



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 140

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.417, de 02 de setembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.417, de 02 de setembro de 1975, que “dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRÁS.”

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, que concede incentivos fiscais à exportação de serviços e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, que concede incentivos fiscais à exportação de serviços e dá outras providências.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, que “dispõe sobre a aplicação do § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.”

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a contratação de um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de um Estádio e um Pronto-Socorro Municipais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de uma Estação Rodoviária naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção do novo Paço Municipal, naquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação e serviços correlatos em logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/75 (nº 398-B/75, na Casa de origem), que inclui as ações de indenização por acidentes do trabalho entre as que têm curso nas férias forenses.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/75 (nº 11-C/75, na Casa de origem), que altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, modifica dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/75 (nº 133-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a incidência do imposto de renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 71/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 72/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/75, lido no Expediente.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 488/75, do Sr. Senador Mauro Benevides, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo

Senador Benjamim Farah por ocasião do “Dia Nacional da Oração”, transcorrido a 15 de outubro último.

— Nº 489/75, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 71/75, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 490/75, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 72/75, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Recebimento do Ofício nº S/42/75 (nº 927/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo para o fim que especifica.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Considerações a respeito do Programa Siderúrgico Nacional.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 194/75, de autoria do Sr. Senador Oreste Quércia, que dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, assegurando melhor amparo ao desempregado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 476/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1975, de sua autoria, que dispõe sobre a reabertura do prazo para registro de jornalista profissional, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. **Aprovado.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/75 (nº 17-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado

do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 77/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis (SP) a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede estabilidade provisória à empregada gestante. **Aprovado** em primeiro turno, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 5/73, constante do quarto item da Ordem do Dia, com o qual tramitava em conjunto, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Ruy Santos e Franco Montoro.

1.3.1 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 77/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 491/75, à promulgação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIM FARAH — Conferência proferida pelo Prof. Arnaldo Niskier no X Encontro Estadual de Orientação do Ensino, realizado em Belo Horizonte—MG.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Posição do Governo Federal, tendo em vista discurso proferido pelo Senador Paulo Brossard em recente sessão, quando S. Ex^a teceu comentários a respeito da medida governamental que autorizou a importação de carne da República Oriental do Uruguai.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Entendimentos mantidos por dirigentes da ACESITA com instituição bancária estrangeira, para a transferência do controle acionário da empresa. Aduzindo novas considerações sobre a necessidade da fixação pelo Governo Federal de um preço compensador para borraça natural.

SENADOR PAULO BROSSARD — Focalizando o discurso proferido na presente sessão pelo Senador Benedito Ferreira.

SENADOR BENEDITO FERREIRA, em explicação pessoal — Tópico do discurso proferido pelo orador que o antecedeu na tribuna, na parte referente às declarações atribuídas pela Imprensa ao Sr. Ministro da Agricultura, sobre a importação de carne do Uruguai.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apresentando sugestão ao Governo Federal, no sentido de que envie ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a inclusão do trabalhador rural no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Medidas adotadas pelo Presidente Geisel para assegurar o nosso desenvolvimento econômico.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 178ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

* Projeto de Lei do Senado nº 7/74, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, mantendo a

qualidade de dependentes do segurado para os filhos estudantes com idade acima do limite previsto no inciso I. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/75 (nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975. (Redação final.)

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 195/75, de autoria do Sr. Senador Itálio Coelho, que dispõe sobre a permanência do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 72/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Resolução nº 73/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 74/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 76/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP) a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 78/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 80/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 81/75, que autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 73/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 74/75, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/75, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/75, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 80/75, constante do oitavo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 81/75, constante do oitavo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/75, à promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, proferido na sessão extraordinária de 28-10-75.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Parecer nº 75, de 1975.

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 177ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1975 (Nº 398-B/75, na Casa de origem)

Inclui as ações de indenização por acidentes do trabalho entre as que têm curso nas férias forenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ações relativas à reclamação de direitos decorrentes da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, processar-se-ão durante as férias forenses e não se suspenderão pela superveniência delas, de conformidade com o disposto no Art. 174, III, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 174. Processam-se durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas:

III — todas as causas que a lei federal determinar.

LEI Nº 5.316 DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

Integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguro obrigatório de acidentes do trabalho, de que trata o artigo 158, item XVII, da Constituição Federal, será realizado na Previdência Social.

Parágrafo único. Entende-se como previdência social, para os fins desta Lei, o sistema de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações decorrentes do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Acidente do trabalho será aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Doença do trabalho será:

a) qualquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) a doença resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho for realizado.

§ 2º Será considerado como do trabalho o acidente que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 3º Será também considerado acidente do trabalho:

I — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência ou de negligência de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação ou incêndio;

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

II — o acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive, veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

Parágrafo único. Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

Art. 4º Não será considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho que haja determinado lesão já consolidada ou lesão corporal ou doença que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 5º Para os fins desta Lei:

I — equipara-se ao acidente do trabalho a doença do trabalho;

II — equipara-se ao acidentado o trabalhador acometido de doença do trabalho;

III — considera-se como data do acidente, no caso de doença do trabalho, a data da comunicação desta à empresa.

Art. 6º Em caso de acidente do trabalho ou de doença do trabalho, a morte ou a perda ou redução de capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas pagas e reajustadas na forma e pelos prazos da legislação de Previdência Social, salvo no tocante ao valor dos benefícios de que tratam os itens I, II e III e será o seguinte:

I — auxílio-doença — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, deduzida a contribuição previdenciária, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício, com a mesma dedução;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1º O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao do acidente, cabendo à empresa pagar o salário integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) primeiros dias seguintes, ressalvado o disposto no art. 10.

§ 3º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida, em caráter obrigatório, a partir da ocorrência do acidente.

§ 4º Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do empregado que, em consequência do acidente, necessitar da permanente assistência de outra pessoa.

§ 5º Quando da morte do empregado aposentado por motivo de acidente do trabalho não resultar deste o valor estabelecido no item II servirá de base para o cálculo da pensão.

§ 6º Quando a perda ou redução de capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles serão fornecidos pela Previdência Social independentemente das prestações cabíveis.

§ 7º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário mínimo do local de trabalho do acidentado.

§ 8º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), sem prejuízo de qualquer outro benefício assegurado pela legislação de previdência social.

§ 9º O auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão de que tratam os itens I, II e III darão direito também ao abono especial previdenciário.

Art. 7º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado, quando não houver direito a benefício por incapacidade ou após sua cessação, e independentemente de qualquer remuneração ou outro rendimento um "auxílio-acidente", mensal, reajustável na forma da legislação previdenciária, calculado sobre o valor estabelecido no item II do art. 6º e correspondente à redução verificada.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo estabelecido na legislação previdenciária, o auxílio de que trata este artigo será adicionado ao salário de contribuição, para o cálculo de qualquer outro benefício não resultante do acidente.

Art. 8º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a 72 (setenta e duas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio.

Art. 9º O pecúlio de que trata o art. 8º será também devido, em seu valor máximo:

I — em caso de morte;

II — em caso de invalidez, quando a aposentadoria previdenciária for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do benefício previsto no item II do artigo 6º

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1975

(Nº 11-C/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, modifica dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em sua composição plena, emitir e rever prejudgados.

§ 1º Ficam criados no CRPS Grupos de Turmas, aos quais compete julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem lei, regulamento, prejudgado ou ato normativo de órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou que divergirem de decisão de Turma ou Grupo de Turmas.

§ 2º Cada Grupo de Turmas será constituído de 2 (duas) Turmas, conforme for estabelecido no regimento do CRPS.

§ 3º O recurso para o Grupo de Turmas será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mantida a proporcionalidade das representações governamental e classista, alterar o número dos membros e das Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social, estabelecido no § 1º do Art. 13 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º O Art. 23 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social os interessados poderão recorrer para o Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

§ 1º Não será admitido recurso, salvo se tratar-se de benefício, para o Conselho de Recursos da Previdência

Social, das decisões que não impliquem pagamento ou quando a importância questionada for inferior a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), reajustável nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º A interposição de recurso referente a débito de contribuições independe de garantia da instância, mas o depósito em dinheiro feito no prazo do recurso e mantido até sua decisão final evitará, a partir da data em que for feito e no limite do valor depositado, a incidência da correção monetária e dos juros de mora."

Art. 4º O Art. 25 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus §§ 1º e 2º:

"Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever de ofício atos dos órgãos ou autoridades compreendidos na área de competência do Ministério."

Art. 5º Os processos de interesse de beneficiários e demais contribuintes não poderão ser revistos após 5 (cinco) anos contados de sua decisão final, ficando dispensada a conservação da documentação respectiva além desse prazo.

Art. 6º Os representantes das categorias profissionais e econômicas nos órgãos de deliberação coletiva da Previdência Social exercerão os respectivos mandatos por 3 (três) anos.

Art. 7º Os representantes classistas integrantes dos órgãos de deliberação coletiva da Previdência Social somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 052, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, altera dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de março de 1975. — ERNESTO GEISEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Ministério, procurando cumprir em sua área de atuação os programas governamentais e, mais especificamente, em consonância com a preocupação de Vossa Excelência no sentido de "obter melhor administração da justiça no País", vem dando atenção prioritária a medidas que possibilitem mais rápida solução dos recursos apresentados pelos beneficiários da previdência social e pelas empresas a ela vinculadas.

2. Na linha administrativa esse objetivo está sendo alcançado através de atos de hierarquia ministerial, sem necessidade de alterar a legislação vigente; porém na linha jurisdicional, contenciosa, impõe-se a alteração de alguns dispositivos legais.

3. O incluso anteprojeto de lei cogita principalmente de relocalar em seus corretos termos da faculdade que tem o Ministro de Estado de avocar, para rever, qualquer decisão de órgão ou autoridade do Ministério. Estabelecida como medida especialíssima, de iniciativa ministerial, a advocatória foi depois transformada em recurso ordinário, o que contraria sua natureza e sobrecarrega injustificadamente os órgãos recursais, afetando a boa marcha dos recursos.

4. Prevê-se, ao mesmo tempo, que o plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social se limitará a estabelecer e rever prejudgados, passando sua atual competência para Grupos de suas Tur-

mas e podendo o número destas e o dos conselheiros ser alterado por ato do Executivo; e graças à delimitação da alçada, igualmente proposta, somente questões de monta subirão das Juntas para o Conselho, com o que bom número de casos passará a esgotar-se em nível regional, com muito maior rapidez.

5. Propõe-se ainda que nenhum processo de interesse de beneficiário ou empresa possa ser revisto após mais de cinco anos da decisão e que, em consequência, as entidades previdenciárias fiquem dispensadas de conservar após esse prazo os processos e outros documentos atinentes às questões de que se trate. A providência trará sensível desafogo administrativo, com ampla economia de arquivos e instalações.

6. Com o instrumento legal ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, estará este Ministério em condições de completar com medidas de natureza administrativa as normas referentes ao contencioso previdenciário, atingindo-se desse modo o objetivo fundamental de distribuição mais rápida da justiça na área da previdência social.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — L. G. do Nascimento e Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 72 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência social.

Art. 13. O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) será constituído de 17 (dezessete) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos segurados, 4 (quatro) representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento dispuser, e 9 (nove) representantes do Governo, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, dentre servidores do sistema geral da previdência social, com mais de 10 (dez) anos de serviço e notórios conhecimentos de previdência social; todos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O CRPS será presidido por um dos representantes do Governo, designado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe, com direito aos votos de qualidade e desempate, presidir o Conselho Pleno, assim como dirigir os serviços administrativos do Conselho.

Art. 23. Das decisões das JRPS poderão os beneficiários e as empresas recorrer para o CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 1º Nos casos de débitos, o recurso para o CRPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, feitos dentro do prazo de recurso.

§ 2º Cabe ao chefe do órgão local do INPS, no prazo previsto no artigo, recorrer ao CRPS da decisão da JRPS que contrariar disposições de lei, de regulamento ou de norma expedida pelo Conselho Diretor do DNPS, ou, ainda, prejudgado do CRPS ou do Ministro de Estado. O Presidente do CRPS poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do recorrente.

Art. 24. O Serviço Atuarial, com a organização e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, terá a assistência de um Conselho Atuarial, órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do Serviço, e constituído de 4 (quatro) chefes do mesmo Serviço e de 4 (quatro) atuários, designados pelo Ministro de Estado.

Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever de ofício, os atos dos órgãos ou autoridades integrantes do Sistema Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. O prejudgado estabelecido pelo Ministro de Estado obriga a todos os órgãos do Sistema Geral da Previdência Social.

LEI Nº 5.890
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Definem-se como beneficiários da previdência social:

I — segurados: todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventualmente, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei.

II — dependentes: as pessoas assim definidas no art. 11."

"Art. 3º

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria."

"Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa."

"Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros, ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no artigo 3º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

"Art. 6º O ingresso em emprego ou atividade compreendida no regime desta Lei determina a filiação obrigatória à Previdência Social.

Parágrafo único. Aquele que exercer mais de um emprego ou atividade contribuirá obrigatoriamente para a Previdência Social em relação a todos os empregos ou atividades, nos termos desta Lei."

"Art. 11.

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas."

"Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II do artigo 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item III do artigo 11 poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação."

"Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil."

"Art. 15. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá uma carteira de contribuição de trabalhador autônomo, onde as empresas lançarão o valor da contribuição paga diretamente ao segurado e da recolhida aos cofres da instituição.

Parágrafo único. Para produzir efeitos exclusivamente perante a Previdência Social, poderá ser emitida Carteira de Trabalho e Previdência Social para os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas e sócios de indústria."

"Art. 16. As anotações feitas nas carteiras de trabalhador autônomo e de Trabalho e Previdência Social dispensam qualquer registro interno de inscrição, valendo, para todos os efeitos, como comprovação de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço e salário de contribuição podendo em caso de dúvida, ser exigida pela Previdência Social a apresentação dos documentos que serviram de base às anotações."

"Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge será admitido em face de sentença judicial que tenha reconhecido a situação prevista no artigo 234 do Código Civil ou mediante certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento ou prova de óbito."

"Art. 21. A empresa compreendida no regime desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do início de suas atividades, deverá matricular-se no Instituto Nacional de Previdência Social, recebendo o certificado correspondente."

Art. 22. As prestações asseguradas pela Previdência Social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e

h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) auxílio-funeral; e

d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;

b) assistência complementar, e

c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º O salário-família será pago na forma das Leis nºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

"Art. 24.

§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo-sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido."

"Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

Parágrafo único. À empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio caberá o exame e o abono das faltas correspondentes ao citado período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do Instituto Nacional de Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias."

"Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze (12) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, ou de pessoa designada na forma do item II do artigo 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único. É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir."

"Art. 38. Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes; concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 1º O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada. Somente ser-lhe-á o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 2º No caso de o cônjuge estar no gozo de prestação de alimentos, haja ou não desquite, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 3º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento do benefício."

"Art. 40. Quando o número de dependentes ultrapassar a 5 (cinco), haverá reversão de quota individual a se extinguir, sucessivamente, aqueles que a ela tiverem direito, até o último.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão."

"Art. 45. A assistência médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial, compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, estes mediante convênio.

§ 1º Para a prestação dos serviços de que trata este artigo, poderá a Previdência Social subvencionar instituições sem finalidade lucrativa, ainda que já auxiliadas por outras entidades públicas."

§ 2º Nos convênios com entidades beneficentes que atendem ao público em geral, a Previdência Social poderá colaborar para a complementação das respectivas instalações e equipamentos, ou fornecer outros recursos materiais, para melhoria do padrão de atendimento dos beneficiários.

§ 3º Para fins de assistência médica, a locação de serviços entre profissionais e entidades privadas, que mantém convênio com a Previdência Social, não determina, entre esta e aqueles profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional."

"Art. 46. A amplitude da assistência médica será em razão dos recursos financeiros disponíveis e conforme o permitirem as condições locais."

"Art. 47. O Instituto Nacional de Previdência Social não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas por seus beneficiários sem sua prévia autorização. Se razões de força maior, a seu critério, justificarem o reembolso, este será feito em valor igual ao que teria despendido a instituição se diretamente houvesse prestado o serviço respectivo."

"Art. 55.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá certificado individual definindo as profissões que poderão ser exercidas pelo segurado reabilitado profissionalmente, o que não o impedirá de exercer outras para as quais se julgue capacitado."

"Art. 56. Mediante convênio entre a Previdência Social e a empresa ou o sindicato, poderão estes encarregar-se de:

IV — efetuar pagamentos de benefícios;

V — preencher documentos de cadastro de seus empregados, bem como carteiras a serem autenticadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social e prestar outros quaisquer serviços à Previdência Social."

"Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas. As aposentadorias e pensões, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, não prescreverão mesmo após a perda da qualidade de segurado.

§ 1º Não será permitida ao segurado a percepção conjunta de:

a) auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza;

b) auxílio-doença e abono de retorno à atividade;

c) auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

§ 2º As importâncias não recebidas em vida pelo segurado serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção de pensão."

"Art. 64. Os períodos de carência serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2º *Independem de carência:*

I — a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da Previdência Social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (*osteíte deformante*), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes.

II — a concessão de auxílio-funeral e a assistência médica, farmacêutica e odontológica.

§ 3º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-a restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescida dos juros de 4% (*quatro por cento*) ao ano."

"Art. 67.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário mínimo, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 3º Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do reajustamento."

"Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do artigo 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive, os de que trata o item III do artigo 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de

8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento), correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços."

"Art. 76. Entende-se por salário-de-contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5º até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II — o salário-base para os trabalhadores autônomos e para os segurados facultativos;

III — o salário-base para os empregadores, assim definidos no item III do artigo 5º"

"Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o item I juntamente com a contribuição prevista no item III e parágrafos 2º e 3º do artigo 69;

III — aos sindicatos que agruparem trabalhadores caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, incidente sobre a remuneração paga pelas empresas aos seus associados;

IV — ao trabalhador autônomo, ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, por iniciativa própria, caberá recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição ao valor correspondente ao salário-base sobre o qual estiverem contribuindo;

V — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento no Banco do Brasil S.A., à conta especial do "Fundo de Liquidez da Previdência Social";

VI — mediante o desconto diretamente realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social nas rendas mensais dos benefícios em manutenção; e

VII — pela contribuição diretamente descontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, incidente sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

§ 1º O desconto das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam prati-

cado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2º O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea c, do art. 141.

§ 3º Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no parágrafo anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação a fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo Instituto Nacional de Previdência Social relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidentes sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.

§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento."

"Art. 81. Compete ao Instituto Nacional de Previdência Social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "quota de previdência", às instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º É facultada ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação de livros de contabilidade, não prevalecendo, para os efeitos deste artigo, o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, obrigando-se as empresas e segurados a prestar à instituição esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados.

§ 2º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior ou a sua apresentação deficiente, poderá o Instituto Nacional de Previdência Social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever *ex officio* as importâncias que reputar devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

§ 3º Em caso da inexistência de comprovação regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obras de construção poderá ser obtido pelo cálculo da mão-de-obra empregada, de acordo com a área construída, ficando a cargo do proprietário, do dono da obra, do condômino da unidade imobiliária, ou da empresa co-responsável, o ônus da prova em contrário."

"Art. 82. A falta do recolhimento, na época própria de contribuições ou de quaisquer outras quantias devidas a previdência social sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária, além da multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

§ 1º A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável a multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País, conforme a gravidade da infração.

§ 2º Caberá recurso das multas que tiverem condição de graduação e circunstâncias capazes de atenuarem sua gravidade.

§ 3º A autoridade que reduzir ou relevar a multa recorrerá do seu ato à autoridade hierarquicamente superior.

§ 4º É irrelevável a correção monetária aplicada de acordo com os índices oficialmente fixados, a qual será adicionada sempre ao principal."

"Art. 83. Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa passível de revisão caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 142.

§ 1º A previdência social poderá intervir nos instrumentos nos quais é exigido o "Certificado de Quitação" para dar quitação de dívida do contribuinte ou autorizado para a sua lavratura, independente da liquidação da dívida, desde que fique assegurado o seu pagamento com o oferecimento de garantia suficiente, a ser fixada em regulamento, quando o mesmo seja parcelado."

"Art. 161. Aos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa é facultada a filiação à previdência social."

Art. 2º O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O sistema geral da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos:

I — órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional, integrados na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

a) Secretaria da Previdência Social;

b) Secretaria de Assistência Médico-Social.

II — órgão de administração e execução, vinculado ao mesmo Ministério: Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos da Previdência Social, as Juntas de Recursos da Previdência Social e a Coordenação dos Serviços Atuariais são órgãos integrantes da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

"Art. 13. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social, assim como rever tais decisões, na forma prevista no § 1º do artigo 14.

§ 1º O Conselho de Recursos da Previdência Social será constituído de 17 (dezesete) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos segurados, 4 (quatro) representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento estabelecer, e 9 (nove) representantes do Governo, nomeados pelo Ministro de Estado, dentre servidores, inclusive aposentados por tempo de serviço, do sistema geral da previdência social, com mais de 10 (dez) anos de serviço e notórios conhecimentos de previdência social.

§ 2º Os representantes das categorias profissionais e econômicas exercerão o mandato por dois anos.

§ 3º Os representantes do Governo desempenharão o mandato como exercentes de função de confiança do Ministro de Estado, demissíveis *ad nutum*.

§ 4º O Conselho de Recursos da Previdência Social será presidido por um dos representantes do Governo, designado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos, presidir, com direito ao voto de desempate, o Conselho Pleno, e avocar, para decisão do Ministro, os processos em que haja decisão conflitante com a lei ou com orientação ministerial.

§ 5º O Conselho de Recursos da Previdência Social se desdobrará em 4 (quatro) Turmas de 4 (quatro) Membros cada uma, mantida a proporcionalidade de representação, presididas por um representante do Governo, designado pelo Ministro de Estado, com direito aos votos de qualidade e desempate, sem prejuízo da função de relator."

"Art. 14. Compete às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social julgar os recursos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social.

§ 1º Quando o Instituto Nacional de Previdência Social, na revisão de benefícios, concluir pela sua ilegalidade, promoverá a sua suspensão e submeterá o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social, desde que haja decisão originária de Junta.

§ 2º Na hipótese de suspensão do benefício já concedido, e que não tenha sido objeto de recurso, o Instituto Nacional de Previdência Social abrirá ao interessado o prazo para recurso à Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 13. Ao Conselho Pleno compete, ressalvado o poder de advocatória do Ministro de Estado, julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem disposição de lei, de regulamento, de prejudgado, de orientação reiterada da instância ministerial, de normas expedidas pelas Secretarias da Previdência Social e de Assistência Médico-Social, no exercício de sua competência legal, ou que divergirem de decisão da mesma ou de outra Turma do Conselho.

Parágrafo único. O recurso para o Conselho Pleno será interposto nos prazos estabelecidos no § 2º do artigo 9º, contados da publicação da decisão recorrida no **Diário Oficial da União** ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido ou, ainda, da ciência do interessado, se ocorrida antes."

"Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever *ex officio*, ou por provocação das partes, os atos dos órgãos ou autoridades integrantes do sistema geral da previdência social.

§ 1º O prazo para suscitar advocatória, em qualquer hipótese, é de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do ato, ou do seu conhecimento, se anterior.

§ 3º O prejudicado estabelecido pelo Ministro de Estado ou suas decisões reiteradas obrigam todos os órgãos do sistema geral da previdência social."

Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/2 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies, de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 5º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;

II — a 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão.

§ 6º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

Art. 4º O salário-de-benefício do segurado contribuinte, através de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição daqueles empregos e atividades;

II — nos casos em que não houver a concomitância prevista no item anterior, o salário-de-benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício resultante do cálculo efetuado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em relação aos quais sejam atendidas as condições previstas no item anterior;

b) um percentual da média dos salários-de-contribuição de cada um dos demais empregos ou atividades equivalentes à relação que existir entre os meses completos de contribuição e os estipulados como período de carência do benefício a conceder;

III — quando se tratar de benefício por implemento de tempo de serviço, o percentual previsto na alínea anterior será o resultante da relação existente entre os anos completos de atividade e o número de anos de tempo de serviço considerado para concessão do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, aplicar-se-lhe-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior será ele dividido em duas parcelas, a primeira, igual a 10 (dez)

vezes o maior salário mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas a e b, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento) arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2º No cálculo do acréscimo previsto no parágrafo anterior, serão considerados como de atividade os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo mediante exame médico a cargo da previdência social, e o benefício será devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

§ 4º Quando no exame previsto no parágrafo anterior for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independerá de prévio auxílio-doença, sendo o benefício devido pela previdência social, sendo devida a contar da data da segregação.

§ 6º Ao segurado aposentado por invalidez, aplica-se o disposto no § 4º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 7º A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o segurado aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

Art. 7º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes:

I — se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto nos artigos 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil, para esse fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados de que trata o artigo 6º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e para o empregado doméstico;

c) imediatamente, para os demais segurados, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

II — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no item anterior, bem assim quando, a qualquer tempo, essa recuperação não for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período subsequente ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subsequente, quando ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

Art. 8º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta lei.

§ 1º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, se do sexo masculino ou feminino.

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 2º Rege-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 16. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do artigo 5º desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria, ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do artigo 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de molestia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

Art. 12. O segurado aposentado por tempo de serviço, que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar, ao Instituto Nacional de Previdência Social, a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria, por tempo de serviço, nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo

Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos

Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos

Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos

Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito a redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 14. As contribuições arrecadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozarão dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País.

Art. 15. Compete aos segurados fazer a prova do tempo de contribuição em bases superiores a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País.

Art. 16. Para os efeitos do art. 39 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, a ressalva nele prevista:

I — não autoriza a elevação do salário-de-contribuição além daquele sobre o qual o segurado estivesse efetivamente contribuído em 21 de novembro de 1966;

II — quanto às prestações, só se aplica aos casos em que o segurado reunisse naquela data todos os requisitos necessários para sua obtenção.

Art. 17. Terá efeito suspensivo o recurso interposto de decisão de órgão integrante do sistema geral da previdência social concessiva de benefício, quando seu cumprimento exigir desligamento do segurado do respectivo emprego ou atividade, ou a decisão determinar pagamento de atrasados.

Art. 18. O disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica ao antigo segurado que, tendo perdido ou vindo a perder essa qualidade, se filiar novamente ao sistema

geral da previdência social no máximo 5 (cinco) anos depois, desde que não esteja filiado a outro sistema de previdência social.

Art. 19. Fica extinto o "Fundo de Compensação do Salário-Família" criado pelo § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 20. A atual categoria de trabalhadores avulsos passa a integrar, exclusivamente para fins de previdência social, a categoria de autônomos, mantidos os sistemas de contribuição e arrecadação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica os direitos e vantagens de natureza trabalhista estabelecidos através de leis especiais, em relação aos chamados trabalhadores avulsos.

Art. 21. Os atuais segurados facultativos e os autônomos serão classificados na escala prevista no artigo 13, desta lei de acordo com os valores do salário-base em que estiverem contribuindo, passando ao nível superior se já contarem com interstício nela fixado.

§ 1º Os segurados facultativos e os autônomos poderão, se o quiserem, manter-se na classe em que se encontram enquadrados de acordo com o salário-base atual, ficando obrigados à contribuição de 16% (dezesseis por cento).

§ 2º A classificação resultante do disposto neste artigo não importa reconhecimento, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, do tempo de atividade a ela correspondente.

§ 3º Não haverá, em qualquer hipótese, redução nos salários-base sobre os quais venham contribuindo, nem possibilidade de acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior para os segurados que se tenham prevaletido da faculdade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22. Aos aposentados por tempo de serviço, velhice e em gozo de aposentadoria especial, que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente lei, é ressaltado o direito ao pecúlio a que se refere o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições previstas.

Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º A designação só poderá ser reconhecida **post mortem** mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

Art. 24. O disposto no artigo 5º, item II, desta lei, só terá aplicação em relação às contribuições dos meses de competência posteriores à data de sua entrada em vigor.

Art. 25. A contribuição prevista no item II, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para a assistência patronal será de

1% (um por cento) a partir da vigência desta lei e mais 1% (um por cento) a partir do primeiro aumento de vencimentos que for concedido ao funcionalismo público em geral.

Art. 26. O desconto previsto no item VI, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, em relação aos segurados que se encontrem aposentados na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei;

c) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios decorrentes da alteração do salário mínimo subsequente.

Parágrafo único. Para os que se aposentarem a partir da vigência desta lei será descontada a contribuição referida neste artigo em seu valor integral.

Art. 27. O desconto previsto nos itens VII e VIII, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, para os que se encontrarem em gozo de auxílio-doença e de pensão na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 1% (um por cento) a partir do primeiro reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo único. Aos que entrarem em gozo de auxílio-doença e pensão a partir da vigência desta lei será descontado integralmente o valor da contribuição referida neste artigo.

Art. 28. Os segurados em gozo de benefício cuja renda mensal seja, a data de entrada em vigor da presente lei, igual ou inferior ao salário mínimo, somente passarão a sofrer o desconto previsto nos itens VI, VII e VIII, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a partir do primeiro reajustamento de benefícios que for efetuado após a vigência desta lei, observado o disposto em seus artigos 26 e 27.

Art. 29. O regime instituído no artigo 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até à mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar.

Art. 30. As contribuições devidas pelos autônomos e empresas que se utilizem de seus serviços, nos níveis previstos nesta lei, serão devidas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 31. O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará a publicação, dentro de 30 (trinta) dias, do texto da Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações decorrentes desta e de leis anteriores.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis números 710, de 28 de julho de 1969; 795, de 27 de agosto de 1969, e 969, de 13 de outubro de 1969; as Leis números 5.831, de 30 de novembro de 1972; os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, parágrafo único dos artigos 37, 48, 49, 50, 51, 58, 77 e 78 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Brasília, 8 de junho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **Emílio G. Médici** — **Júlio Barata**.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1975
(Nº 133-C/75, na Casa de origem.)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício de 1976, ano-base de 1975, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como as suas subsidiárias ou quaisquer outras empresas de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público, calcularão o Imposto de Renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Imposto de Renda será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas de que trata o artigo anterior, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º O lucro apurado pelas entidades de que trata este artigo está sujeito ao imposto de 30% (trinta por cento).

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo poderão excluir do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, definidas em lei federal.

§ 3º Será admitido como lucro apurado na exploração de atividades monopolizadas o percentual do lucro operacional que corresponda à mesma proporção que a receita oriunda dessas atividades representar em relação à receita total da empresa.

Art. 3º O disposto no § 1º do art. 2º não se aplica:

a) às concessionárias de serviço público em geral, cujos lucros continuem sujeitos à alíquota fixada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, quando não excederem de 12% (doze por cento) do capital;

b) às concessionárias de serviço público de energia elétrica e de telecomunicações, que continuem sujeitas às alíquotas e às restrições para aplicação em incentivos fiscais estabelecidas pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e pelo Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições da alínea b deste artigo a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, bem como os resultados obtidos de atividades de saneamento básico.

Art. 4º Os lucros ou dividendos distribuídos pelas empresas referidas no art. 1º às pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitos:

a) ao imposto de que trata o art. 11 do Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966;

b) à retenção do Imposto de Renda na fonte.

Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 3º, são revogadas todas as isenções e modalidades especiais de tributação do Imposto de Renda concedidas até o início de vigência desta lei às empresas referidas no art. 1º, quando não outorgadas por lei complementar ou por prazo certo e em função de determinadas condições.

Art. 6º As empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, que na data da publicação desta lei encontrarem-se em débito com a Fazenda Nacional, relativamente ao Imposto de Renda de pessoa jurídica, poderão efetuar o recolhimento do tributo devido, dispensados multas, juros moratórios e correção monetária, ainda que tenha sido efetuado lançamento ex

offício, desde que o requeiram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta lei e desistam de todo e qualquer procedimento administrativo e judicial relativo ao referido débito.

§ 1º O requerimento à autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo será acompanhado de demonstrativo do cálculo do imposto ou da diferença de imposto a recolher, ainda que o débito não tenha sido levantado pela repartição fiscal.

§ 2º O imposto devido pelas sociedades de economia mista até o exercício de 1975 obedece à sistemática prevista no art. 32 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, ressalvadas as isenções e os casos especiais de tributação.

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não ensejará restituição de imposto pago.

§ 4º Para os fins previstos neste artigo, consideram-se sociedades de economia mista aquelas sob controle governamental.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Arts. 32 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e 11 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 87, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle governamental, e dá outras providências”.

Brasília, em 4 de abril de 1975. — ERNESTO GEISEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 103, DE 2 DE ABRIL DE 1975, DOS SRS. MINISTROS DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei, que visa a uniformizar a incidência do Imposto de Renda sobre as empresas sob controle governamental, notadamente as empresas públicas e sociedades de economia mista, atendidos os dois preceitos constitucionais que tratam da matéria: o parágrafo 3º do artigo 170, que estabelece que “a empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas”, e a alínea “a” do inciso III do artigo 19, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros.

2. Na elaboração do projeto considerou-se especialmente a natureza impositiva do primeiro dos mandamentos constitucionais citados, estabelecendo-se sua aplicação a todas as empresas, sem quaisquer distinções.

3. Relativamente à imunidade tributável recíproca dos integrantes da Federação, em qualquer nível, o princípio se aplica, em caráter absoluto, enquanto estes atuam diretamente, como entidades de direito público. No momento, porém, em que qualquer deles opta pela organização de entidades de direito privado, cessa a possibilidade de aplicação daquela regalia, passando a prevalecer a citada norma impositiva de caráter geral.

4. Nessa ordem de idéias, o projeto tributa indistintamente o lucro das empresas, mas expressamente exime de tributação as rendas deles obtidas por quaisquer entidades de direito público.

5. Ressalvam-se, outrossim, com tratamento diferenciado, as hipóteses especiais de atividades monopolizadas e de concessionárias

de serviços públicos, as quais, justamente por suas características excepcionais, não comportam a aplicação das normas de sentido genérico.

6. A determinação de as empresas federais não se integrarem no sistema de aplicações de parcelas do imposto em operações de incentivos fiscais decorre do propósito de manter as mesmas empresas dentro de suas finalidades próprias, atendendo ao setor e objetivos para os quais foram criadas.

7. Finalmente, o artigo 7º permite que as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, que se encontrem em débito com a Fazenda Nacional, recolham o Imposto de Renda devido com dispensa de multas, juros moratórios e correção monetária. Essa concessão especial se justifica em face da complexidade da legislação vigente, que levou empresas públicas e sociedades de economia mista a interpretações divergentes sobre os textos legais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.506
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

“Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.”

Art. 32. Todas as sociedades de economia mista de que participem a União, os Estados, os Municípios ou os Territórios, inclusive por intermédio de autarquias, estarão sujeitas, a partir de 1º de janeiro de 1965, à tributação dos lucros apurados em cada ano, relativamente às parcelas atribuídas a seus acionistas que sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, residentes ou domiciliados no Brasil ou no Exterior, ficando revogadas as isenções de Imposto de Renda anteriormente concedidas.

DECRETO-LEI Nº 62
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

“Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.”

Art. 1º. O imposto a que se refere o artigo 37 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, será cobrado à razão de 30% (trinta por cento), ressalvadas as pessoas jurídicas enumeradas nas letras a e b do § 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, que pagarão o imposto de que trata este artigo à razão de 17% (dezessete por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente.

DECRETO-LEI Nº 94
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

“Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.”

Art. 11. Fica estabelecido o disposto no artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo imposto será cobrado a partir de 1º de janeiro de 1967, à razão de 5% (cinco por cento).

LEI Nº 5.655
DE 20 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço de concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1º. A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2º. As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º. O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — o valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — os materiais em almoxarifado, a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único. Do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

I — o Saldo da Reserva para Depreciação, a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3º. A partir do exercício de 1972, ano base de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nele estabelecida.

Art. 4º. Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do artigo 2º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos; até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — Reserva Global de Reversão".

§ 3º A ELETROBRÁS movimentará a conta da Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a ELETROBRÁS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5º A ELETROBRÁS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2º do artigo 4º.

§ 7º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971, em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Art. 5º O artigo 1º do Decreto-lei número 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Energia Elétrica instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kWh de energia consumida, a medidor ou *forfait*, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

- a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;
- b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros."

Parágrafo único. Fica acrescentado ao § 5º do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 644, de 28 de junho de 1969:

"j) os consumidores industriais."

Art. 6º O art. 3º do Decreto-lei nº 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3º O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS será cobrado por kWh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei."

Art. 7º É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4º mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia Legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

DECRETO-LEI Nº 1.330

DE 31 DE MAIO DE 1974

Reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício de 1974, ano base de 1973, com vigência até o exercício de 1979, inclusive, o Imposto de Renda devido pelos concessionários de serviços públicos de telecomunicações será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes e efetuadas as retificações das declarações já prestadas.

§ 1º É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução da alíquota nele estabelecida.

§ 2º Os juros sobre investimentos de obras em andamento não se sujeitam à tributação do Imposto de Renda.

Art. 2º A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder Concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, da empresa, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração, segundo os critérios estabelecidos pelos atos emanados do órgão próprio do Poder Concedente.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 570, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — José Lindoso — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 570, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., destinado a financiar a construção do novo Paço Municipal, naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 571, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — **Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Orestes Quêrcia — Renato Franco.**

ANEXO AO PARECER Nº 571, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., destinado a financiar a construção de uma Estação Rodoviária naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1975, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

Nos termos da alínea b, do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 488, DE 1975

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, de conformidade com o disposto no art. 233 do Regimento Interno, requer a V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja inserido nos Anais da Casa o discurso proferido pelo Senador Benjamim Farah, na qualidade de Presidente do Grupo de Liderança Cristã, por ocasião do Dia Nacional da Oração, que transcorreu a 15 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1975. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, outros requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 489, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1975. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 71 e 72 e à discussão e votação dos Projetos de Resolução nºs 73, 74, 76, 78, 80 e 81, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº S/42, de 1975 (nº 927/75, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares, para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O desenvolvimento econômico do Brasil tem na expansão de sua siderurgia um dos pontos básicos. É uma argumentação que deve ser adiantada ao debate para que possa vivificá-lo. Nosso país entendeu assim, tanto que a Companhia Siderúrgica Nacional, na época em que foi fundada, representou um passo à frente do parque industrial brasileiro. Este, logo a seguir, procurou acompanhá-la e assimilá-la. Os resultados foram satisfatórios, não resta a menor dúvida.

Nos últimos anos o desenvolvimento siderúrgico brasileiro apresentou taxas bastante elevadas. Em 1972, por exemplo, a taxa de crescimento do setor foi de 8,5% superada no ano seguinte, quando obtivemos um crescimento da ordem dos 9,3%. Em 1974 houve um decréscimo do incremento da produção de aço, que atingiu 5,2%, em decorrência da crise mundial de energia, que elevou o preço internacional do carvão, reduzindo o suprimento deste para o mercado brasileiro.

De modo geral, no entanto, a produção siderúrgica tem apresentado um desempenho satisfatório. Fatores conjunturais de mercado têm, vez por outra, como o caso do suprimento de carvão, diminuído a produção interna, como também ensejado importações de aço, acima do que seria de esperar. No segundo semestre de 1974 as expectativas de ganho estimuladas pela ascensão de preços no mercado externo atuaram no sentido de elevar estoques bem acima dos níveis considerados normais. As importações de aço atingiram, então, segundo o Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER — a cifra 1.636 milhões de dólares — CIF, representando um acréscimo da ordem de 250% acima do valor relativo ao ano de 1973.

Estamos procurando situar bem a questão, de modo a que fatores conjunturais, de mercado meramente especulativos, não afetem a análise, nem ensejem distorções quanto aos caminhos que julgo da maior conveniência para o País, no que diz respeito à indústria siderúrgica.

Cabe verificar portanto qual tem sido o consumo efetivo de aço dentro do território brasileiro, para estabelecer o déficit da produção nacional. Enquanto, segundo o CONSIDER, a produção brasileira bruta de aço atingiu 7 milhões, 129 mil toneladas, o consumo efetivo, segundo cálculos da Tecnometal — Estudos e Projetos Industriais S.A. empresa de maior conceito no ramo, alcançou a 8 milhões, 746 mil toneladas.

O déficit, baseado nesses dados, atingiu a 1 milhão, 617 mil toneladas.

Segundo o Relatório do Banco Central do Brasil, a importação, que em 1973 não atingira os dois milhões de toneladas, salta para 4.411 mil toneladas, mais do que o dobro. Afora as explicações antes apresentada, o Banco Central apresenta uma outra: formação de estoques para evitar compras futuras a preços mais elevados.

Não é nossa intenção descer à explicações pormenorizadas dos fatos que conduziram ao excesso de importações no ano de 1974. Buscamos, mais do que isso. O que realmente importa é o estabelecimento de mecanismo que permitam ao País produzir a quantidade de aço necessária ao seu consumo interno e, para em seguida, atingir o mercado externo, numa sistemática que compreende, num primeiro passo, atender a demanda interna, para posteriormente atrair divisas para o País, pelas perspectivas que surgem no mercado internacional.

Inegavelmente as condições brasileiras para produção de aço são superiores à maioria dos países. Muito embora o carvão mineral brasileiro necessite de um processamento que reduza a quantidade de cinzas que contém, os esforços realizados nesse sentido têm apresentado bons resultados. Diante dessas constatações podemos ver, com justificadas razões, as perspectivas da produção brasileira de aço, principalmente porque dispomos em quantidade da matéria-prima fundamental: o minério de ferro. É fora de dúvida que as reservas brasileiras, citando apenas o Quadrilátero Ferrífero e a Serra dos Carajás, são das maiores do mundo, capazes de garantir suprimento da melhor qualidade durante séculos.

Uma simples comparação entre os preços de mercado internacional, entre o aço e o minério de ferro, recomenda a produção do primeiro. Tomando dados do Banco Central do Brasil, relativos a 1973, pois que o ano seguinte sofreu pressões altistas que distorcem a análise fria da questão, temos que o preço médio, por tonelada de aço importado, custou ao nosso País 348 dólares, aproximadamente, enquanto exportamos minério de ferro, recebendo, em média, 8 dólares por tonelada. A diferença é flagrante, pois o preço do aço é 43 vezes superior ao do minério.

Ademais, a produção do aço gera uma série bastante ampla de vantagens. Cálculos realizados pelo economista Werner Baer demonstraram que a indústria de maior dinamismo, no Brasil, é exatamente a siderúrgica, pelos efeitos de oferta e demanda que desencadeia. A siderurgia necessita de equipamentos altamente especializados para produzir, gerando encomendas a outros ramos industriais, o que ocorre, em alta escala, antes mesmo de estar em funcionamento. Depois, pela necessidade de insumos que induz, continua a gerar efeitos para trás, mas nesta fase a dimensão maior cabe aos efeitos para frente. As indústrias automobilística, de construção naval, de material ferroviário, de equipamentos elétricos, silos, reservatórios, veículos pesados, construção civil, todas dependem da indústria do aço. E aí se insere o problema do emprego, dos mais sérios, ou o mais sério nos países de desenvolvimento relativamente menor. A indústria siderúrgica gera empregos diretos, mas são os empregos indiretos, nos mais variados ramos, os que devem ser razão para o estímulo e a preocupação com esse tipo de indústria.

A produção de aço, considerando o potencial brasileiro, permite também ver vantagens acumuladas em termos de divisas obtidas na exportação do produto. Por exemplo, a despesa do País com importação de petróleo atingiu, em 1974, a 2.795 milhões de dólares, fora a despesa de transporte e seguros. Quase o dobro, como vemos, das despesas com importação de aço. No entanto, e este fato deve ser observado atentamente, a produção de petróleo no País está no limite do imprevisível, dadas as reservas nacionais que, segundo o engenheiro Francisco de Paulo Medeiros, Superintendente do Departamento de Exploração e Produção da PETROBRÁS, em conferência na Escola Superior de Guerra, não atingem a 20 anos do consumo atual do País.

O Sr. José Esteves (ARENA — Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Com muito prazer, nobre Senador José Esteves.

O Sr. José Esteves (ARENA — Amazonas) — Senador Alexandre Costa, eu não podia silenciar-me quando V. Ex^a aborda o problema siderúrgico brasileiro. Em Manaus, foi fundada a SIDERAMA, com as esperanças do povo amazonense, do povo da Amazônia e, por que não dizer do povo brasileiro, que canalizou as suas poupanças para aquisição de ações daquela empresa. Lamentavelmente, pela inércia da sua diretoria, pela incompetência daqueles que não têm condições de dirigir nem suas próprias casas, a SIDERAMA transformou-se, como muitos projetos espalhados por este Brasil a fora, no verdadeiro "conto da siderurgia" e está sob o regime de intervenção federal. É uma obra, indiscutivelmente, do mais alto alcance econômico para aquele rincão do Norte, porque viria resolver o problema da indústria de construção civil e de todas aquelas que consomem os produtos fabricados por uma siderurgia. Aproveitando a venevolência, do Senador Alexandre Costa, desejaria fizesse parte do seu discurso um apelo dirigido ao Senhor Presidente da República — já que a SIDERAMA está sob intervenção federal — no sentido de se encontrar uma solução urgente para que ela entre em pleno funcionamento, pois é este o pleito de todos os amazonenses e de todos os brasileiros. Congratulo-me, Senador Alexandre Costa, pelo brilhante discurso que faz nesta tarde, numa prova evidente do conhecimento que tem desses grandes problemas nacionais. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Senador José Esteves, agradeço o aparte de V. Ex^a É uma honra muito grande inseri-lo no meu discurso. V. Ex^a tem inteira razão.

Como dizia, Sr. Presidente, quanto ao aço, as reservas brasileiras de minério de ferro ultrapassam, em termos de consumo atual, séculos de aproveitamento intensivo.

Sendo assim, em termos de aço, não é imprevisível, nem tampouco improvável, que a produção do País atinja, num espaço

breve de tempo, a auto-suficiência, que deve ser procurada, pela intensificação dos investimentos no setor siderúrgico.

É importante que ultrapassemos o período em que a importação de aço força dispêndios de divisas, a fim de alcançarmos a etapa em que a exportação de minérios, somada à exportação de aço, signifique, para o País, um reforço de divisas que permitam sustentar o desenvolvimento econômico.

Por exemplo, uma exportação da ordem de 3 milhões de toneladas de aço, a preços de 1973, significa aproximadamente 1 bilhão de dólares. Quase o dobro do valor obtido com a exportação de minério de ferro em 1974, e que somou um total de 570 milhões de dólares.

O potencial do País permite, sem sombra de dúvida, articular ambas as exportações, da matéria-prima em bruto e do produto acabado, ou semi-acabado. Nestes últimos casos algumas das dificuldades, existentes nos países importadores, estariam diminuídas, uma delas, obviamente, a relacionada com o volume do produto na forma bruta. E não é só. Para produzir aço, determinados países importam desde o minério de ferro, o carvão, o calcário, e, a partir daí, podemos perceber o acúmulo de dificuldades que decorrem de uma produção ascendente, de milhões de toneladas.

Outros aspectos têm sido também colocados, na discussão da matéria, como o relacionado à estratégia das multinacionais. Um dos conceitos pertinentes à matéria é o de que multinacional não é a empresa mas, sim, a produção na qual participam diversas empresas.

O aço, nas suas diversas fases, é um produto que permite desdobramentos, na forma da integração entre diversas empresas, localizadas em países diferentes, em qualquer dos continentes.

A oportunidade brasileira é chegada e de contornos plenamente definidos. O País vem executando, a fim de dispor de produção para o mercado interno, que acompanhe o crescimento dos demais setores produtivos, o Plano Siderúrgico Nacional.

O IBS Revista, do Instituto Brasileiro de Siderurgia, de setembro-outubro de 1974, revela que a demanda brasileira de aço, em 1980, deverá ultrapassar o nível de 20 milhões de toneladas. Em razão disso nova previsão estabeleceu, preliminarmente, a possibilidade de acréscimo na ordem de 2 milhões de toneladas. Assim, as projeções setoriais situam a demanda de aço, em 1980, em aproximadamente 22 milhões de toneladas.

Esta nova revisão se relaciona à demanda em acréscimo, em função do crescimento econômico do País.

O estágio atual elevará a produção das siderúrgicas governamentais para 7,2 milhões de toneladas de aço ao ano, praticamente toda a produção brasileira em 1973.

O estágio seguinte, para o qual foram aprovados os planos de expansão das três usinas siderúrgicas estatais, — a CSN, a COSIPA e a USIMINAS — prevê uma produção de 11,6 milhões de toneladas de aço ao ano, o que representa um acréscimo de 154 por cento à produção brasileira do ano de 1974.

Este estágio de expansão foi considerado, por intermédio de Resolução do CONSIDER, de dezembro de 1974, como urgente, no sentido de "garantir o pleno abastecimento do mercado interno em 1978".

Relacionamos, anteriormente, diversas razões que argumentam a favor da urgência de aumentar a produção interna de aço. O País está, não resta dúvida, frente a um estrangulamento externo que impede, na verdade, quaisquer acréscimos de importação. Nos sete primeiros meses do ano a importação de aço atingiu a 802 milhões de dólares, e se tivesse havido um comportamento idêntico ao revelado nos cinco primeiros meses (quando a média atingiu a 130 milhões de dólares), o País atingiria um valor de importação de aço próximo ao do ano anterior.

Daí porque há urgência em providenciar um aumento da produção interna de aço. Dois projetos continuam em estudos, e que coram o processo de produção de aço, desde que estão voltados para o mercado externo. São as usinas de Tubarão e de Itaquí, localizadas nos Estados do Espírito Santo e do Maranhão.

A usina de Tubarão, no momento, passa pelo estágio de companhia-piloto, com prazo de duração até maio de 1976. No entanto é pensamento oficial antecipar para dezembro de 1975 a formação da companhia definitiva. Em janeiro de 1976 terão início os trabalhos de construção da usina, da qual fazem parte a SIDERBRÁS, a KAWASAKI (japonesa) e a FINSINDER (italiana), com capitais de 51, 24,5 e 24,5 por cento, respectivamente.

A capacidade inicial do projeto é de 3 milhões de toneladas, em 1980, enquanto três anos depois a produção deverá estar dobrada, produzindo 6 milhões de toneladas de aço por ano.

A usina de Tubarão está destinada a produzir semi-acabados, para a qual existem ótimas perspectivas mundiais, tendo em vista, ainda mais, que pelo menos 40 por cento da produção está com mercado cativo, no Japão e na Itália, em função da participação, no empreendimento, dos sócios da SIDERBRÁS, sediados nesses países.

Igualmente voltado para o mercado externo está o projeto da usina de Itaquí. O empreendimento, na verdade, é bem mais amplo que o de Tubarão. De início a produção está estimada em 7 milhões de toneladas, podendo ampliar-se até 16 milhões, quase o dobro de toda a produção brasileira atual.

O projeto, cujo estudo de pré-viabilidade já está concluído, é a mais importante, e conseqüentemente prioritária realização do setor, tendo em vista as perspectivas internacionais, relativas ao mercado para produtos semi-acabados, que começa a se delinear.

Bem sabemos que ocorreram alterações profundas no mercado financeiro internacional, reduzindo as disponibilidades de recursos. Mas já tínhamos, tanto para Tubarão quanto para Itaquí, compromissos anteriores, que esperamos sejam reafirmados. A oportunidade é única e deve ser bem estudada, a fim de que o País possa lançar-se ao mercado internacional de aço em posição vantajosa, frente aos outros concorrentes que dispõem de vantagens comparativas em alguns casos superiores às nossas. Mas uma política de custos bem equacionada pode, sem dúvida alguma, superar inconvenientes dessa ordem.

O País pode ampliar a sua faixa de captação de divisas internacionais por intermédio de projetos de fabricação de semi-acabados, como o de Itaquí. Igualmente muitos serão os benefícios internos, em termos e emprego, e não só, pela atração que este pólo de desenvolvimento industrial exerce sobre outros empreendimentos. Só Itaquí proporcionará, entre empregos diretos e indiretos, um total de 14 mil, sendo que 65 outras indústrias, número que se conhece até o momento, estão preparadas para se instalarem na região.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Com muita satisfação, nobre Senador.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Senador Alexandre Costa, mais uma vez V. Ex^a reafirma o excelente homem público que o é e o grande Senador que tem sido nesta Casa, levantando sempre, e com grande objetividade, problemas os mais importantes do Brasil. Hoje, V. Ex^a se refere ao aço, problema dramático para o nosso País porque, na realidade, o Brasil, tendo todas as condições nesse setor, ainda continua importador de aço e exportador de minério de ferro. Mas quero, especificamente, trazer meu apoio, o apoio do Senador Henrique de La Rocque, da Bancada do Maranhão, que não está presente, e o apoio de todo o nosso Estado, a V. Ex^a, no sentido de que se torne realidade a criação do Pólo Siderúrgico do Itaquí — uma necessidade nacional e regional. Inclusive busca um equilíbrio econômico no País, porque temos — depois da criação do Pólo Petroquímico da Bahia — vazio tremendo no resto do Brasil. O Pólo Siderúrgico do Maranhão é realmente do interesse de toda a região Norte e Nordeste. E, falando com absoluta franqueza, todos estamos perplexos porque, sentimos, de repente, que há um vácuo na execução de um projeto que seguia com grande velocidade e esfor-

co de toda a Nação — o Projeto Siderúrgico do Itaqui. Nós, do Maranhão, temos o dever de perseguir esta esperança que nos disseram ser uma certeza: a criação do Pólo Siderúrgico do Maranhão. O Maranhão já viveu grandes sonhos. Sabemos que o Maranhão viveu o sonho do Século XIX, o sonho do princípio do Século XX, do babaçu, o sonho das minas de ouro do Maracáçumé, viveu o sonho do petróleo e, há pouco a nossa grande esperança era realmente a de que um dos Estados ainda mais pobres do Brasil tivesse a oportunidade de ser, também, um dos pontos dinâmicos do progresso nacional. Não queremos ser só expectadores, ver o Brasil crescer; queremos também ser participantes do crescimento do Brasil. E como esse não é um problema regional, mas problema nacional, aqui estamos para dar apoio a V. Ex^a na reivindicação que faz da implementação imediata à demarcação da instalação do Pólo Siderúrgico do Itaqui. V. Ex^a presta um serviço, mais do que ao Maranhão, ao Brasil.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador José Sarney, que vem, sem dúvida nenhuma, complementar alguns aspectos que faltaram ao meu discurso. Devo dizer que V. Ex^a está inteiramente com a razão, porque o aço, no ano de 1974, ficou, em divisas para o Brasil, em segundo lugar depois do petróleo. Veja que suga e dificuldade o desenvolvimento nacional, justamente num País como o Brasil que tem tudo para produzir aço, não somente para suprir o mercado interno como para exportar para os países de todo o mundo.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Estou acompanhando o brilhante discurso de V. Ex^a com toda a atenção e desejo contribuir com o entusiasmo de Mato Grosso, sem entrar naquele debate veemente "Goiás — Maranhão" a que assistimos ontem com muito interesse também.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — sabemos que Mato Grosso está ao nosso lado.

O Sr. Itálio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Obrigado. Hoje, de manhã, lendo os jornais, encontrei logo a solução. O Governo japonês deliberou enfatizar a participação da ALBRÁS. Então, está resolvida aquela preocupação goiana, porque, com a represa de Tucuruí, teremos a ALBRÁS funcionando e o Tocantins em pleno rendimento. E fica outra margem para essa grande ferrovia de 900 km, que vai nascer grande, porquanto, necessita de via dupla, uma vez que vai transportar além do minério de ferro para ser beneficiado em Itaqui, a produção que será extraída — o que já se antevê não em sonho, mas em realidade — dessa terra ubérrima cortada pela ferrovia já projetada. V. Ex^a focalizou muito bem, em explicação ao ilustre Senador José Sarney, esse estágio de espera. A crise mundial é, evidentemente, passageira. Os recursos são grandiosos e não haveria uma forma de tocar um empreendimento dessa magnitude atropeladamente. Desse modo, confio plenamente que Maranhão, Goiás e o Brasil todo ficarão muito satisfeitos com a solução do Pólo Siderúrgico do Maranhão, com a ALBRÁS no Pará, e com o Tocantins cumprindo a sua finalidade histórica, aliás, desejada ardentemente pelo antigo Presidente da minha província de Mato Grosso, General Couto Magalhães. Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Itálio Coelho, que aqui está sempre atento aos grandes problemas nacionais.

Vejo que V. Ex^a compreendeu perfeitamente o problema do escoamento do minério de Carajás e da siderúrgica que deverá ser

instalada no Itaqui, não confundindo, como muitos querem, um projeto siderúrgico de uma empresa especializada, com um projeto integrado da Amazônia, — e V. Ex^a sabe que de projetos assim — muito se tem falado, muito se tem gasto e pouco se tem aproveitado.

Paralelamente à siderúrgica, o mercado para o minério de ferro, no caso de Carajás, foi dimensionado a partir das necessidades de minério dos Estados Unidos, Japão e países da Europa Ocidental, principais produtores de aço, que dependem da importação de minério de ferro por via marítima.

A análise desse mercado indica a necessidade de novas fontes de exportação nos próximos doze anos. Um estudo dos planos de expansão dos atuais fornecedores do Canadá, Escandinávia, África, Austrália, Índia e Brasil, sugere que a oferta mundial de minério de ferro terá um aumento de **223 milhões de toneladas** até 1985.

Projeções da demanda e oferta de minério de ferro transoceânico indicam amplas possibilidades para Carajás, contanto que este seja um fornecedor seguro e digno de confiança. E para que o fornecedor seja seguro e digno de confiança há necessidade **sine qua non** de ter um porto capaz para exportar minério. A participação brasileira no mercado mundial vem aumentando de maneira significativa nos últimos anos: de **8,3 por cento** em 1965, deverá crescer para cerca de **22 por cento** em 1975.

Ano	Minério de ferro transoceânico, Milhões de toneladas		Participação do Brasil em percentagem da demanda
	Demanda mundial	Fornecimentos brasileiros	
1965	152	12,7	8,3
1970	250	28,0	11,2
1975*	322	72,0	22,4

* Estimativa

Este aumento pode ser atribuído, entre outros fatores, ao desempenho comercial e técnico da Vale do Rio Doce e à localização geográfica favorável em relação a certos mercados de minério transoceânico.

Com base nos atuais contratos a longo prazo, prevê-se que a participação brasileira no mercado de minério de ferro transoceânico aumentará ainda mais, ultrapassando **30 por cento da demanda total em 1985**.

Contatos feitos recentemente pela Vale indicam interesse também do Leste Europeu em comprar o minério de Carajás, o que coincide com as metas do II PND que visam intensificar o comércio com esses países.

Por outro lado, a própria constituição da Amazônia Mineração S. A., com os seus sócios consumidores, permite desde já determinar um mercado cativo para Carajás. No caso da U.S. Steel, esta poderá comprar até metade da produção de Carajás, conforme contrato de opção de compra assinado entre as duas empresas. Outros participantes em potencial já assinaram memorandos de entendimento, nos quais o fornecimento de minério está previsto dentro dos limites compatíveis com a participação de cada um na empresa.

No caso do início das operações de Carajás em 1979 a um nível de **12 milhões** de toneladas, a relação percentual entre a produção e as quantidades comprometidas com os sócios consumidores será de **90 por cento**. Nos anos seguintes, com o aumento da produção e a evolução da participação dos sócios, essa relação cai para 60 por cento, mantendo-se estável daí em diante. Desta maneira, Carajás terá 40 por cento de sua produção disponível para comercialização interna ou nos mercados internacionais.

Ano	Milhões de toneladas			Produção	Mercado cativo, porcentagem da produção
	US Steel	Outros	Total		
1979	5	6	11	12	90
1980	6	7	13	22	50
1986	15	16	31	50	60

em diante

Em suma, a qualidade excepcional do minério de Carajás, a localização favorável do seu porto em relação aos centros consumidores, a eficiente comercialização da Vale do Rio Doce e o fato de que Carajás será um complexo integrado e capaz de cumprir os seus programas de entrega, permitem prever que o Projeto atingirá a plena capacidade de 50 milhões de toneladas anuais em 1986.

Produção anual em milhões de toneladas

	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986 em diante
	12,0	22,0	33,0	44,0	45,0	46,0	48,0	50,0

Na medida em que se justifique a fabricação de pelotas, poderá ser produzido **pellet feed** à razão de 3 milhões de toneladas anuais, que é o mínimo necessário para a instalação de uma usina de pelotização.

O minério de Carajás será vendido a um preço competitivo, estimado em cerca de 13,60 dólares por tonelada na média ponderada para todos os clientes e a um nível de 50 milhões de toneladas anuais. Este preço foi calculado por comparação com o minério da Vale do Rio Doce que mais se assemelha ao de Carajás, ajustado para as diferenças de teor de ferro e de umidade, e para o frete, uma vez que Carajás fica mais perto dos Estados Unidos e da Europa que o porto de Tubarão.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Nobre Senador Alexandre Costa, V. Ex^a assevera que essa exportação atingirá 50 milhões de toneladas. Aos preços correntes do minério, teríamos, então, um rendimento de 450 milhões de dólares anuais. Se estimado está pelos entendidos que essa ferrovia teria de fazer a reposição de todo seu material rodante aproximadamente de 6 em 6 anos, pergunto: crê V. Ex^a que essa exportação de 450 milhões de dólares deixaria resultados satisfatórios ao Brasil, tendo que renovar esse material rodante de 6 em 6 anos, em uma ferrovia cujo custo está estimado atualmente na ordem de 2,3 bilhões de dólares? Se a cada 6 anos teria de renovar, repito, todo seu material rodante, trilhos, etc., com a renda, admitindo 6 anos a 450 milhões de dólares, que é o pico da carga, o máximo a ser atingido, segundo a estimativa de V. Ex^a, teríamos aí uma renda bruta de 450 milhões de dólares e o material a ser reparado e recomposto a cada seis anos. Daí o meu receio, Excelência, de que, aritmeticamente, essa exportação não resulte nos proveitos perseguidos por V. Ex^a, não resulte, afinal, em lucros efetivos para o nosso País. Era essa a consideração que teria para submeter à inteligência de V. Ex^a

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador Benedito Ferreira, acho que V. Ex^a pode deixar de lado o receio, V. Ex^a sabe que existe estudo de viabilidade. Com a ANZA, existe outra empresa estrangeira que para cá trás 50% do capital para associar-se. Agora pergunto: acha V. Ex^a que a empresa associada da ANZA traria do Japão 50% do capital em dólares, para perder dinheiro no Brasil? Se V. Ex^a acha que sim, vamos bater

palmas ao Japão e cancelar tudo que se tem dito — aliás os que combatem — de que nós estamos entregando o Brasil às empresas estrangeiras. Vamos bater palmas ao Japão e receber os 50% de dólares japoneses.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Senador Alexandre Costa, V. Ex^a me permite mais um ligeiro adendo? (Assentimento do orador.) — Queria lembrar que este estudo de viabilidade foi fundado na estimativa de um custo de 300 milhões de dólares. Hoje, esta quantia é a estimativa inicial para a estrada de ferro.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — São 2 milhões e 200 mil dólares. Mas se V. Ex^a continuar atrapalhando, vai custar muito mais.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Não há esta preocupação de atrapalhar. O que parece, por parte de V. Ex^a, é uma pressa em fundar um estudo de viabilidade de 300 milhões de dólares, que hoje já é, até, objeto da transferência para os nossos ombros, vez que esses encargos que era 300 milhões, inicialmente, já está estimado em 2,3 bilhões.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — O custo vai depender, naturalmente, do tempo. É uma obra siderúrgica, é a indústria que sofre, naturalmente, os efeitos da inflação.

O SR. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas a inflação do dólar, Excelência, nos Estados Unidos, é de 6% ao ano. Permita V. Ex^a que o ajude. Se a inflação nos Estados Unidos não atinge mais de 6% no aviltamento do valor do dólar, se V. Ex^a aplicar a correção, já que se fala em dólar e não em cruzeiro, nós chegaríamos hoje, se aquele estudo tivesse sido fiel, a 472 bilhões de dólares, não a 2,3 bilhões de dólares.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Benedito Ferreira. Ouço o aparte do nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Senador Alexandre Costa, o Senador Benedito Ferreira, apenas, estabelece a inflação em relação aos custos da ferrovia e congela o preço final do aço. Acontece que no mercado internacional não existe isso, quer dizer, na proporção que ele aumenta os custos da construção da ferrovia, também o custo final do aço é aumentado da mesma forma, a inflação é paralela.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas não aumenta o preço do minério puro, o que é pior, de 16 ele caiu para 9 dólares. Isto que é grave, Excelência.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço, nobre Senador José Sarney.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dito sobre a natureza do mercado internacional e do volume de minério de nossas jazidas, que demanda séculos e séculos, volto ao problema siderúrgico.

O Programa Siderúrgico Nacional avalia a demanda brasileira para 1980 em quase 20 milhões de toneladas de lingotes e, nesta cifra não está incluída a produção das duas novas usinas que produzirão semi-acabados: Tubarão e Itaquí, que deverão produzir 4 a 6 milhões respectivamente em 1980.

Deste modo, em 1980, espera-se que o Brasil — já auto-suficiente — estará produzindo 30 milhões de toneladas, sendo 20 milhões para o mercado interno e 10 milhões para o mercado externo.

Diante de tudo isto e por todos estes motivos, torna-se necessário que o Governo Federal decida, e com urgência, sobre a implantação do Projeto Carajás. O País não pode continuar a viver de planos de emergência. Dele, depende a implantação da Siderurgia de Itaquí.

Recolocar a questão, como querem muitos e como disse anteriormente, atendendo a interesses puramente regionalistas, Senhor Presidente, é conduzir a discussão do projeto Carajás a um impasse desnecessário a essa altura, pois conduzirá, inevitavelmente, à mesma resposta.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — Maranhão) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador, estava ausente do plenário há pouco, numa hora desta em que se discute assunto a todos nós pertinentes, e ao Maranhão inteiro, que representamos, não tenha dúvida. A solução do Projeto Carajás não foi nossa. Após estudos, os mais minudentes; começou debates, os mais conclusivos; investigações, as mais severas; o Governo optou pela forma que beneficiará sensivelmente ao nosso Estado. E, quando, agora, se quer, após uma decisão quase que transitada em julgado, modificar o seu *modus faciendi*, a sua filosofia, a sua estrutura, o seu modo de transporte, estamos aqui unidos para dizer que o Maranhão, que não pleiteou essa solução, nesta hora, não abre mão, de forma alguma daquilo que considera seu.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço o aparte de V. Ex^a que vem, sem dúvida alguma, fundamentar as verdadeiras razões por que aqui me encontro. Não falo só em defesa dos interesses do Maranhão, também, pelos interesses do Brasil. Agradeço a V. Ex^a

Os dados e estudos técnicos aí estão. São irrefutáveis, Srs. Senadores. O Projeto Carajás não pode, nesta altura, parar para atender sentimentos regionalistas, que, no fundo, são aceitáveis mas, que, no caso, não representam os legítimos interesses nacionais.

Fora dessa decisão, há que se perguntar quem assumirá a responsabilidade pelos prejuízos causados pela protelação? São prejuízos de divisa, pela importação de aço, prejuízos de divisas, pela não exportação do minério, prejuízos de divisas, pela não exportação do próprio aço. O nosso lucro ficará nas discussões estereis que a nada conduzem e até mesmo pouco condizentes com a grandeza da obra que se pretende realizar.

Vivemos a hora das grandes decisões, e agora, mais do que nunca, torna-se necessário decidir, para evitar que o País, alcançado pela imprevidência, sofra interrupções no seu processo de desenvolvimento.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — Pará) Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — Pará) — Ouve este Plenário, desde ontem, os debates que se travam com relação ao Projeto Carajás. Como representante do Estado do Pará, que está naquela situação de ter tido o privilégio das reservas de Carajás, o que desejo manifestar a V. Ex^a, com o mesmo respeito com que tenho acompanhado as manifestações que tem trazido a esta Casa, com relação ao projeto, é que nós do Pará, certamente, colocamos tudo aquilo que de nós possa depender frente aos legítimos interesses da Nação. Agora, o que não poderemos é, também, silenciar, num momento como este, para dizer que esperamos que a decisão final seja, ditada pelo mais alto e legítimo interesse do Brasil.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador Cattete Pinheiro, agradeço com muita satisfação o aparte de V. Ex^a, que sempre honra os discursos nesta Casa. É um dever de V. Ex^a lutar pela localização da siderúrgica e pelo escoamento do minério atendendo aos interesses do seu Estado. Estou com V. Ex^a, também, pela solução que mais interessa e que melhor consulte os interesses nacionais.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — Goiás) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Alexandre Costa?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — Goiás) — Aqui, o seu modesto colega de Goiás. Senador Alexandre Costa, V. Ex^a é um técnico da maior envergadura e, se V. Ex^a aquiescesse, gostaria que V. Ex^a me prestasse uma rápida informação, para que eu verificasse a procedência ou não de apartear no mérito o seu discurso. Pergunto a V. Ex^a: para dar vazão ao transporte de minérios da Serra dos Carajás, nos moldes concebidos, é necessário que essa estrada de ferro projetada tenha suporte para comboios de 150 vagões de 80 toneladas cada um deles? E complementando, qual a largura do Rio Tocantins no lugar onde seria construída essa superponte, superdimensionada para tolerar esse peso?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador Lázaro Barboza, sinceramente e com a honestidade intelectual com que sempre me portei aqui, no Senado, não posso dizer a V. Ex^a qual é o vão da ponte que vai ser construída sobre o Rio Tocantins. O que posso assegurar a V. Ex^a é que o custo da obra está inteiramente incluído no projeto de viabilidade. Logo se foi incluído — e V. Ex^a não há de pensar absolutamente que iria se fazer um estudo de viabilidade desta natureza, deixando de lado essa ultraponte — aliás a expressão é de V. Ex^a — essa ultraponte sem constar, do seu estudo de viabilidade. Posso assegurar a V. Ex^a que não há ultraponte; aliás, V. Ex^a ontem confundiu a ultraponte com a Ponte Rio-Niterói, e fez um conflito. . . .

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — Goiás) — A confusão foi de V. Ex^a e não minha.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Mas não tem nada uma coisa com a outra. Pode V. Ex^a ficar certo, convicto, de que a ponte deverá ser construída se o Senhor Presidente da República determinar que se execute o Projeto Carajás. E, essa ponte só virá beneficiar em tudo o Estado de V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — Goiás) — Permite V. Ex^a um aparte no mérito propriamente dito?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — Goiás) — Senador Alexandre Costa, nós goianos não temos nenhuma *parti pris* nesta história. Não estamos a defender apenas os interesses de Goiás, porque entendemos que o nosso Estado, como o Maranhão, o Pará e todos os demais Estados formam o Brasil, esse grande Brasil que todos nós amamos. Excelência, ao advogar a tese do transporte fluvial, julgamos que além do custo, evidentemente, muito mais barato, da construção das eclusas, se evitaria a construção — não sou técnico, eminente Senador José Sarney — de uma ponte no Rio Tocantins, de dimensões suficientes para sustentar o peso de cento e cinquenta vagões, com oitenta toneladas de minério, cada um. Há de convir V. Ex^a que ela terá, em matéria de estrutura, muito maior e mais profunda e mais sólida que a ponte Rio-Niterói. Não há dúvida. Mas, há uma coisa que, a meu ver, é um dado essencial e importante: com o representante das águas daquele grande rio nós teríamos uma enorme estrada pronta pelos séculos afora, e ele possibilitaria a irrigação de vastíssimas áreas do baixo Araguaia e Tocantins, que seriam capazes — e não creio aqui cometer um exagero — de abastecer de gênero alimentício o Brasil inteiro, porque possibilitaria irrigação de uma área monstruosa, e quando o mundo inteiro se vê a braços com o sério problema de produção de alimentos. Eu pergunto a V. Ex^a, Senador Alexandre Costa: será que a solução ferroviária para o minério da Serra dos Carajás não nos iria obrigar, dentro em pouco tempo, a partir também para solução hidroviária, aproveitando, além disso, a capacidade hidrelétrica que seria ampliada com a

construção dessas eclusas? Não parece a V. Exª mais racional a proposição que defendemos a esta altura? Era o aparte que queria dar a V. Exª

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — V. Exª tem toda razão. Acontece que não estamos cogitando de projeto integrado. Se V. Exª não teve oportunidade de ouvir, vou repetir: de projeto integrado neste País tem-se falado muito, tem-se gasto muito dinheiro e pouco se tem obtido. A exportação de minério para a obtenção de divisas como o Brasil necessita urgentemente, não pode, em absoluto, esperar por um projeto integrado. Por isso, o que V. Exª deseja, sem prejuízo da ferrovia e do Porto de Itaqui, poderá ser conseguido em futuro breve, quando o Brasil tiver mercado para toda essa energia elétrica que haverá de produzir o Tocantins, nesse gigantesco projeto a que V. Exª se refere.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — Eu pediria a V. Exª, já que a Hora do Expediente terminou, não concedesse mais apartes.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Sr. Presidente, atenderei a V. Exª. Terminarei meu discurso e não darei mais apartes.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Senador Alexandre Costa, V. Exª me permite um pequeno aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Só se o Presidente concordar.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Sr. Presidente, a Mesa tem sido tão liberal, que peço a V. Exª que me deixe dar apenas um pequeno aparte ao final do discurso do Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Exª poderá apartear, desde que seja rápido.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Muito obrigado a V. Exª. Eu queria apenas trazer um número. Há pouco, falamos sobre o custo da ferrovia e o custo final do aço. Quero dizer que ao tempo do estudo de viabilidade, o custo da tonelada de aço, média internacional, era de 78 dólares, hoje é de 250 dólares, e ainda oscilando bastante no sentido da alta; isso em termos de números. Agora, o discurso de V. Exª é a respeito de aço, de siderurgia, da implantação do programa siderúrgico nacional, porque quanto ao problema do escoamento do minério da Serra dos Carajás, isto já é assunto decidido. É assunto decidido pelo Presidente Emílio Médici, quando disse que criava o Pólo Siderúrgico do Maranhão; é assunto decidido pelo Presidente Ernesto Geisel quando, em visita a Belém do Pará, como candidato, teve oportunidade de declarar: "Este assunto é um assunto técnico, e não assunto de paixão regional é tecnicamente ele foi decidido dessa maneira e o meu Governo confirmará essa decisão técnica." Ora, se o Brasil levou quatro anos estudando com seus técnicos, com os melhores *experts* do mundo inteiro, seríamos nós, agora, que iríamos acrescentar dados sobre a carga da ponte do Rio Tocantins, sobre a bitola da estrada de ferro, quando isso foi estudado detalhadamente? Sr. Presidente, acredito que com este assunto que estamos discutindo, sobre o escoamento de minério da Serra dos Carajás, não estamos construindo nada. Estamos sangrando na veia da saúde; é um assunto resolvido pelo País; estamos balbudiando uma decisão governamental. O que V. Exª está fazendo, que a Casa ouve com grande interesse, é falar sobre o programa nacional siderúrgico. Nosso programa é urgentíssimo, não só o projeto de Itaqui, mas principalmente o projeto de Tubarão e mais ainda o de Belém do Pará, o projeto do alumínio, de que V. Exª falou. E quanto à usina de Tucuruí, ela só vai ser construída por causa da eletrificação da ferrovia e para atender ao projeto do alumínio de Belém do Pará.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — Maranhão) — Agradeço o aparte de V. Exª e a generosa atenção da Mesa.

Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que estou certo de que o Presidente Geisel mandará imediatamente que o Ministério dos Transportes forneça a concessão requerida pela AMSA para a construção da estrada de ferro para que o Brasil possa acompanhar com celeridade, a urgência que requer o desenvolvimento nacional.

Muito obrigado, nobres Senadores. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Domício Gondim — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1973

Dá nova redação ao "Caput" do Artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, assegurando melhor amparo ao desempregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo instituirá, de acordo com o disposto nesta lei, plano de assistência aos trabalhadores que, após cento e vinte dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa por fechamento total ou parcial da empresa, seja qual for o seu número."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Presentemente, o Art. 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 traz a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e na forma que for estabelecida em regulamento um plano de assistência aos trabalhadores que, após cento e vinte dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa."

Ao regulamentar, entretanto, a legislação de amparo ao desempregado, o Poder Executivo, através do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 58.155, além das exigências previstas no texto legal, acrescentou a de que o trabalhador, para ter direito ao auxílio-desemprego, é indispensável que a sua dispensa tenha ocorrido juntamente com a de outros, de modo a atingir, no período de sessenta dias, mais de cinquenta trabalhadores.

A exigência é ostensivamente descabida e nela reside, sem dúvida, o motivo pelo qual a assistência aos desempregados tornou-se uma ficção e não um fato concreto.

De fato, de acordo com tal norma regulamentar, os trabalhadores das empresas com menos de cinquenta (50) empregados, e que constituem o maior número, ficam, de imediato e aprioristicamente, à margem dos benefícios da lei. Por outro lado, se a dispensa não alcançar o número de cinquenta (50) empregados no período de

sessenta (60) dias, ainda que atinja a duzentos (200) em período mais amplo, ficam eles, os desempregados, igualmente ao desamparo da legislação e sem qualquer direito a reclamar.

Esse procedimento discriminatório e injusto não suporta o menor dos argumentos. Não leva em conta a situação individual do trabalhador, condicionando-a à de um grupo, dentro de determinado espaço de tempo. Não é isto o que pretende e nem diz a lei, não foi para isto que ela foi criada.

Visando, por isto, tornar claro e preciso o seu texto, de evitar que na sua aplicação, e em nome dela, continuem a ocorrer tantas irregularidades, formulamos o presente projeto, na convicção de que ele definirá, com justeza, no seu espírito e letra, o legítimo direito do trabalhador.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1975. — **Orestes Quêrcia**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 476, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1975, de sua autoria, que "dispõe sobre a reabertura do prazo para registro de jornalista profissional, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1975 (nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975, tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs. 511 e 512, de 1975 das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1975 (Nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 542, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacemápolis (SP) a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 543, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A Presidência esclarece que o projeto de resolução ora em exame tem por base a Resolução nº 58/68, que se encontra em vigor até a presente data.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1973

(Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 816, de 1973, 352 e 353, de 1975, das Comissões:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno;

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade do projeto em face da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 137/74, que se converteu na Lei nº 6.136, de 7-11-74; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto, por não considerar a matéria prejudicada, com voto em separado do Senhor Senador Jessé Freire.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Antes de submeter ao Plenário o item 4 da Ordem do Dia, a Presidência deseja prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

O Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e foi aprovado em primeiro turno, nos termos de substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, indo, nos termos regimentais, à Comissão de Redação a fim ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno regimental.

O texto da redação é o constante do Parecer nº 816/73, que se encontra anexado à Ordem do Dia distribuída aos Srs. Senadores.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974; que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social e cujo texto a Presidência fez, também, incluir na Ordem do Dia da presente sessão.

A Presidência, na sessão do dia 21 de novembro de 1974, determinou a remessa do Projeto nº 5/73 às comissões competentes a fim de que estas verificassem se sua matéria não ficara prejudicada pela aprovação do Projeto que dera origem àquela lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 352/75, concluiu pela prejudicialidade do projeto; o mesmo, entretanto, não acontecendo com a Comissão de Legislação Social que, através de seu Parecer nº 353/75, manifestou-se favoravelmente ao projeto, por não considerar a matéria prejudicada pelas disposições daquela lei, nos termos da ideia central contida no Projeto de Lei nº 60/74, que com aquele tramita em conjunto.

Pelo Regimento Interno, o projeto, estando em segundo turno, com texto definitivo, após encerrada a sua discussão, é dado como definitivamente aprovado, salvo se houver requerimento no sentido de ser o mesmo submetido a votos.

Ainda nos termos regimentais, a prejudicialidade de proposição é, simplesmente, declarada pela Mesa, incluída a matéria em Ordem do Dia.

Se, portanto, os pareceres das Comissões Técnicas discordantes, a Presidência, no caso presente, não irá adotar nenhuma daquelas soluções.

Valendo-se do disposto no artigo 52, item 35, da Lei Interna, não havendo objeção do Plenário; irá submeter ao Sr. Senadores, preliminarmente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que considera a matéria prejudicada.

Se aprovado o parecer, o Projeto nº 5/73 irá ao arquivo, juntamente com o de nº 60/74 que com ele tramita em conjunto; declarando, a Presidência, ambos prejudicados.

Se rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, seguirá a matéria sua tramitação normal, isto é, será submetida à apreciação do Plenário, em primeiro lugar, o Projeto de Lei do Senado nº 60/74, ao qual a Comissão de Legislação Social deu preferência.

Feitos estes esclarecimentos e, uma vez que não houve objeção do Plenário, passa-se à discussão, em turno único, nos termos do artigo 251 da Lei Interna, do Parecer nº 352, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou prejudicado esse projeto, face à sanção de um outro projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que passou a ser a Lei nº 6.136.

O projeto foi, porém, encaminhado à Comissão de Legislação Social e esta, examinando a matéria, apurou que não havia a prejudicialidade notada pela Comissão de Constituição e Justiça. E foi Relator na Comissão de Legislação Social o nobre Senador Jarbas Passarinho que, indiscutivelmente, é um conhecedor da matéria.

De fato, Sr. Presidente, o projeto de iniciativa do Executivo, transformado em lei, estabelece apenas que o salário-maternidade passará a ser pago pelo INPS, enquanto que o projeto de lei veda dispensa de empregada grávida. Não há, assim, identidade entre um e outro projeto, que force a prejudicialidade.

Por este motivo, aceitando as razões da Comissão de Legislação Social, a Liderança da ARENA vota pela não aceitação do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pedindo escusas por mais uma vez ter divergido do seu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É inegável que entre os projetos referidos na Ordem do Dia de hoje e a lei que instituiu o salário-maternidade por conta da Previdência Social, há certa afinidade, mas não há prejudicialidade. A lei aprovada — como disse muito bem o nobre Líder da Maioria — se refere apenas à questão de remuneração. Antigamente, essa remuneração corria por conta da empresa, agora corre por conta da Previdência Social, com uma contribuição global de toda a categoria econômica. Medida justa que decorreu, aliás, de um acordo internacional firmado pelo Brasil, e atendendo a uma recomendação da OIT.

Os projetos, entretanto, que estão agora na Ordem do Dia, Projetos nºs 5 e 60, referem-se a outra figura, que é aquela da estabilidade à empregada gestante. A matéria parece, realmente, distinta e, como tal, não cabe a prejudicialidade.

O pensamento da Minoria, como o da Maioria, é contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e favorável ao da Comissão de Legislação Social.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua em discussão o Parecer nº 352, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da rejeição do Parecer nº 352, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, passa-se à apreciação do item nº 5 da Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 60, DE 1974

(Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que concede estabilidade provisória à empregada gestante, tendo

PARECERES, sob nºs 352 e 353, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade do projeto em face da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 137/74, que se converteu na Lei nº 6.136, de 7-11-74; e

— de **Legislação Social**, favorável ao projeto, por não considerar a matéria prejudicada, com voto, em separado, do Senhor Senador Jessé Freire.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, o Projeto de Lei do Senado nº 60/74 voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental, ficando prejudicado o de nº 5, de 1973, que com ele tramita em conjunto.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, de 1974

Concede estabilidade provisória à empregada gestante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 393

Parágrafo único. É vedada a dispensa da mulher, a partir da comprovação da gravidez por atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo artigo 395, salvo o caso de falta grave, devidamente comprovada, nos termos desta Consolidação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do *Parágrafo Único, do art. 355, do Regimento Interno*, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**Comissão de Redação
PARECER Nº 572, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis (SP) a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 572, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a contratação de um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de um Estádio e um Pronto-Socorro Municipais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 491, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1975, apreciado na presente sessão.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1975. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos a conferência do Prof. Arnaldo Niskier, no X Encontro Estadual de Orientação do Ensino, em Belo Horizonte, obra feita num estilo simples e agradável. Trabalho de quem deseja aclarar os caminhos do ensino. Nossos parabéns efusivos.

Mas, Sr. Presidente, procura o eminente professor reforçar a necessidade de renovação do ensino, tão preconizada por ilustres educadores e relegada, na prática, por aqueles que transformam a escola num centro de preparação de jovens para um mundo estático e não para uma sociedade em constante transformação.

Diz ele: "Sabe-se que nossas escolas estão preparando as crianças para o mundo que já não existirá (nas atuais características), quando se tornarem adultas". E, mais adiante: "Viveremos numa sociedade tecnológica do progresso, com a consequente melhoria de nossa qualidade de vida". E pergunta: "Quando a escola irá perceber isso?"

Relembra Alvim Toffler que, afirmando o trabalho medíocre de regime escolar, sugere flexibilidade do sistema, que deve transformar a escola em viveiro de preparação de homens do futuro e não em prisões condicionadas ao passado. Menos clausura, mais contato com o trabalho. A criança deve educar-se, vivendo os problemas da comunidade.

Entramos na idade nuclear. E não é admissível que a educação continue a mumificar o espírito de nossas crianças. Urge a necessidade de converter-se o estudante em peça do mundo dinamizado pela técnica.

Trinta milhões de alunos, em 200 mil escolas, são preparados por 700 mil mestres — segundo assinala o Senhor Presidente da República. E o conferencista faz as seguintes perguntas: "Pode-se chamar de ensino o que se ministra na maioria de nossas escolas? Se a maior parte dos professores é constituída de leigos, o que se pode esperar da mensagem transmitida? Uma sala só, em prédio precário, pode ter o nome de escola?"

Alarma-se com o baixo nível de ensino e a evasão escolar apresentando, como uma das causas mais evidentes do fenômeno, a existência de uma só sala de aula em 77% de nossa rede nacional de escolas, que, para atender às necessidades cria a multiplicidade de turnos. E cita que, de mil alunos matriculados na 1ª série, em 1961, 65, apenas, ingressaram no ensino superior em 1972.

Espírito prático, o conferencista não confia muito em nossas estatísticas. Mas revela os números, índices da presença do problema. E cita pesquisas de dois jornalistas no Estado do Rio que atestam que, a 20 minutos da ex-Capital da República, em 64 escolas de 1º grau visitadas, "quase ninguém sabe como ensinar e muito poucos têm condições de aprender".

Sr. Presidente, resumir o trabalho do Professor Arnaldo Niskier é impossível. Não podemos fazê-lo, sem descolorir a peça magistral. Há em cada tópico, em cada parágrafo, dados que espelham nuances do problema escolar brasileiro.

Pinta o quadro desolador do ensino no País. Rebate os argumentos dos que, adstringindo-se ao dimensionamento escolar, por

fidelidade ao preceito constitucional de obrigatoriedade escolar na faixa etária de 7 a 14 anos, relegam a necessidade de uma inovação em sentido vertical, o aprimoramento do ensino, como se fosse possível consolidar-se a marcha desenvolvimentista em país com falhas sem conta no setor educacional.

Estribado na sua cultura sólida, Niskier fez citações que merecem atenção das autoridades responsáveis. Veja-se, por exemplo, o caso da professora primária do Município de Iracema, ganhando 25 cruzeiros mensais, conforme assinalou o Tribunal de Contas da União.

No bojo do seu trabalho não está só a crítica, mas também a solução. Não é uma obra pessimista, nos moldes de Claude Lévy Strauss, sobre as civilizações tropicais. Mas nos dá o alento de um moço idealista que se esforça e participa em busca de melhores dias para o nosso povo, "na medida em que a educação se situe como uma efetiva prioridade". E diz, categórico: "Embora ignorância e miséria sejam irmãs siamesas, hoje sabe-se que a segunda decorre da primeira".

E lembra o pensamento de Horace Mann: "não pode permanecer livre uma nação ignorante".

Nem há motivo para desânimo. Pois Niskier lembra Peter Ducker: "a educação tornou-se a primeira escolha do homem moderno".

Sr. Presidente:

Gostaria que a conferência do Prof. Niskier constasse do meu discurso e figurasse nos Anais do Senado da República.

Trata-se de mais uma importante contribuição de um Professor, ainda jovem, que marca a sua presença no setor cultural, com uma bagagem notável.

Cito alguns dos seus trabalhos:

- Problemática da Educação Brasileira;
- Formas Dinâmicas da Universidade;
- Formas Dinâmicas da Administração;
- Por uma Política de Ciência e Tecnologia;
- Brasil, Ano 2000;
- Administração Escolar;
- Ciência e Tecnologia Para o Desenvolvimento;
- Estudos de Problemas Brasileiros;
- A Nova Escola;
- O Impacto da Tecnologia.

É, também, co-autor de várias obras de fôlego e conceito.

Mas cito, igualmente, uma análise do acadêmico Magalhães Júnior:

"Arnaldo Niskier não precisa de apresentação. Ele se apresenta por si mesmo, com a sua capacidade de afirmar-se, com a sua competência e seriedade, com a sua juventude e espírito público. Professor de Administração Escolar e Educação Comparada, graças ao concurso para preenchimento dessa cátedra na Universidade do Estado da Guanabara; membro do Conselho Estadual de Cultura, diretor do Centro de Educação e Humanidade da UEG e por quase três anos Secretário de Ciência e Tecnologia da Guanabara, tem sempre deixado em todas as altas posições exercidas a marcante expressão de sua inteligência, cultura e vontade de bem servir."

E mais:

"Trabalhando a seu lado, há mais de dez anos, pude nessa longa convivência identificar em Arnaldo Niskier não só o profissional perfeitamente capacitado, mas ainda um espírito sinceramente voltado para os grandes problemas brasileiros e para tudo quanto interessa ao aprimoramento cultural, como ao progresso do Brasil."

É desse mestre altamente categorizado a conferência que se segue, digna de menção honrosa. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENJAMIM FARAH EM SEU DISCURSO:

A ESCOLA SER OU NÃO SER?

Arnaldo Niskier

Conferência no X Encontro Estadual de Orientação e Ensino da Associação Mineira de Ação Educacional (AMAE) — Belo Horizonte — 16-10-1975.

Na administração brasileira, a dinâmica de sistemas e a gerência por objetivos passaram a se constituir em expressões mágicas, repetidas à exaustão em qualquer congresso importante.

Promovemos ainda recentemente, no Rio, um Seminário de Atualização de Executivos na Área Educacional, reunindo cerca de 450 especialistas, e pudemos sentir a atração exercida pelas inovações apresentadas, num desejo sincero de renovação das práticas existentes.

Planejamento, implementação e avaliação, dentro de uma visão sistêmica, são conceitos que hoje devem fazer parte integrante da vida da escola, considerada esta como uma empresa onde se procura preparar os elementos indispensáveis ao atendimento das necessidades do meio social, otimizando os recursos disponíveis.

O que se deve questionar de saída, no entanto, neste X Encontro de Orientação e Ensino da AMAE, é se o homem brasileiro — especialmente o educador — está ou não preparado para enfrentar, com a indispensável criatividade, a magnitude dos desafios.

Enquanto a terminologia pedagógica vai sendo sofisticada e quase se pretende um salto sobre a realidade existente, para viver uma utopia da qual estamos distantes, sobra razão ao sociólogo americano John Dewey quando registra sua "firme crença de que a questão fundamental não é de educação velha versus educação nova, nem de educação progressiva versus educação tradicional, mas de alguma coisa — seja qual for — que mereça o nome de educação".

Com a autoridade de quem se debruça sobre o futuro, Alvin Toffler argumenta que as nossas atuais instituições educacionais estão realizando um trabalho medíocre de preparação dos jovens. Ele condena a inflexibilidade das escolas contemporâneas, sugerindo que os estudantes passem menos tempo na sala de aula e se aproximem mais do mundo real do trabalho. "Fugindo de uma prisão acadêmica, deve-se dispor de um sistema que possibilite aos jovens trabalhar enquanto aprendem, e até mesmo ganhar alguma coisa durante esse período." Desta forma, eles viverão com mais intensidade os problemas da comunidade.

Sabe-se que as nossas escolas estão preparando as crianças para o mundo que já não existirá (nas atuais características) quando elas se tornarem adultas. Viveremos a sociedade tecnológica do progresso, com a conseqüente melhoria da nossa qualidade de vida. Quando a escola irá perceber isso?

No seu livro *Learning for Tomorrow*, Alvin Toffler deu um exemplo admirável sobre o comportamento dos jovens nas escolas de hoje, que têm sido muito retrógradas e colocam sempre os estudantes distantes do seu próprio futuro.

Depois de distribuir pequenos pedaços de papel aos jovens, pediu-lhes que escrevessem sete acontecimentos que ocorreriam no futuro. Apresentaram uma lista incrível, que foi desde a reaproximação China-União Soviética até a introdução de computadores em todas as salas de aula em 1978. Mas, o fato curioso é que nenhum deles predisse o que iria acontecer com eles mesmos. Tudo era externo, objetivo. Então, o professor distribuiu novos pedaços de papel e pediu que escrevessem sobre coisas que ocorreriam a eles próprios. As respostas foram bastante elucidativas: "Casarei aos 22 anos"; "Terei 2 filhos"; "Residirei no mesmo bairro onde vivo agora", etc.

Conclusão: as respostas indicavam que as suas vidas não seriam mudadas, em absoluto, pelos acontecimentos que irão transformar o mundo. Ora, aqui, se revela uma falha no sistema de educação, pois é

impossível assinalar grandes mudanças na cena mundial sem que isso afete o modo de vida dos cidadãos. A escola deve ser capaz de ligar as mudanças do mundo com as mudanças nas próprias vidas dos estudantes. Esse é o papel da educação do futuro e que cabe à escola cultivar, numa atitude de vanguarda.

Já chegou ao Brasil a discussão em torno da impossível *desescolarização* e se manifestam os que são favoráveis ao fim da escola como o principal agente educativo de mudança e progresso, aos quais se contrapõe, — com argumentos ponderáveis — os que nela vêem a única forma de transmitir educação adequada a uma população cada vez maior e mais exigente.

Enquanto se fere a discussão acadêmica entre uns e outros, o País cresce em todos os sentidos e o Presidente da República assinala a presença, nas escolas de 30 milhões de estudantes. Cerca de 700 mil professores lecionam nas quase 200 mil escolas brasileiras.

As perguntas que neste momento nos ocorrem são extremamente simples:

1. Podemos chamar de ensino o que se ministra na maioria das nossas escolas?

2. Se a maior parte dos professores é constituída de leigos, o que se pode esperar da mensagem transmitida?

3. Uma sala só, num prédio bastante precário, pode ter o nome de escola?

Se 77% da rede nacional de escolas de 1º grau têm apenas uma sala de aula, é fácil supor o baixo nível do ensino, com a multiplicidade de turnos, e aí estará uma das causas palpáveis dos terríveis índices de evasão escolar. De cada 1.000 alunos matriculados na 1ª série em 1961, apenas 65 ingressaram no ensino superior em 1972.

Essas estatísticas — embora nem sempre confiáveis — são de qualquer modo reveladoras. A elas se deve agregar o fato de que a qualidade do ensino deixa muito a desejar, em todos os níveis, formando uma geração de brasileiros despreparados para enfrentar os embates do desenvolvimento.

Em recente trabalho, os jornalistas Israel Tabak e José Gonçalves Fontes percorreram 64 escolas de 23 municípios do antigo Estado do Rio de Janeiro. À distância, por vezes, de 20 minutos do centro da antiga Capital da República, verificaram um verdadeiro estado de calamidade nas escolas de 1º grau, "onde quase ninguém sabe como ensinar e muitos poucos têm condições para aprender". Segundo eles, observaram durante alguns dias a antiescola, a antiaula, o antiprofessor e o antialuno, este submetido a um estado de subnutrição crônica.

Professores sobem serras íngremes, atravessam pântanos e gastam boa parte dos seus magros salários nas próprias escolas, para transmitir às crianças uma pedagogia desligada da realidade. A consequência é uma reprovação da ordem de 70% na primeira série.

Os alunos levam em média três anos para se alfabetizar e, apesar da precariedade da merenda, que a própria Secretária de Educação classificou como a pior do Brasil, ela ainda impede que a evasão atinja proporções mais alarmantes. O IBGE revela que cada 1.000 crianças no antigo Estado do Rio só 313 atingem a 4ª série. Esse número poderia ser ainda menor se não fosse a merenda.

Embora não se deva generalizar tais fatos, pois eles não representam a característica única do sistema, dado que há muitos pontos positivos a se assinalar, a verificação das carências crônicas referidas levou a Secretaria de Educação e Cultura do Rio de Janeiro a criar a Comissão de Assistência à Rede Escolar (CARE), com recursos de 51 milhões de cruzeiros no corrente ano, para reformar dezenas de estabelecimentos, em caráter de urgência. É um começo de reação que deve ser saudado pelos educadores, que se habituaram a ser céticos diante da orgia de inaugurações de escolas, sem uma correspondente política de conservação de prédios e de atendimento à saúde do escolar.

Outro elemento auspicioso é a instalação prevista de 63 Núcleos Comunitários de Educação, Cultura e Trabalho — um para cada Município do Rio de Janeiro. O primeiro foi inaugurado em Cordeiro, a partir do Centro Interescolar de Terminalidade Antecipada,

projeto que pretende romper os limites das salas de aula e transformar a educação em atividade comunitária. O seu currículo inclui, além das disciplinas de 1º grau, educação para o lar, agricultura, lazer, cultura e esportes.

Se uma parte, mesmo pequena das 700 mil crianças de um dos Estados mais ricos da Federação convive nas escolas com bois, porcos e galinhas, as salas situando-se por vezes em depósitos destelhados e garagens precárias, sem áreas próprias de recreação, e alguns prédios se transformam em "caixotes sem vida", o que dizer, por exemplo, do Nordeste, onde sabidamente as condições são ainda mais precárias? Sabe-se que mais de 3 milhões de crianças do Nordeste, na faixa dos 9 aos 14 anos, estão fora da escola, num desperdício que representa, ao mesmo tempo, uma crítica à nossa organização escolar.

Entre 1963 e 1975 construíram-se no País cerca de 50 mil escolas primárias, o que significa a média aproximada de 5 mil unidades por ano. Só em 1972 foram construídas 22 mil. Mas aqui se coloca um problema que os educadores conhecem na intimidade: constrói-se a escola, mas e a verba para manutenção?

Todos esses fatos revelam a imensidão das necessidades financeiras e gerenciais: cada dia que passa o problema se agrava, sacrificando um enorme contingente de possíveis participantes do nosso processo de expansão.

Numa síntese admirável, que cabe referir, o Professor Roberto Hermeto, diretor do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares, do MEC, destacou os seguintes problemas do ensino brasileiro, a merecer a reflexão de todos os educadores:

No nível fundamental: falta de escolas, notadamente nas áreas rurais; escolas inadequadas nas áreas rurais e urbanas, despreparo do professor; elevado número de leigos no magistério; falta de material didático; falta de assistência técnica ao professorado; administração centralizada; orçamentos insuficientes; salários baixos; matrículas defasadas em relação à idade escolar e horários reduzidos.

No ensino de 2º grau: problemas próprios da fase de expansão do ensino, semelhantes aos do ensino de 1º grau, embora atenuados pela concentração de escolas nas cidades; deficiência de professores.

No nível superior: somente agora ele se aglutina em universidades, com rapidez maior do que a permitida pela exigência qualitativa; número insuficiente de professores; falta de prédios, laboratórios, salas especiais e equipamentos de um modo geral.

Caberia acrescentar a absoluta falta de planejamento didático e uma saudável orientação no sentido de aplicar os objetivos à realidade atual.

Na Escola Superior de Guerra, no mês passado, o Ministro Ney Braga alinhou algumas das providências que o MEC está tomando, a fim de corrigir as deficiências assinaladas. Destacamos, entre elas, a criação de incentivos para a maior participação da comunidade; a manutenção e ampliação do programa de alimentação escolar; o desenvolvimento de amplos e intensivos programas de aperfeiçoamento e atualização de professores; a adaptação de cartilhas, livros escolares e material de ensino em geral; e a regularização do fluxo de alunos pelas diferentes séries escolares.

Só o programa do livro didático, realizado através do Instituto Nacional do Livro, está distribuindo agora cerca de 11 milhões de unidades para o ensino fundamental, contemplando uma boa parte dos municípios brasileiros com um material de apoio impresso da melhor qualidade.

Ainda somos partidários da importância do livro como fator de renovação, daí porque entendemos ser de grande alcance a atual política de coedições do INL, que tem a dupla finalidade de distribuir os livros gratuitamente para alunos carentes e promover o rebaixamento do preço de capa, oferecendo maior possibilidade de compra a todos os estudantes.

Esta será uma das melhores formas de criar o tão falado *hábito de leitura*, a partir das primeiras séries, modificando o estágio atual, em que o livro se tornou um quase inacessível instrumento de

comunicação visual. Em consequência, passou a ser cada vez menos consumido. Numa pesquisa recente, realizada em Brasília, sobre hábitos de lazer, o livro ficou em 15º lugar em 16 itens, perdendo de longe para hábitos prosaicos, como "ouvir música", "assistir cinema", "assistir televisão", "passeios", "viagens", "frequência a clubes esportivos" etc.

Para Peter Drucker, o único instrumento novo de ensino nos 8 mil anos que transcorreram desde o primeiro professor de História do homem — o sacerdote da Mesopotâmia — foi o livro impresso. Apesar do evidente exagero, o que o autor de "Uma Era de Descontinuidade" quis dizer com isso é que a maioria dos professores não se tem valido de outros recursos auxiliares à sua missão, limitando-se a expor o que já está nos livros, o que ainda assim dá uma dimensão da sua importância.

É claro que todos depositamos uma grande esperança nos resultados da implementação da Reforma do Ensino, expressa na Lei nº 5.692/71 para o 1º e 2º graus. A continuidade do 1º grau até a oitava série será uma das suas mais notáveis consequências, assim como a recuperação dos alunos deficientes, para a redução das reprovações.

O que fica no ar, entretanto, é a dúvida sobre se o sistema estará habilitado a aplicar a reforma, mesmo garantido o seu gradualismo. Houve muitas indecisões iniciais e agora mesmo a mudança nas regras do jogo do ensino de 2º grau, com a instauração das dez habilitações profissionais básicas, há — de ter causado uma certa perplexidade naquelas escolas que se prepararam — com os sacrifícios naturais — para atender à terminalidade do 2º grau. De que forma serão compensados os seus gastos? Elas acreditaram na reforma, investiram em laboratórios e salas especiais, para atendimento das 130 habilitações profissionais levantadas num magnífico trabalho da Universidade do Trabalho de Minas Gerais (ULTRAMIG). E agora vivem um clima de frustração mais que natural.

A verdade é que a reforma do ensino de 2º grau revela excelentes intenções, o que por si só não adianta nada! Se não há recursos, como viabilizar a reforma?

Falta igualmente ao sistema um pouco mais de criatividade. Deve-se estimular, em larga escala, a formação de especialistas em nível intermediário, como ocorre em países com altos índices de expansão econômica e social. O tecnólogo seria uma solução inteligente ao nosso processo de desenvolvimento, formando-se a nível pós-secundário, sem necessidade de acesso à congestionada Universidade brasileira.

O MEC chegou a introduzir a experiência-piloto, estimulando a formação na área de processamento de dados, com uma participação ativa das empresas ligadas ao ramo. O que importa, nesse momento, é alargar o espectro, ampliando as oportunidades de formação diversificada, ao nível intermediário, com a ativação do binômio escola-empresa, de que muito se fala, mas que não saiu dos gabinetes e das cogitações meramente teóricas.

A nova escola deverá incorporar o humanismo ao mundo da técnica, sem conflitos, dentro da linha de pensamento do Professor Newton Sucupira: "A cultura geral se faz necessária para servir de base à educação profissional, não somente pelos conhecimentos que oferece, mas também pelas qualidades intelectuais que desenvolve. Ao mesmo tempo, a formação profissional aparece como elemento da personalidade humana integral, como elemento da própria cultura. A formação profissional e a própria constituem fator educativo, fator de socialização do indivíduo, modo de afirmação e aperfeiçoamento do homem. Há, portanto, complementaridade essencial entre educação geral e formação profissional".

Não pretendemos ser derrotistas, mas pragmáticos. É muito bonito enunciar fórmulas teoricamente atraentes, sem qualquer correspondência com o quadro das nossas possibilidades de execução. Temos que nos convencer de que a **performance** da educação brasileira ainda deixa muito a desejar. Faltam recursos financeiros (a dotação do Ministério da Educação e Cultura para 1976 sofreu uma

redução de 5,4% para 4,7% no orçamento da República) e não é das mais animadoras a nossa política de recursos humanos.

O Tribunal de Contas da União acaba de assinalar, **estranhando**, que uma professora primária do município de **Iracema**, no Ceará, ganha 25 cruzeiros mensais. É preciso dizer mais?

O fato é ainda mais grave quando se sabe que a missão dos educadores é fundamental, deles dependendo o grau de excelência do sistema. Como está assinalado no **Apprendre à être**, redigido pelos componentes da Comissão Edgard Faure, "os educadores, que têm hoje como uma das tarefas mais essenciais a transformação das mentalidades e das qualificações inerentes a todas as profissões, deveriam ser os primeiros a reconsiderar e transformar os critérios e as bases da profissão de professor, onde as funções de educação e de animação ganham cada vez mais importância em relação às funções de instrução". É claro que essas responsabilidades podem e devem ser assumidas, desde que haja a preocupação inicial das autoridades, no sentido de amparar a classe do magistério e demais especialistas.

Educação e Investimento

Para proporcionar uma escolarização de oito anos, conforme determina a nossa Constituição, precisam ser realizadas reformas infra-estruturais de muita profundidade. Nas condições atuais, são necessários pelo menos cinco anos para a efetiva implantação de cada novo ano de ensino obrigatório, numa aclimação demorada e tortuosa.

Mantido o atual ritmo, realmente a reforma do ensino de 1º grau estaria totalmente implantada em torno do ano 2.000, se antes não houvesse uma outra reforma...

Mas, há certas considerações que precisam ser feitas. A partir do momento em que os economistas passaram a se interessar pela educação, os seus termos foram engajados no processo pedagógico e hoje ganham uma grande expressão, pelas consequências que advêm da sua gradativa incorporação.

Até há pouco, a educação, misto de arte, ciência e técnica, era tratada como consumo. Agora, ninguém mais tem dúvida de que ela deve ser considerada como atividade de investimento. Uma pessoa com melhor treinamento naturalmente obterá maior rendimento e com isso aumentará a eficiência de todo o sistema.

É preciso compreender essa realidade, a fim de que se faça algo de importante pelos 15 milhões de brasileiros que trabalham, sem ter sequer dois anos de escolaridade. Metade da mão-de-obra nacional não possui o suficiente preparo.

A curto prazo, esse fato poderá comprometer o esforço brasileiro de progresso. Na medida em que o País ingressa em setores mais sofisticados do desenvolvimento (como ocorre agora com a energia nuclear, que necessita urgentemente de 7 mil novos especialistas), mais necessária do que nunca é a tarefa de formar adequadamente os nossos profissionais.

Para o analfabeto, as possibilidades de aumentar a sua produtividade e consequentemente o seu ganho são extremamente limitadas. Daí o cuidado que cerca as atividades do MOBRAL: já alfabetizou mais de 8 milhões de brasileiros, desde a sua fundação há cinco anos, e precisa de todo o nosso apoio, até para que possa cumprir com eficiência a segunda parte da sua obrigação: a semiquificação profissional. Não basta alfabetizar num curso de seis meses e largar mais adiante; deve haver uma continuidade, o que se expressa pelo programa de semiquificação profissional, infelizmente ainda muito tímido.

De maneira geral, deve-se dar a cada indivíduo uma formação ampla e não somente especializada, para que, de posse de uma boa base, ele absorva com tranquilidade, no seu emprego, as inovações decorrentes do avanço científico e tecnológico.

Pesquisas realizadas recentemente comprovam que a rentabilidade social dos investimentos em educação é da ordem de 28%, exatamente o dobro daquela obtida para o capital físico (máquinas, equipamentos e construções). Assim, para o País, é um ótimo negócio investir em educação, pois se apresenta em cores

fortes uma excelente **taxa de retorno**: cada 1.000 cruzeiros aplicados em educação rendem 280 cruzeiros para a sociedade.

Aqui se situa um problema de prioridade: enquanto um aluno do 1º grau custa 400 cruzeiros anuais, o de ensino superior está custando, em média, 12 mil cruzeiros, ou seja, 30 vezes mais.

Tem havido no Brasil uma grande ênfase no ensino de 3º grau, que agora mesmo receberá incentivos nunca antes imaginados: os estudantes terão a seu favor a possibilidade de utilizar os recursos do "crédito educativo", um financiamento aos seus estudos feito pela Caixa Econômica, com o pagamento após a conclusão do curso. Para o aperfeiçoamento dos professores, foi destinada a fabulosa verba de 10 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. Serão formados 15 mil mestres e doutores, em cinco anos, num programa que certamente trará conseqüências benéficas à melhoria da qualidade do ensino superior.

O que se lamenta apenas é que para o ensino de 1º grau não haja recursos semelhantes, quando se sabe que há 400 mil professores leigos em pleno exercício. O MEC anunciou a liberação da verba de 300 milhões de cruzeiros para aperfeiçoar o professorado de 1º grau, num programa de quatro anos, o que já representa uma reação bastante positiva do Ministro Ney Braga, a quem devemos creditar a realização de um esforço patriótico no equacionamento das questões educacionais.

O que se pretende, nessa comparação, é mostrar que há muitos anos a pirâmide de prioridades parece invertida: o ensino superior tem sido muito beneficiado, talvez porque goze de maior prestígio. Estará certo isso? Colocamos a pergunta à reflexão dos educadores.

Os Incentivos à Empresa

Claude Levy Strauss é autor de um presságio funesto sobre as civilizações tropicais. Diz que elas correm o risco de passar do estágio de carência para uma grande depressão, sem conhecer a opulência. Estamos convencidos de que esse perigo é menos grave na medida em que a educação se situe como uma efetiva prioridade. Embora ignorância e miséria sejam irmãs siamesas, hoje sabe-se que a segunda decorre da primeira. E a esse propósito lembramos um pensamento bastante oportuno do educador norte-americano Horace Mann. Segundo ele, "não pode permanecer livre uma nação ignorante".

Uma das formas existentes de entrosar a escola com a comunidade é através da formação social e profissional do aluno. Este aspecto se enriquece com a participação da empresa, hoje quase totalmente desligada do processo educacional, embora dele dependa o êxito da sua **performance** presente e futura.

Este ano, existem, em todo o País, no ensino de 2º grau, cerca de 2.000.000 de jovens. O seu treinamento é indispensável para o exercício de uma atividade, a nível intermediário, mas sabe-se que não existe essa possibilidade sequer para a metade dos que se diplomam. A terminalidade prevista na Lei nº 5.692 fica assim irremediavelmente comprometida.

Essa constatação levou o Conselho Federal de Educação a rever o esquema das habilitações profissionais levantadas pela UTRAMIG e já se sabe que elas foram reduzidas a dez habilitações básicas, que são as seguintes: Agropecuária, Crédito e Finanças, Eletricidade, Saúde, Mecânica, Química, Eletrônica, Construção Civil, Administração e Comércio.

Em torno desses núcleos o concluinte de 2º grau fará a sua opção de estágio, nascendo aí a grande missão da empresa, como laboratório de treinamento. Não é fácil entrosar escola e empresa e pecam por ingenuidade os que acham muito tranqüila a adoção do esquema. Antes de mais nada, seria extremamente útil a criação de um bom serviço de informação ocupacional, em cada Secretaria de Educação, para levantar o quadro das necessidades e as possibilidades de acesso ao estágio nas organizações existentes.

Outro aspecto a se considerar — e de muito relevo — é o incentivo devido às empresas. Disse-nos a Professora Edília Coelho Garcia, do Conselho Federal de Educação, que se está estudando a criação de estímulos fiscais às empresas que promovam treinamento de

recursos humanos. Elas descontariam o dobro das suas despesas em treinamento de determinada cédula do Imposto de Renda. Seria medida de grande alcance, pelas suas evidentes repercussões na abertura de novas oportunidades de entrosamento empresa-escola.

Como afirma a Professora Terezinha Saraiva, "uma escola não precisa possuir, sozinha, dentro dos seus muros, todas as exigências para a profissionalização". A congregação de recursos oferecidos pelo sistema, envolvendo estabelecimentos de ensino, empresas, centros interescolares, complexos escolares e entidades que prestam serviços técnicos à comunidade, é o caminho mais aconselhável para o cumprimento do que se revela na lei como **intercomplementaridade**. Somente assim, com a otimização dos recursos aplicados no processo, será possível enfrentar, com uma razoável chance de êxito, a existência de 1.600 ocupações que exigem escolaridade de 2º grau.

Todo esse empenho levará o adolescente não apenas a um conhecimento especializado, que o habilite a enfrentar o mercado de trabalho, mas a uma formação geral, de base ampla, que o prepare como cidadão.

Aliás, sobre o mercado de trabalho, convém revelar que ele cresce em progressão geométrica, tornando muito competitiva a disputa por um lugar ao sol. De julho de 74 a julho de 75, foram oferecidos 1.038.000 novos empregos no setor urbano, o que significa quase 90 mil novos empregos por mês. Os mais capazes, obviamente, terão as melhores chances. E se o Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, promete que até 1979 não haverá um só desempregado no País, as nossas vistas devem-se voltar para a qualidade do pessoal que será injetado no dinâmico mercado de trabalho brasileiro.

Educação Permanente

Hoje, uma das expressões da moda é **educação permanente**. Conhecida também como educação contínua ou ininterrupta, não se situa apenas num trecho da vida adulta, mas ao longo da vida, na feliz expressão do Senador Jarbas Passarinho.

Como boa parte da nossa população deixou de obter uma formação inicial em tempo hábil, a educação de adultos, no Brasil, apresenta características de recuperação e de correção educativa. Desta forma se compreende o grande papel do ensino supletivo, que busca o caminho de correção das disfunções do ensino regular. Suas extraordinárias potencialidades, sendo ele ainda novo, não foram devidamente entendidas pelo sistema, que o classifica como "um ensino de segunda classe".

Sem atentar para a idade da sua clientela, o atual supletivo não valoriza a experiência de cada indivíduo, nem os conhecimentos que possui ou as habilidades que desenvolveu. Assim ele se distancia da definição correta de Pierre Furter sobre a educação permanente: "É um processo contínuo de desenvolvimento individual".

Nos Estados Unidos, 1 em cada 5 habitantes toma parte, de uma ou de outra maneira, numa atividade educacional depois dos anos de escolaridade. A escola não é apenas a sede da obtenção do indispensável diploma para o exercício de uma profissão, mas é o agente permanente de atualização de conhecimentos e vivência comunitária.

Com esse fato se consubstancia um novo campo educativo, paralelo ao sistema regular, que se chama "educação extra-escolar", e que a UNESCO caracteriza como sendo a educação fundamental dos adultos, a educação para o desenvolvimento da comunidade e a educação complementar para a juventude.

A realidade brasileira está divorciada dessa terminologia, que ainda assim só vê uma parte do problema. A educação permanente é uma nova perspectiva, fundamento de todo o sistema escolar que deve ser redefinido.

As discussões em torno do verdadeiro papel do ensino supletivo avolumam-se, em diferentes colegiados. Agora mesmo, em Brasília, o Conselho Federal de Educação realizou um seminário sobre a matéria. O Conselheiro Valnir Chagas traçou o roteiro dos debates, colocando questões muito oportunas, que cabe aqui lembrar. Segundo ele, o ensino supletivo não é uma antiescola, mas uma nova

concepção de escola; o ensino supletivo não é o "madureza" do passado, embora possa de início tomar essa feição; e os seus cursos não constituem mera preparação para os famosos exames. Ficou suficientemente claro, também, que o professor do ensino supletivo não é o tipo único de mestre do ensino regular. Varia de acordo com as funções da supletividade, abrangendo desde o alfabetizador de adultos até o "mentor" hoje lembrado pelos autores de obras ligadas ao futuro.

As perplexidades do supletivo levaram o Ministério da Educação e Cultura a atribuir a um grupo de trabalho da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a tarefa de estudar a implantação de um **Sistema de Realimentação de Dados**. Para isso, foram estabelecidas quatro metas principais: a primeira referente ao estudo da experiência de supletivo do antigo Estado da Guanabara; a segunda, o exame dos planos e currículos das 26 unidades federais; a terceira, a comparação dessas várias experiências, com base na legislação existente; e a quarta, o Sistema de Realimentação.

Como gerente do projeto, tive a honra de presidir a realização de 51 reuniões do GR, a fim de que fosse cumprida a primeira meta. Estabelecida a Tabela-Registro, foram operacionalizados mais de 300 itens e chegou-se a uma conclusão importante: nem todos eles estão contemplados na extensa e confusa legislação do supletivo. As normas são conflitantes e em alguns casos contrariam o disposto no Parecer 699 do Conselho Federal de Educação. A consolidação dessas leis é, pois, uma necessidade inadiável a fim de que o supletivo se situe num plano harmônico, face à política nacional de educação.

Deve-se valorizar a experiência de cada indivíduo adulto, à luz da sua vivência, e não como se fosse uma criança. Os recursos colocados à sua disposição (livros, revistas, jornais, rádio, televisão etc) precisam ser adequados à sua faixa etária.

Na socialização dos adultos — como já foi visto — o ensino supletivo atuaria como educação extra-escolar, sem necessariamente utilizar a sala de aula como ponto de referência. Assim se justificaria a regulamentação de um recurso hoje entregue à iniciativa privada, que o explora de forma discutível; os **Cursos Correspondência**.

O Centro Nacional de Recursos Humanos, organismo vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, chegou a iniciar um estudo muito sério a respeito desses Cursos, mas dele não se teve mais conhecimento. Entendemos que num País da dimensão do nosso — e quando os Correios melhoraram bastante os seus serviços — os Cursos por Correspondência poderiam ser acionados de forma organizada, prestando uma colaboração inestimável ao sistema. Já existem escolas dessa natureza, em São Paulo, com mais de 100 mil alunos. Diversos países, como os Estados Unidos, a França e a Espanha, adotam os Cursos por Correspondência, com resultados apreciáveis. A nosso ver, o assunto ainda engatinha no Brasil, mas já é hora do seu definitivo equacionamento.

Outra perspectiva que não se deve abandonar, até porque consta do Plano Setorial 75-79 do MEC, é a **Universidade Aberta**. O ex-Ministro Jarbas Passarinho demonstrou muito entusiasmo pela iniciativa e depois de alguns estudos preliminares houve uma espécie de recuo. Poderia ser um "ensino supletivo de 3º grau", com "pacotes de ensino" remetidos semanalmente a qualquer lugar do País e períodos de encontro com monitores, em centros previamente escolhidos, de acordo com os 41 distritos geoeducacionais estabelecidos pelo CFE.

O modelo inglês de Universidade Aberta conta hoje com mais de 120 mil alunos. Entre nós, poderia ser testado na preparação de professores, sabido que temos uma clientela estimada de mais de 400 mil leigos. Estamos convencidos de que o êxito de qualquer reforma ou projeto dependerá fundamentalmente da preparação do magistério e da qualidade da sua mensagem. Como está, é mais que óbvio que o resultado será sempre precário.

O Uso de Tecnologias Educacionais

Enquanto se questiona a perenidade da escola como agente sistemático de educação, outras fórmulas desafiam a imaginação dos

pedagogos, e já se fala abertamente na utilização do satélite, como elemento auxiliar na tarefa educacional.

Por decisão Governo brasileiro, até 1978 estará lançado o nosso satélite artificial de telecomunicações, cobrindo todo o território nacional, com os seus 12 canais, dois dos quais provavelmente serão utilizados com exclusividade para a educação. O custo do empreendimento alcançará a apreciável cifra de 150 milhões de dólares.

É claro que um instrumento de tal ordem sofisticado exigirá um pessoal altamente qualificado. A operação das estações terrenas dependerá de recursos humanos apropriados, já existindo a preocupação com a sua formação, nos órgãos próprios do sistema.

A experiência do uso de tecnologias educacionais revela alguns êxitos palpáveis. O Projeto Saci, no Rio Grande do Norte, comandado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), dirigido pelo cientista Fernando Mendonça, tem sido de extrema valia ao sistema estadual, tanto que a Secretaria de Educação e Cultura está encampando a experiência, que deverá ser estendida a outros Estados do Nordeste. Esses balões de ensaio serão úteis, de futuro, à operação do satélite doméstico, pois já se vai adquirindo o indispensável **know-how**.

Alguns educadores reagem à idéia do satélite — como de resto reagem às inovações, sob a alegação de que ainda não se está dando consequência prática ao dispositivo constitucional que assegura a igualdade de oportunidades educacionais para todos e a obrigatoriedade escolar na faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade. Dizem eles: "Se ainda não estamos proporcionando escolas para todos, e se ainda existe uma faixa da população que não tem escolas para frequentar, como partir para um sistema sofisticado de educação à distância?"

O fato é que não se poderá resolver em definitivo os problemas da educação brasileira por meios puramente convencionais. Os números são expressivos demais e o crescimento da população, além do seu grau de expectativa, fazem com que se procure soluções criativas. O que voltamos a insistir é na necessidade de dar o devido preparo aos professores e especialistas, pois serão eles os responsáveis pelo êxito ou fracasso de qualquer orientação que se busque. E aproveitamos a oportunidade que nos concede a AMAE para reafirmar uma convicção: o professor não é imobilista. É mentirosa a alegação de que ele não deseja a mudança. O seu idealismo conflita com essa lenda, não comprovada na prática. O professor recebe muito bem suas novas tarefas, desde que lhe sejam dadas condições razoáveis para operar no sistema. De que adianta dar-lhe um novo livro, com metodologia revolucionária, se não houve o cuidado preliminar de promover o devido preparo? O mesmo ocorre com os mecanismos da tecnologia educacional (projetores, instrução programada, televisão educativa, rádio educativo etc.).

Assim, deve-se aliar o recurso tecnológico a um preparo adequado, o que não pode prescindir de tempo disponível para a realização de cursos ligados à mudança. Essas condições caminham juntas.

O PRONTEL

Para implementar o projeto de utilização das tecnologias educacionais, foi criado no MEC o Programa Nacional de Teleducção (PRONTEL). Ele supervisiona as atividades do rádio, da televisão e do cinema educativos.

Pelo elenco dos seus projetos prioritários pode-se inferir o vulto da missão a desempenhar, num sentido de desbravamento pedagógico que é bastante elogiável. Os recursos da teleducção deverão atender às seguintes áreas:

a. Correção do fluxo escolar, notadamente às primeiras séries do ensino de 1º grau, visto tratar-se de problema de grandes dimensões, identificados nos sistemas de ensino de todo o País e envolvendo aspectos qualitativos do ensino, cuja solução depende da capacidade dos docentes, de difícil solução a médio prazo;

b. Qualificação e aperfeiçoamento de professores — necessidade identificada em todos os sistemas de ensino e que as soluções convencionais se têm mostrado insuficientes para atender;

c. Ensino supletivo de 1º e 2º graus — há significativos contingentes populacionais carentes desse tipo de educação e existe uma absoluta impossibilidade do seu atendimento através dos meios convencionais;

d. Educação pré-escolar — os meios de radiodifusão, particularmente a TV, podem promover com efetividade a educação pré-escolar, devido à atração do veículo, à possibilidade de refinamento técnico da ação docente e ao atendimento da criança no próprio lar;

e. Educação para o Desenvolvimento da Comunidade — destinada aos aglomerados urbanos e rurais que, através desses meios poderão ser atendidos em diversas áreas, especialmente saúde e nutrição, higiene, cooperativismo, segurança, lazer e outros;

f. Educação Continuada — particularmente para o aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive de nível superior, face à possibilidade de oferecer ensino para atendimento da clientela em locais e horários adequados às suas possibilidades.

O que se pode facilmente perceber, no bojo desses projetos, é a preocupação de que a *teleducção brasileira se transforme* num instrumento bastante válido da educação nacional, atuando em apoio às suas múltiplas atividades.

Damos razão a Peter Drucker, quando afirma que a educação tornou-se a primeira escolha do homem moderno. Sabemos ser muito baixa a sua produtividade, mesmo nos países ricos. Quando se adotam as mensagens eletrônicas, de que a teleducção é uma boa expressão, e que se busca é o aperfeiçoamento da organização escolar, a fim de que se aumente a sua eficiência, e se aprenda mais inteligentemente.

Como vimos, nem só de escolas vive a educação brasileira. Ela depende de uma tomada de posição, que começa efetivamente no lar e se espalha através dos agentes sistemáticos e assistemáticos aqui referidos. Se há controvérsias sobre os seus rumos, num ponto existe uma comovedora unanimidade: o futuro do País está cada vez mais condicionado ao tratamento prioritário que se dê à educação, o fator comprovadamente mais importante para a criação, no Brasil, da sociedade livre, aberta e próspera com que todos sonhamos.

Para que se atinja com rapidez a esse objetivo, estamos convencidos de que tudo dependerá do apoio que se dê aos mestres brasileiros, uma classe que, a despeito dos seus notórios sacrifícios, não conseguiu perder o que tem de mais precioso — o seu idealismo. É em nome desse idealismo que proclamamos a nossa confiança nos destinos do País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — Goiás. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto à tribuna e ao tema, desta feita um tanto mais confortado, pelo objeto das explicações que trazemos hoje, em nome do Governo, e por ver que o nobre Senador Paulo Brossard, neste momento, encontra-se em plenário.

Lembra-se a Casa, Sr. Presidente, de que este assunto tem sido por nós debatido com S. Exª na busca de esclarecer dúvidas por ele aqui suscitadas quanto aos propósitos do Governo.

Desta feita, tenciono responder à última fala do eminente Senador Paulo Brossard, e, mais do que isto, deixá-lo saciado, de uma vez por todas, na sua angustiada perseguição, que é a defesa dos produtores do Rio Grande do Sul, vez que esta vem sendo feita, de maneira mais que satisfatória, pelo Governo Federal.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, cabe-me dizer, que S. Exª vem acusando o Governo Federal de favorecer as indústrias de carne, em detrimento dos criadores de seu Estado. Tal acusação tem sido feita reiteradas vezes, sem nenhum socorro da razão, a pretexto — vale

ênfaticamente — de defender supostos prejuízos dos pecuaristas e, de modo particular, do Rio Grande do Sul.

Iniciou S. Exª as suas críticas fundado, exclusivamente, em notícias publicadas nos jornais, as quais não correspondem, como já demonstramos, à total verdade dos fatos. Senão, vejamos.

Em primeiro lugar, o Ministro Paulinelli não declarou que “em hipótese alguma a importação de carne uruguaia seria feita”, e sim que “enquanto tivermos estoques grandes bastantes ao consumo interno, não admitiremos importação”, salientando, ainda, S. Exª, naquela oportunidade, que havia empenho de industriais do setor para obter autorização no sentido de importar carne uruguaia. Todavia, considerando tal importação prejudicial ao criador nacional, com ela não concordava. Posteriormente, como já é do conhecimento do País todo, e após a verificação de que os estoques da COBAL, face ao crescente consumo interno, não daria para atender aos contratos de carne enlatada a exportar, firmados pelas indústrias, autorizou-se a importação de 25 mil toneladas. Mas, como já dissemos, sob a irrevogável condição de *draw-back*, sendo reexportada toda essa carne, depois de industrializada, impreterivelmente até janeiro próximo.

Quanto aos processos movidos aos jornais, isto é real. Foram movidos pelo Ministério para coibir e punir noticiários alarmistas e orientados no sentido de provocar a baixa do preço do boi, no início da safra. Esses noticiários anunciavam, falsamente, importações de carne do Uruguai. Como se vê o Governo Federal preocupou-se em resguardar o interesse do produtor, conseguindo, assim, manter o preço apenas de Cr\$ 3,30 o quilo do boi vivo. Mas, fez muito mais o Governo em benefício do criador e do consumidor. Logo no início da safra, quando sentiu a retração do mercado, propôs-se a comprar e estocar 160 mil toneladas de carne.

Para tanto, Sr. Presidente, contratou, só no Rio Grande do Sul, 22.413 toneladas das cooperativas e 19.673 toneladas dos frigoríficos particulares ali estabelecidos. Pois bem, no final da safra, as cooperativas de criadores entregaram somente 22.233 toneladas à COBAL, isto é, menos 180 toneladas do que as contratadas e os frigoríficos particulares só cumpriram 18.588 toneladas, ou seja, 1.085 toneladas a menos. Como se vê, para admitir-se, como quer o Senador Paulo Brossard, que 200 mil bois voltaram às pastagens, leva-nos a entender que as próprias cooperativas dos criadores conspiraram contra os pecuaristas, visto que não abateram nem mesmo o suficiente que atendessem a compromissos de fornecimento, firmados com o Governo. Não bastasse este fato comprovador da inexistência dos “200.000 bois”, teríamos a carne enviada do Brasil Central, pelas filiais dos frigoríficos particulares, a fim de cobrir a cota das 1.085 toneladas faltantes, as quais não foram aceitas pela COBAL.

Negou-se o Governo a receber a carne daqui enviada, para, mais uma vez, proteger os interesses dos criadores do Rio Grande do Sul, onde os 200.000 bois do Rio Grande, que segundo o Senador Brossard voltaram dos frigoríficos para as pastagens? Como? Pois as próprias cooperativas dos produtores deixaram de abater o suficiente para atender compromissos firmados, repita-se, com o Governo.

Onde os 200.000 bois extraídos da “Bíblia” do Senador Brossard, que não apareceram para impedir os prejuízos sofridos pelos frigoríficos particulares do Rio Grande, apesar de intentarem completar o total vendido à COBAL com carne sabidamente mais cara?

Na verdade, Sr. Presidente, lamentavelmente, o ilustrado Senador gaúcho enveredou pelos atalhos da crítica depreciativa e profundamente injusta para com o Governo, quando este tudo tem feito com o objetivo de conciliar os interesses do consumidor e do produtor.

Tamanha a ânsia de S. Exª em atingir o Poder Executivo, que chega a injustiçar a sua própria inteligência. Vejamos o que disse: “É que, faz algum tempo, foram drasticamente fechados matadouros existentes no Rio Grande do Sul, reduzindo de forma notável,

sensível, as possibilidades de abate da produção local. Especialmente o pequeno produtor que não tem produção para fazer uma tropa, para encher um caminhão e que, por isso mesmo, não vai aos grandes frigoríficos, mas recorria tradicionalmente aos estabelecimentos que cuidavam do abastecimento local, ficaram praticamente nas mãos dos grandes que podem fazê-lo".

Mais adiante, S. Ex^a reclama: "O Município de Alegrete teve fechado um estabelecimento que desde a sua ~~mais~~ que centenária fundação abastecera a cidade". Dá notícias de um projeto na Câmara "revisando esta solução dada pelo Executivo". E prossegue S. Ex^a no mesmo diapasão, sempre querendo colocar o Executivo Federal como contrário aos interesses dos pequenos criadores e pequenos industriais, a fim de favorecer os grandes.

Preliminarmente é preciso que se repita, veementemente, as injúrias feitas ao Governo Federal, ao Congresso Nacional, que fez a Lei nº 5.760/71, determinando o fechamento dos estabelecimentos que não oferecessem condições sanitárias mínimas, nem se dispusessem a implantá-las. As injúrias ao ex-Ministro Cirne Lima, autor do anteprojeto que gerou a lei — diga-se de passagem, aprovada sem nenhuma emenda — são absurdas. Cirne Lima teve a preocupação de implantar a 5.760, em primeiro lugar, no seu Estado natal, pois sabia que haveria resistências por parte dos irregulares.

Quanto ao "centenário frigorífico do Alegrete", pertencia a uma cooperativa que, em 1972, isto é, um ano após a vigência da Lei nº 5.760, quando de sua interdição, encontrava-se em situação financeira precaríssima. Tanto é verdade, que sequer apresentou um projeto de reforma de suas instalações ao Ministério.

O tão centenário frigorífico do Alegrete foi fechado, não por "solução dada pelo Executivo", mas por mandamento legal, emanado do Congresso Nacional. Reunia tão boas condições de funcionamento que outra cooperativa, a Rural Alegretense, não tentou adquiri-lo para reformá-lo. Preferiu — e está executando — a construção de outro, totalmente novo e atualizado. Enquanto isto, a cidade é abastecida, com regularidade, pelo frigorífico da Cooperativa da Fronteira Oeste de Uruguiana.

Os "matadouros drasticamente fechados", não por vontade do Executivo, mas por determinação da Lei nº 5.760/71, e que eleitoreiramente se intenta modificar, não estão fazendo falta; não estão "embaraçando de forma prejudicial ao produtor e ao consumidor". Pelo contrário: o que se verifica, através de estatísticas irresponsáveis, é que muitas e muitas vidas teriam sido poupadas a partir do Rio Grande do Sul e do Brasil todo, se tivéssemos, nós congressistas, sido mais diligentes e legislado há mais tempo, determinando o fechamento de tais matadouros. Vejamos o número de carcaças de bovinos considerados: impróprios para o consumo humano só, no Rio Grande do Sul, em 1971, isto é, antes da federalização da Inspeção Sanitária: em 1971, repito, de 703.000 bovinos abatidos, foram refugados 2.498, com tuberculose e 7.636 com cisticercose.

Ressalte-se que as condenações, até 1971, só ocorreriam nos frigoríficos que faziam abate destinado à exportação. Vale dizer, a carne consumida no interior do Estado não era inspecionada.

Vejamos a situação em 1974, com a federalização atingindo, tanto os estabelecimentos exportadores, quanto os destinados ao mercado interno: abateram-se 989.156 bois; foram condenados 7.921, por tuberculose e 19.298 com cisticercose. Observa-se um incremento, no abate, de 40%, enquanto os refugados aumentaram 220% (com tuberculose) e 170% (com cisticercose).

Aí está Sr. Presidente: graças ao fechamento destes tão "indispensáveis", "matadouros", o povo do Rio Grande do Sul "perdeu a grande oportunidade" segundo S. Ex^a de, só em 1974, consumir 27.219 bois tuberculosos e acometidos de cisticercose.

Como se vê, Sr. Presidente, é cômodo, é muito fácil ser engenheiro de obras feitas, ou lembrando o Ministro Paulinelli, é muito fácil "ser profeta de fatos realizados". O duro, o difícil é reformar costumes, eliminar vícios **centenários**; o custoso, mesmo, é criar riquezas e distribuí-las com justiça, como vimos fazendo,

embora, lamentavelmente, na maioria das vezes, sem o concurso da Oposição, mas apesar da mesma.

Acusa-se o Governo de proteger as indústrias em detrimento dos criadores, quando, no entanto, aquele processa jornais que, com notícias tendenciosas, intentam a baixa do preço do boi.

Acusa-se o Governo de prejudicar o pequeno produtor, quando aquele compra, das cooperativas, quantidades que as mesmas não conseguem entregar.

Acusa-se o Governo de ser arbitrário, quando aquele cumpre a Lei.

Acusa-se o Governo de favorecer estrangeiros, quando deles compra barato, para reexportar com lucros, aproveitando equipamentos e mão-de-obra ociosos e carreando divisas.

Acusa-se o Governo de prejudicar o consumidor, quando protege-lhe a bolsa e a saúde, estocando suficientemente para o período da entressafra, e evitando as mais que tradicionais especulações e impedindo que a nossa gente — o que é preocupação também do nobre Senador Paulo Brossard — seja contaminada pela tuberculose bovina e pela cegueira causada pela cisticercose.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vida em sociedade, a vida grupal impôs ao homem inúmeras restrições. Antes dela, vivia livre e sem peias, obediente, única e exclusivamente, aos seus instintos, à sua vontade, aos tropismos naturais, mas a vida em sociedade lhe impôs condições, para que se estabelecesse o equilíbrio na ordem civil.

O nosso decantado Jean-Jacques Rousseau já esvurmara muito bem esse *fenômeno sociológico* com o "Contrato Social". No entanto, o homem reservou certos direitos, certas liberdades que lhe eram intrínsecas e jamais abriu mão delas.

Essa vida societária se complexou, se diversificou e foi, cada vez mais, impondo-lhe restrições. De uma, ele não abriu mão, por hipótese alguma, nela se afezrou — o direito de decidir o seu destino, o direito de partilhar e compartilhar do seu destino, embora uma nova forma tomasse configurações e acentuasse que era o Estado responsável pelo seu destino.

Os fenômenos se sucederam. E em todo esse envolver de experiências, chegamos àquele magnífico modelo, na velha Atenas de Péricles, com a consubstanciação da democracia: "o governo do povo, pelo povo e para o povo", isto é, o homem afirmando aquele direito primevo de participar, de decidir o seu destino.

Infelizmente uma posição abstrata anuviou aquele comportamento. Um estágio contemplativo, a expectativa de uma sobrevivência feliz num Éden, num Valhala, num Nirvana, o fez esquecer a grande caminhada que encetara quando a Escola Jônica sintetizava o verdadeiro *desideratum* do homem. E mergulhamos, por mil anos, num período de contemplação de milagre e de acaso.

Mas, essa tendência, essa vitamina ignota que alimenta o homem para a sua grande realização continuou a incentivar-lhe e a despertar-lhe o interesse para o grande encontro com o absoluto, que só pode ocorrer através da técnica e da Ciência, não através da contemplação e da abstração.

E foi assim que o Movimento Renascentista descobriu a velha Escola Grega, e nela se abeberaram os beletristas e estudiosos da época, profetas e mensageiros dos séculos que viriam. E eis que, no século XVIII, a França, através dos seus enciclopedistas, ressuscita, desperta a velha democracia grega, derruba os Bourbon e destrói a teoria da unção divina, do direito divino, que porventura poderia ser legado a um homem ou a uma oligarquia, para decidir o destino do próprio homem. E nessa fase se afirmou, em princípio indiscutível e inelutável, a imunidade daquele que, representando os conglomerados grupais, tribais, fala em nome deles. Foi assim que se ensaiou a nova democracia, a democracia da Escola Francesa, a

democracia dos enciclopedistas. Quanto a esse princípio da *imunidade parlamentar*, esse direito inalienável que o homem traz desde o seu berço de decidir o seu destino e que ele transfere através do instrumento do mandato, dele não abriu mão e não abrirá jamais.

Hoje, com o advento tecnológico criado pela grande Revolução Industrial européia, com a concentração demográfica e o emergir das megalópoles, onde o homem encara o outro homem como se fosse uma fera, nós nos situamos numa grande encruzilhada, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O nosso momento é um momento de grande hesitação para o destino do homem. Nós estamos, de fato, numa encruzilhada terrível, onde se vê a autoridade e o indivíduo se contrapondo e se angustiando, numa procura de afirmação, e importa a todos nós uma preocupação seriíssima em torno de uma decisão.

Qual será o nosso caminho? Será que o homem, diante deste impasse, abrirá mão daquele direito primeiro de decidir o seu destino, que ele transfere através do instrumento do mandato, circunscreve, circunda este mandato de prerrogativas, de imunidades, para que o mandatário possa falar, votar, se expressar, opinar livremente, interpretando a vontade dos mandantes?

Parece-me, Srs. Senadores, que o Brasil, dentre as suas vocações, possui uma grandiosa: a de realizar e ultrapassar esses fenômenos sociais dentro de um clima pacifista. E ninguém melhor do que o Brasil possui os requisitos para se debruçar percutientemente diante desta nova esfinge que nos ameaça devorar.

O novo modelo do Estado do futuro talvez esteja dentro da grande vocação brasileira. E lhes asseguro que, neste novo modelo, não pode deixar de participar este direito elementar, congênito, de o próprio homem decidir o seu destino. E não há melhor caminho do que através da representação popular, cercada daquelas imunidades, cercada daquela invulnerabilidade que dá liberdade de expressão.

Não importa o que seja dito, o representante do povo deve ser imune e nós não podemos esquecer de no contexto do novo modelo inserir esta peça primordial.

Foi assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tomei a liberdade de, abeberado na imprensa brasileira, esta imprensa que, inquestionavelmente, constitui a única fonte de informação que o Congresso Nacional tem — esses beneditinos da verdade que são os homens da imprensa, que catam e procuram esclarecer e informar — tecer algumas considerações.

Li e reli nos jornais que uma empresa brasileira, autenticamente brasileira, operando no setor siderúrgico, estava ameaçada de ser alienada a grupos estrangeiros, estava ameaçada dessa conjura a que já me referira, certa feita, nesta Casa, desse complô das superpotências para deter o avanço, o desenvolvimento brasileiro, porque ele é, inegavelmente, o único no momento com vocação de se antepor, num futuro próximo, a essas superpotências.

E o fazendo, fui contraditado, e, nessa contradição, uma palavra me feriu, me melindrou e me provocou esta evocação que eu fiz desse direito primeiro e inalienável e que pode ficar obscurecido temporariamente, mas jamais *in totum*, porque ele é parte do homem, ele faz parte da sua herança congênita: este anseio de decidir o seu destino.

O meu antagonista, na oportunidade em que eu alertava a Nação sobre as manobras e conjuras que se faziam para tomar posse da ACESITA, dissera que as minhas preocupações eram gratuitas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que nos conscientizar de que a preocupação de um parlamentar jamais é gratuita. Ele está na desincumbência de um dever intrínseco de responder pelo seu mandato, que é falar em nome do povo, que é dizer da vontade do povo. É alinhavando a pseudocontradição em torno das minhas colocações sobre a ACESITA, que eu digo Sr. Presidente; à vista do nosso pronunciamento de 29 de agosto, último, em que levantamos todas as dificuldades colocadas para a transferência do controle acionário da ACESITA para a SIDERBRÁS, recebemos um volume de documentos que, antes de esclarecerem completamente a questão, acrescentam dúvidas outras, que julgamos de interesse suscitar, no sentido de documentar a viagem do Diretor financeiro da ACESITA

à Europa. Os anexos 1.4 e 1.6 desbordam o cerne da questão, apresentam apenas contatos a fim de serem obtidos financiamentos com entidades de crédito daquele continente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos pôr termo às negações, aos escamoteios, em torno da verdade.

Vou ler o telegrama do Diretor da ACESITA, já na Europa, comunicando os entendimentos com o Dresdner Bank, no intuito da venda de ações da ACESITA. Não foi para financiamento, apenas:

“Para sua consideração informo alta direção Dresdner muito interessada participação acionária ACESITA.

Não há, portanto, nenhuma dúvida, o entendimento não era para obter financiamento, mas para a venda de ações, para a participação do Dresdner Bank no contexto da ACESITA, como um acionista.

Não há qualquer informação que esclareça, comprove a negociação com o Dresdner Bank, conforme telex anexo ao pronunciamento de 29 de agosto, respondendo a ACESITA com o silêncio.

Ainda mais:

Sabidamente a posição do Sr. Amaro Lanari Guatimozim é privatista, pois que, em carta ao General Golberi, defende uma programação de privatização inconteste da ACESITA, no entanto, permanece em silêncio quanto aos grupos que estariam sendo contactados, no sentido de haver a transferência do controle acionário da empresa.

Quais os grupos privados nacionais interessados, se existem informações e tendências no sentido de assim ser feito? Haveria algum interesse multinacional representado pela MBR — Grupo Antunes, conforme afirmamos em nosso pronunciamento, ou não? Onde está, finalmente, a resposta à matéria publicada pelo *Diário do Comércio*, jornal mineiro, de abril de 1975, que revela negociação da ACESITA com um grupo estrangeiro?

Doutra parte, e felizmente, a documentação a nós enviada fortalece a nossa argumentação, principalmente quando deixa desfazer-se a capciosa interpretação da ilação relativa às sociedades anônimas e aos estatutos da empresa, feita pelo atual grupo que está na direção da ACESITA.

Na diretoria anterior, segundo a Assessoria Jurídica Regional de Belo Horizonte, do Banco do Brasil, os componentes renunciaram coletivamente. E mais, com isto, ficou acéfala a administração da empresa, conforme afirma Ajour. Igualmente, a RECLIN, do Banco do Brasil no Rio de Janeiro considerou encerrado o mandato da diretoria da ACESITA em abril de 1974. Na verdade não ficou suficientemente clara, a razão por que não se discutiu a questão na Assembléia Geral Ordinária de 1975, conforme deveria ter sido feita. Mais estranho ainda, onde está a resposta do Banco do Brasil ao ofício da ACESITA de 11 de setembro de 1974 no qual é feita uma interpretação sumamente capciosa da legislação competente? Muita coisa continua no ar. Ademais, em relação à nossa denúncia de favorecimento de grupos agregados à atual diretoria da ACESITA, os documentos ainda são mais vagos, enquanto no Anexo 4.1 as propostas foram apresentadas por escrito. A desistência de uma das empresas concorrentes, a LAMBRA, foi feita verbalmente. Numa empresa do porte da ACESITA esta não é uma estranha maneira de encerrar uma parcela de um processo de concorrência, verbalmente?

Como que uma empresa que não era de mineração conseguiu exatamente vencer uma concorrência desse tipo? Na verdade os esclarecimentos permitem sugerir novas indagações: qual foi o processamento que afinal favoreceu a FLORESTAMINAS?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar dos pesares, eu me dou por realizado em torno do assunto, embora não me escuse de convocar o Sr. Amaro Lanari Guatimozim para a comissão competente, onde esclareceríamos melhor estas dúvidas.

Dou-me por satisfeito em virtude de ter alcançado a minha baliza, a minha meta, Sr. Presidente, que era justamente a confirmação ou não do interesse da ACESITA em transferir a sua

direção a um grupo forasteiro, e isto o nobre Líder da Maioria, eminente Senador Virgílio Távora, afirmou, nesta Casa, que não há o menor perigo de que se transfira o poder acionário da ACESITA para grupos estrangeiros.

Se isto não acontecer eu me dou por realizado, ainda mais, com o adjutório da afirmação do nobre Líder de que não há nenhum empecilho dela ser integrada à SIDERBRÁS porque, inegavelmente, a política de minérios, nesta nossa Pátria, não pode fugir ao comando ideológico estatal, e a SIDERBRÁS é quem se acha capacitada de efetivar este comando ideológico estatal em torno do minério. Se isto de fato acontecer, ela se integrará no complexo da SIDERBRÁS, se ela não for transferida a grupos alienígenas, eu me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

E, agora, nobres Srs. Senadores, aproveito o meu tempo para abusar da audiência de V. Ex^{ts}, para anatomizar a entrefala concedida pelo Sr. Stésio Henri Guitton, responsável pela SUDHEVEA, o organismo que se incumba da política gomífera em nossa Pátria. Diz ele, através do jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 22 de outubro de 1975:

O superintendente da SUDHEVEA, Stésio Henri Guitton, não acredita que os países produtores de borracha do Sudeste Asiático — maior região produtora de borracha natural do mundo — cheguem logo

Prestem atenção, Srs. Senadores, expressão textual do Sr. Stésio Henri Guitton: "cheguem logo".

a um acordo para a criação de um cartel nos moldes da OPEP, nem vê na criação desse organismo uma ameaça à economia nacional. Ele fez essa declaração ontem, em resposta ao Senador Evandro Carreira, do MDB do Amazonas, que criticara a "inércia" das autoridades brasileiras.

Agora, texto da *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 22 de outubro deste ano:

"Stésio Henri Guitton, superintendente da SUDHEVEA, órgão vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, disse ontem que não acredita que os países produtores de borracha natural no sudeste asiático **cheguem logo** a um acordo para a criação de um cartel da borracha e que portanto, não vê nenhuma ameaça imediata à economia nacional por parte desses produtores. A afirmação foi feita em resposta a críticas feitas pelo Senador Evandro Carreira (MDB — AM).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é fácil ao bom entendedor, é fácil ao mais medíocre dos analistas constatar a habilidade, o artifício lingüístico, os arranjos vernaculares dos autênticos saltimbancos da Pátria, quando arrumam palavras e frases, para tergiversar, para engodar e para escamotear a verdade, que é evidente, clara, insofismável.

"Acredita que os países produtores de borracha natural, no sudeste asiático, "cheguam logo"... Vejam bem: a palavra "logo" está colocada em posição estratégica. Porque se, daqui a três, quatro ou cinco anos, os países do sudeste da Ásia chegarem ao cartel, para impor preço de borracha no mundo, ele dirá: "Eu disse que não chegariam logo; chegaram agora". Esse "logo" é indefinido, é incerto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a V. Ex^{ts} documentos elucidativos de que, mais cedo ou mais tarde, o Sudeste Asiático se organizará numa similar à OPEP, para impor preços de borracha no mercado internacional. E nós, mais do que ninguém, vamos sofrer, porque o escoamento das nossas riquezas se faz, 75% por via rodoviária, que não prescinde de borracha para fazer pneu. E a sintética é inviável, porque o petróleo caminha, também, em escala ascensional e só se faz borracha sintética de petróleo.

A revista *Banas*, de 13 a 30 de março de 1975, registra:

Borracha: reunião

Reunidos em Kuala Lumpur (capital da Malásia), os três principais Países produtores de borracha (Malásia, Indonésia e Tailândia) concordaram em formar um estoque de borracha natural de 350 mil toneladas, o que corresponde a dez por cento da produção mundial.

Vejam bem, Srs. Senadores, como no grande painel internacional se acendem as luzes vermelhas, indicando o perigo iminente. Bastaria um pouco de cuidado, de atenção para constatar que esse painel mostra perigo para o mundo ocidental e, principalmente, para o Brasil.

O Sr. José Esteves (ARENA — Amazonas) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Esteves (ARENA — Amazonas) — Senador Evandro Carreira, V. Ex^a está abordando um assunto da mais alta importância, especialmente para a economia do nosso Estado, quando faz uma radiografia da situação da borracha brasileira. Sendo o Estado do Amazonas um dos grandes produtores desse produto e que já representou, no passado, a viga mestra da economia amazonense e, porque não dizer, da região, não podia deixar de dar o meu pálido aparte, apoiando o pronunciamento de V. Ex^a. Tanto eu, como o nosso nobre colega José Lindoso e V. Ex^a, por várias vezes, temos aqui alertado o Governo para a necessidade de se dar um apoio maciço, um apoio patriótico mesmo, para que a nossa região, destacando-se os Estados do Acre, Território Federal de Rondônia, Amazonas e o próprio Pará, possam a vir produzir borracha como no passado. Não entrarei no mérito das declarações do Superintendente da SUDHEVEA, Sr. Stésio Henri Guitton, porque estou tomando conhecimento, agora, dessas declarações. E é muito natural assistirmos, diariamente, os responsáveis pela Administração Pública sempre ter uma desculpa para, às vezes, esconderem seus erros, à frente dos órgãos que dirigem. V. Ex^a, como nós, já abordou esse problema da necessidade de se ativar a produção da borracha natural. Não vamos pensar em plantar borracha. Vamos soerguer os seringais nativos e repetir a epopéia dos dias negros da II Guerra Mundial, quando o Amazonas, o Pará e o Acre, de mãos dadas, num grande esforço, deram ao País e ao mundo a maior produção de borracha já registrada em nossos tempos. Temos nos esforçado, como V. Ex^a é testemunha — e sou testemunha do esforço de V. Ex^a — para levar ao Governo as nossas modestas sugestões, no sentido de que esse problema seja atacado com urgência, buscando em elenco de fatores, desde o preço que, como V. Ex^a já teve oportunidade de frisar, neste Plenário, seria o chamarisco daqueles que ontem trabalhavam nos seringais da Amazônia e que hoje preferem ser pedintes nas ruas de Belém, de Manaus e de Rio Branco, no Estado do Acre. É preciso que o Governo encare com muita seriedade esse problema, porque, do contrário, dentro de pouco tempo, não teremos borracha para fabricar os produtos da necessidade brasileira. Portanto, Senador Evandro Carreira, receba as minhas congratulações, a minha solidariedade e o meu apoio ao brilhante discurso de V. Ex^a, e desejo que dele conste apelo ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e ao próprio Superintendente da SUDHEVEA, para que abandonem seus gabinetes, lá no Rio de Janeiro, e venham para as fontes de produção, porque só com a mudança da sede da SUDHEVEA para a zona produtora é que teremos, realmente, melhor assistência. Idêntico apelo faço ao Banco da Amazônia, que é o agente financeiro da SUDHEVEA, para que deixe a burocracia, que seja mais sensível aos problemas dos seringalistas e dos seringueiros, e, num gesto patriótico, defenda a nossa soberania nas fronteiras do Amazonas com o Peru, Colômbia, Bolívia e com a Venezuela. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas) — Nobre Senador José Esteves, a palidez do seu aparte é ilusória, como é ilu-

sória a palidez da luz solar. Ela encerra a policromia do arco-íris; este arco-íris que V. Ex^a tem gizado, nesta Casa, no seu comportamento, lutando por todo o espectro de interesses amazônicos. Nobre Senador, incorporo, com muita satisfação e com muita honra, o seu aparte, e as colaborações que V. Ex^a trouxe são grandiosas. É preciso que se mude o escritório da SUDHEVEA, da cidade do Rio de Janeiro, para a zona produtora de borracha, para, lá, poder sentir melhor o problema.

Muito obrigado, nobre Senador.

Srs. Senadores, já li também, de outra feita, notícia sobre a reunião em Kuala Lumpur, no dia 9 do corrente, quando os produtores de borracha, do Sudeste Asiático, eufemisticamente, convidaram os consumidores para uma reunião em torno deste bem estratégico que é a borracha.

Agora, Srs. Senadores, permitam-se ler ainda o *O Estado de S. Paulo*, do dia 17 de agosto do corrente ano, notícia de Moscou:

Moscou denuncia o "imperialismo chinês" na Ásia

MOSCOU — "Pequim insiste em manter uma posição imperialista na Ásia. Nos últimos meses, a China intensificou suas intenções intervencionistas em assuntos internos da Índia, Birmânia, Malásia, Indonésia e outros países". A acusação foi feita ontem pelo jornal russo *Sovietskaja Rossia*, órgão do Comitê Central do Partido Comunista e do Conselho de Ministros da URSS. O jornal não comentou nada sobre a atuação da China em relação ao recente golpe em Bangladesh.

O jornal russo condenou — como outros jornais e agências oficiais de seu país vêm fazendo recentemente — o "imperialismo maoísta" em termos gerais. Segundo os russos, "Pequim vem promovendo uma política que contraria o mais possível o apaziguamento e a política exterior pacífica da comunidade socialista".

"Os políticos de Pequim — continuou o jornal — querem transformar, em resumo, todo o desenvolvimento mundial, em luta geral dos povos numa forma de guerra contra as superpotências, especialmente contra a União Soviética."

Acusou finalmente os maoístas de provocarem um agravamento no conflito no Oriente Médio e de assumir atitudes subversivas na Ásia.

A Indonésia não pode restabelecer relações diplomáticas com a China, porque esse país insiste em se imiscuir em problemas internos indonésios, afirmou ontem o general Suharto.

O presidente da Indonésia, em discurso pronunciado no Parlamento por ocasião da data nacional do país, acusou a China de estar incitando a revolução, pois continua apoiando um movimento que tenta reviver o partido comunista no país. O Partido Comunista foi colocado na ilegalidade logo depois que o general Suharto chegou ao poder, em 1966. Desde essa época, as relações da Indonésia com a China foram rompidas.

O general Suharto acrescentou que a Indonésia pretende manter relações amistosas com os países socialistas, inclusive a China, mas continuará se opondo ao comunismo internamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez se patenteia, a qualquer analista, a qualquer arúspice primário, que o sudeste da Ásia não escapará do domínio chinês.

Sr. Presidente, prossigo, lendo notícia do *Pravda*, órgão editado em Moscou:

"Pravda" acusa a Indonésia

MOSCOU — O *Pravda* acusou ontem a Indonésia de estar tentando transformar a Associação de Países do Sudeste Asiático num bloco militar anticomunista. "Tal

plano beneficiaria unicamente os círculos imperialistas, que tentaram reviver a doutrina pela qual os países asiáticos seriam mantidos em luta entre si", acrescentou o órgão oficial do PC soviético.

A associação foi instituída em 1967 e seu objetivo é promover, entre os cinco países que dela fazem parte, a ajuda mútua em assuntos econômicos, sociais, culturais, científicos, técnicos e administrativos. Segundo o *Pravda*, entretanto, a Indonésia está tentando desviar para o plano militar os objetivos da associação.

Sr. Presidente, conclui-se, através destas duas notícias, que as divergências entre Pequim e Moscou são superficiais. O noticiário internacional chega a dizer que talvez elas se fundamentem, única e exclusivamente, na existência de Mão Tsé-tung, porque no fundo a mística é a mesma e, mais tarde, ou mais cedo, com o desaparecimento de Mao Tsé-tung, Rússia e China, estarão unidas para forçar o Sudeste Asiático a formar um conglomerado que imporá o preço da borracha no mercado internacional. Se isso não acontecer não importa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que importa é que nos arregimentemos com antecedência. Nós pressentimos o temporal e tomamos as precauções necessárias. Não podemos ficar à mercê do milagre, do acaso, que continue a luta superficial entre a China e a Rússia e que a pobre da Indonésia, isolada e sozinha dentro daquele domínio, consiga resistir por muito tempo.

Temos que nos preparar e esse preparo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está naquele modelo que eu avantei aqui: preço sedutor para a borracha e que o Governo se interesse pelo plantio da seringueira.

Nobre Senador José Esteves, nesta parte há necessidade de um programa paralelo à exploração do seringal nativo. Que o Governo pesquise e estude, através do PROBOR, que ele plante na Bahia, no Amazonas, que plante a borracha onde for possível, porque ela será inevitavelmente um bem estratégico ainda por muitas dezenas de anos.

O modelo para mim sugerido é um modelo que copiei, Sr. Presidente, não é nada *sui generis*, não é um modelo que saiu de estalo. Não. É um modelo que ficou comprovado no fim do Século passado e no começo deste, quando, por preço favorável, a Amazônia gomífera foi ocupada. Depois — e lembrou muito bem o nobre Senador José Esteves — em 1942, quando o Sudeste Asiático foi dominado pelo Japão, os Estados Unidos correram à procura de borracha. Novamente preço sedutor foi oferecido e os seringais voltaram a ter grande atividade. Naturalmente, foi um processo açodado, sem planejamento, sem esquematização, sem cálculo e sem as providências necessárias. Por esse motivo ocorreram inúmeros erros. Mas isso não invalida o modelo: preço sedutor para a borracha; em absoluto. Agora, não há outra solução. O caminho imediato: é preço sedutor para a borracha. O mediato será um programa de plantio, de cultivo, e de pesquisa. Mas a árvore que produz borracha só frutifica depois de sete a oito anos. Ficaremos, então, nessa defasagem, à mercê do Sudeste Asiático? Os seringais nativos da Amazônia estão capacitados a produzir mais de cem mil toneladas. Mas essa produção só será possível pela mão-de-obra. E quem irá para o âmago da selva amazônica, sem preço sedutor? Não há possibilidade de se encaminharemos correntes migratórias que devem ser articuladas, cuidadosamente, para que não aconteça o que ocorreu nos idos de 40. É preciso que essas correntes sejam lentas e espontâneas, provocadas pelo próprio preço sedutor. O Estado participaria como um Estado gendarme, não dentro daquela teoria fechada do *laissez-faire*, *laissez-passer* do liberalismo: não. Seria um Estado gendarme atuante, que acompanharia o modelo preço-sedutor, corrigindo as anfractuosidades, limpando o terreno, arrumando o processo. Cito um exemplo: se, por acaso, o seringalista explorasse o seringueiro, através da venda de mercadoria, o Estado interviria através da COBAL, do Ministério do Trabalho, exigindo um contrato de trabalho entre o seringalista e o seringueiro.

Isso são minúcias, são pormenores, que não invalidam o modelo preço sedutor, preço imagético que atraísse o homem para o interior

do Amazonas à cata da goma, à cata da borracha. Com isso nós nos capacitaríamos a uma posição de independência e quem sabe, talvez, às reservas de boa borracha. Temos que nos acautelar, e os Estados Unidos da América do Norte se não se precaverem, também estarão sujeitos a dificuldades.

Acredito que os Estados Unidos estejam abastoados, arrimados na possibilidade da Indonésia, como um país de formação espiritualista, agüentando o arrocho do dominó chinês.

Sr. Presidente, asseguro que a Indonésia não suportará as pressões e os impactos dentro de breve tempo. Ela cederá, e cedendo, a similar da OPEP dos árabes se constituirá, imediatamente, no Sudeste Asiático o que nos levará a pagar, não o preço sedutor, que peço para incrementar os seringais nativos e que atualmente são trinta cruzeiros, mas pagaremos cinquenta cruzeiros, ou mais, pelo quilo de borracha.

Sr. Presidente, basta ler o panorama internacional: a China não tem o menor interesse em pactuar conosco. Ela aplica a lei do cão. Na próxima e na melhor das oportunidades temos que nos acautelar, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Eu peço aos órgãos da República que se debrucem sobre o meu modelo: preço sedutor para a borracha. E o Estado acompanha o processo para burlar, para evitar os choques e a exploração do homem pelo homem.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Ex^a me consente?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Nobre Senador Evandro Carreira, o que V. Ex^a reivindica talvez fosse restabelecido e fosse atendido se se estabelecesse o equivalente ao preço de 1878, época em que a borracha atingiu a seis dólares por quilo. Parece que V. Ex^a não aspira tanto. Mas, se dêssemos, hoje, o equivalente ao preço obtido pelos seringueiros ou seringalistas àquela época, nós daríamos a exagerada quantia que V. Ex^a estima que teríamos de chegar a pagar no caso de uma organização do tipo Sudeste Asiático.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas) — Nobre Senador, se o Brasil não pagar cem dólares pela borracha — se for necessário — amazonenses, goianos e mineiros pagarão com sangue, no futuro, para defender a Amazônia. É melhor pagar agora e ocupar a Amazônia, do que pagar, mais tarde, perdendo-a, porque não suportaremos as pressões que ocorrerão no futuro. O preço de trinta cruzeiros é um preço mínimo sedutor para atrair. Este preço criará mercado interno, dará capacidade aquisitiva a este homem marginalizado a que se referia José Esteves, que hoje pulula nas circunvizinhanças das megalópoles, criando problemas de marginalização.

Sr. Presidente, o meu tempo se esgota. Agradeço o beneplácito de todos em me ouvirem em torno desse problema tão palpitante que é a borracha, e para o qual peço uma única solução: preço sedutor. Quicá os órgãos da República me ouçam, como V. Ex^{ts} me ouviram, com tanta atenção. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fora a oração há pouco proferida neste Plenário pelo nobre Senador por Goiás, Sr. Benedito Ferreira, e eu não voltaria ao tema por mim abordado, em sessão anterior, referente à importação de carne do Uruguai.

Estranhou o eminente parlamentar que houvesse eu afirmado que a importação de carne do País vizinho beneficia, especificamente, determinados grupos industriais. Para confirmar a assertiva por mim feita, poderia limitar-me a reproduzir conceito emitido pelo próprio Ministro da Agricultura, nos últimos dias do mês passado.

Mas, Sr. Presidente, tenho como necessário recolocar a questão nos seus devidos termos, dado que houve uma evidente distorção na exposição e na análise do problema. Volto a lembrar que na sessão de 29 de junho, ocupei a tribuna do Senado para fazer uma advertência a respeito da então falada importação de carne do Uruguai.

Já naquela ocasião, observei que as notícias vinham do Uruguai, não eram originárias do Brasil, e o meu discurso tinha a finalidade de prevenir e advertir. Tendo ouvido, neste plenário, várias manifestações de diversos Srs. Senadores de que neste ano não haveria importação da carne do Uruguai, tal como acontecera no ano passado, dei por cumprido o meu dever. Se não ocorrerá importação, muito bem. A advertência fica feita.

Porém, eu lembrava então, que, da mesma forma que, no corrente ano, autoridades brasileiras negavam a importação referida, o mesmo ocorreria no ano passado. E não obstante as negativas das autoridades em 1974, a importação se fizera. Com efeito, Sr. Presidente, várias foram as ocasiões em que autoridades brasileiras, no ano de 1974, contestaram notícias de que o Brasil importaria carne da república vizinha. Ainda os jornais de 1º de junho de 1974 davam como hipótese, simples hipótese, a notícia e dela duvidavam. Leio:

“Os setores ligados à produção e comercialização de carne bovina no Estado não acreditam que venham a se confirmar as notícias procedentes do exterior, de que o Brasil vai adquirir, ou já adquiriu, grande volume de carne do Uruguai (27 mil toneladas.) O Presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul, Almir Gonçalves, declarou que não é provável a importação, e que se a mesma vier a se confirmar, constituir-se-á em um verdadeiro desastre para a pecuária nacional, já problematizada pelas dificuldades em comercializar a carne.”

Não obstante, passaram-se alguns dias e a importação foi autorizada, se é que já não estava autorizada. Observo mais uma vez, que até então as notícias eram procedentes do estrangeiro mas, divulgadas, aqui eram contestadas por autoridades nacionais.

Depois, como sabe V. Ex^a, a Casa e o País, a importação foi feita, mas a explicação dada então, foi esta: “a importação é para ajudar o Uruguai”. Reproduzo o que publicou um dos jornais que se edita em Porto Alegre:

“No momento em que, sigilosamente, se trata da importação de 27 mil toneladas de carne uruguaia, 40 mil toneladas estão estocadas no Rio Grande do Sul, sem comprador, superlotando os frigoríficos.”

Sr. Presidente, a situação no ano passado era tão grave que num dos grandes municípios produtores do Rio Grande do Sul, Uruguaiana, um estabelecimento de primeira ordem, de primeira categoria, tinha suas câmaras frigoríficas de tal forma abarrotadas que não suportavam a armazenagem de mais coisa alguma, a ponto de os últimos abates terem sido feitos para charque e não mais para a conservação da carne frigorificada.

A velha indústria do charque, de que já se perdera a notícia, voltou no ano passado, porque os frigoríficos não tinham mais capacidade para armazenar a carne em estado natural e frigorificada.

Pois bem, Sr. Presidente, era exatamente essa a situação ocorrida no ano passado, que me preocupava, quando vim à tribuna do Senado este ano, na Sessão de 29 de junho, e que, daqui, saí tranqüilizado com os sucessivos e variados apartes com que fui distinguido, todos eles asseverando que tal não voltaria a ocorrer este ano.

Este ano, tal como no ano passado, as notícias da importação tiveram origem no exterior. Eram notícias do exterior. E quando os jornais de Porto Alegre divulgaram a notícia de que o Brasil voltaria a importar carne do Uruguai, o honrado Sr. Ministro da Agricultura irritou-se e, mais do que isso, requereu a instauração de processo

criminal contra os jornais que haviam noticiado que essa importação se repetiria este ano. O processo foi instaurado, Sr. Presidente, pelo fato de os jornais haverem noticiado que, neste ano de 1975, voltaria a ocorrer o que ocorrerá no ano de 1974.

Insisto neste ponto, as notícias vinham do exterior, as notícias não vinham daqui, e aqui encontravam a sua contestação, o seu desmentido.

Veja V. Exª o jornal que tenho em mãos, jornal da minha terra:

"Governo tranquiliza pecuária, não importará carne do Uruguai."

Este jornal é do dia 19 de junho.

O Presidente do Instituto Sul-Rio-grandense de Carne asseverava, então, que,

"Com a entrada do inverno, a comercialização do gado se tornará mais difícil pois o excedente da safra... — estima-se em 300 mil cabeças — permanecerá no campo, onde cada animal poderá perder até 60 kg de peso... Esta é uma das razões pelas quais os produtores e industriais gaúchos se mostram temerosos de que o Brasil realize novas negociações de carne com o Uruguai."

Este jornal é do dia 19 de junho. Outra folha, esta de São Paulo, a *Gazeta Mercantil*, do dia anterior, informava: "Uruguai admite possibilidade de exportar para o Brasil".

Ora, Sr. Presidente, não são estas as únicas notícias, mas, na mesma época, o Presidente do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carne informava que, no encontro dos Presidentes do Brasil e do Uruguai, ocorrido em Santana do Livramento e em Rivera, "não trataram da compra da carne uruguaia pelo Brasil, assunto que não esteve incluído entre os diversos acordos assinados pelos dois países e publicados pela imprensa. "Não obstante, a importação foi feita e o *Jornal do Brasil* de ontem noticia que está começando o transporte da carne uruguaia para o nosso País. Mas, o que é mais ainda, Sr. Presidente, na última semana de setembro o ilustre Ministro da Agricultura declarava, em Minas Gerais que "não será necessário, em hipótese alguma, importar carne do Uruguai, porque os estoques reguladores em poder da COBAL são ainda muito altos". Foi isso, na última semana de setembro. Na primeira semana de outubro, estava confirmada a importação de carne uruguaia. As palavras do Ministro, Sr. Presidente, foram divulgadas em vários jornais. E ainda mais como um industrial defendesse a conveniência da importação, observou o Ministro

"que para o Sr. Bourbon — é o industrialista — é claro que seria conveniente importar carne do Uruguai, porque lá ele a obtém a 500 dólares a tonelada, mas ele se engana, quando diz que há falta de matéria-prima tanto para a industrialização quanto para o consumo interno."

Leio palavras do Ministro da Agricultura, divulgadas na última semana do mês de setembro. De modo, Sr. Presidente, que não fiz nenhuma revelação, dado que me servi das informações divulgadas por órgãos idôneos da nossa imprensa.

A mim parece, Sr. Presidente, que uma autoridade, especialmente um Ministro, fazer uma assertiva destas em uma semana e proceder de forma contrária na semana seguinte, não recomenda a autoridade que faz tal declaração, mormente, tendo em vista o tom categórico com que foi feita. Aliás, eu lembraria, Sr. Presidente, que não é esta a única autoridade a proceder assim. Logo depois do último aumento do preço do petróleo, o Ministro das Minas e Energia declarou, textual e enfaticamente, que não haveria aumento no preço da gasolina, porque as reservas existentes eram de monta. Pois bem, não passaram muitos dias e o aumento foi de apenas 25%. Suponho que não precise trazer para o plenário os documentos comprobatórios do que venho de afirmar, porque são fatos ocorridos ontem e que estão, por conseguinte, na lembrança de todos os Srs. Senadores. Poderia ir além e poderia lembrar que, nesta Casa,

foi dito e redito que o problema discutido dos chamados contratos de risco era um problema encerrado. Neste plenário foram proferidas orações importantes com declarações solenes neste sentido. O eminente Senador Virgílio Távora, lembro-me bem, leu declarações feitas pelo Sr. Ministro das Minas e Energia e declarações feitas pelo Sr. Presidente da PETROBRAS e voltou a dizer, dali do seu lugar, que este era um assunto encerrado. Quarenta e oito horas depois, o País tomava conhecimento de que o assunto não estava tão encerrado assim, tanto que o Governo decidira em sentido contrário.

A mim parece, Sr. Presidente, que esta não é uma boa maneira de as autoridades se comunicarem com a Nação. Corre-se o risco de que quando uma autoridade fizer uma afirmativa deve-se ler uma negativa; e quando fizer uma negativa, deve-se entender que o enunciado é uma afirmativa.

O eminente Senador por Goiás, mencionando discurso anterior meu, aludiu ao "centenário frigorífico de Alegrete". Assim, volto a dizer, é fácil contestar.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — São palavras de V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª está enganado!

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Não V. Exª disse isso em seu discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Assim é fácil responder a um discurso, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Está aqui o discurso de V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Eu disse "o centenário Município de Alegrete"; mais que centenário. Até porque, Sr. Presidente, se o frigorífico fosse centenário, não poderia ser frigorífico, se fosse frigorífico não poderia ser centenário, porque, há um século, não havia frigorífico nem no Rio Grande do Sul, nem no Brasil...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Havia matadouros, a exemplo daquele que foi fechado em Alegrete.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Matadouro é uma coisa, frigorífico é outra. São coisas diferentes, nobre Senador!

V. Exª responda meu discurso, conteste-o; faça uma análise distinta do problema por mim apreciado; mas, não ponha na minha boca palavras que não enunciei. Há um século não havia frigorífico no Rio Grande do Sul. Não sei se havia algum frigorífico no Brasil. Acho que não, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — É meu propósito pedir a palavra, logo em seguida, para responder a V. Exª. Mas, para que V. Exª não labore em equívoco e nem fique mal colocado diante de seus pares, porque ninguém o acredita esclerosado, vou ler textualmente o que V. Exª disse aqui:

"Para que V. Exª tenha uma idéia, Sr. Presidente, para que o Senado tenha uma idéia, Sr. Presidente, direi que o Município de Alegrete, que é o maior município do Estado e que tem por isso mesmo o maior rebanho, o Município de Alegrete teve fechado um estabelecimento, que desde a sua mais que centenária fundação abastecera a cidade."

Obviamente, se este frigorífico abastecia a cidade desde a sua centenária fundação, tenha paciência, nobre Senador, ele tem de ter a centenária idade da cidade de Alegrete.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª quer repetir as minhas palavras?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Pois não.

“... fechado um estabelecimento, que, desde a sua mais que centenária fundação, abastecera a cidade”

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Alguém fala aí em frigorífico. Sr. Presidente, Srs. Senadores?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª fala no singular.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Falei em estabelecimentos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª não queira pluralizar. Aqui está a cópia taquigráfica.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, tenho aqui em mãos o *Diário do Congresso*...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª tem o *Diário do Congresso* corrigido habilidosamente por V. Exª mesmo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Falei em estabelecimentos...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Além de injuriar o Governo, por diversas vezes V. Exª, agora, injuria a nossa Taquigrafia. Tenho a cópia fiel daquilo que foi proferido por V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ao que me consta, Sr. Presidente, a versão oficial dos debates é estampada no *Diário do Congresso*. Mas, fico com o texto que S. Exª leu.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Com o texto de V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Onde é que fala em frigorífico, aí?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Ora, é muito fácil. Vou repetir e para facilitar, vou alongar-me mais um pouco.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Repita, Excelência!

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª começa por atribuir ao Poder Executivo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não. Agora, vamos ficar onde estávamos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Então, vamos ficar só na fixação da idade centenária:

“Para que V. Exª tenha uma idéia, Sr. Presidente, para que o Senado tenha uma idéia, Sr. Presidente, direi que o Município de Alegrete, que é o maior município do Estado e que tem por isso mesmo o maior rebanho, o Município de Alegrete teve fechado um estabelecimento, que desde a sua mais que centenária fundação abastecera a cidade. Hoje, o consumidor alegretense tem que se...”

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Muito bem, onde se lê “um estabelecimento”, V. Exª põe... “frigorífico”...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — É “um estabelecimento centenário”.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª põe aqui, “centenário frigorífico de Alegrete”, como palavras minhas!

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas se é estabelecimento que foi fechado, não foi outro, foi um frigorífico.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Frigorífico é uma coisa, e V. Exª sabe, nesta casa, mais do que ninguém, porque é um industrial de carne.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — A sua habilidade não pode funcionar, ponha esse verbo claro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª substituiu uma palavra; onde eu digo “estabelecimento”, coloca “frigorífico”.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas, V. Exª foi quem adjetivou.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — É absolutamente incorreto isso, Sr. Presidente!

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas ele só foi fechado porque gra frigorífico.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — pela óbvia razão, volto a dizer, que há um século não havia frigoríficos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — A Lei 5.760 manda fechar frigoríficos que não observem aquelas condições mínimas de sanitariedade exigidas por ela, logo não podia fechar uma barbearia; foi fechado um frigorífico.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, como vê V. Exª, é atribuindo-me conceitos, pondo nos meus lábios, palavra, vocábulo que eu não empreguei, que o nobre Senador por Goiás entendeu de contestar o meu discurso.

Eu teria cometido um erro, do qual me penitenciaria, se houvesse falado “em mais do que centenário frigorífico do Alegrete. Agora, o que eu disse, e volto a dizer, é que aquele município é mais do que centenário; basta dizer que ao tempo da Revolução Farroupilha, na cidade do Alegrete, se reuniu a Constituinte Republicana, em 1842; já então o Alegrete servia de sede da Assembléia Constituinte Republicana. Durante mais de um século a sua população teve o abastecimento de carne, para o seu consumo, fornecido pelos matadouros que, sucessivamente, existiram; e agora está privada disto, porque, para o seu abastecimento, tem de recorrer ou ao Município de Uruguaiana, ou ao Município de Santana do Livramento. Este é o fato.

De modo que, quando V. Exª entender me honrar com a sua resposta, por amor de Deus, nobre Senador Benedito Ferreira, fique nas minhas palavras.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — A inteligência de V. Exª, se me permite, é altamente elogiável. O brilhantismo de V. Exª...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não me atribua a mais o que me é atribuído.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Não, é verdade. A capacidade de V. Exª de construir figuras de retórica...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — A minha capacidade é de ler uma palavra certa. Onde se lê “estabelecimento”, passa-se a ler “frigorífico”... É apenas isto.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Eu sou um privilegiado e fui um pálido colega de V. Exª na Câmara dos Deputados. Logo, não me surpreende o brilhantismo de V. Exª com o qual intenta, mais uma vez, distorcer, a seu bel-prazer, aquilo que V. Exª mesmo afirmou. Daí porque, como já afirmei, vou pedir à Mesa que, logo após V. Exª concluir o seu brilhante pronunciamento, considere-me inscrito para, em explicação pessoal, tentar, mais uma vez, dizer a V. Exª das verdades verdadeiras. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) —

Vou aguardar o seu próximo pronunciamento com a mesma atenção com que ouvi o anterior. Mas desde já requiero ao eminente colega, de quem tive a honra de ter sido colega na Câmara dos Deputados, que não troque as palavras por mim usadas. Não leia "frigorífico", onde eu disse "estabelecimento", por amor de Deus, porque eu fico muito mal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o fato. A despeito de sucessivos desmentidos oficiais está havendo, neste momento — o *Jornal do Brasil* de ontem dá a notícia de que já está sendo transportada a carne — está havendo a importação de carne do Uruguai. Para quê? Para que industriais trabalhem esta carne e exportem esta mercadoria: Quem é que ganha com isso, Sr. Presidente, senão os industriais?

Disse, aliás muito bem, o Ministro da Agricultura, nos últimos dias de setembro, que para o industrial por ele nominalmente indicado, era um excelente negócio, porque comprava lá no Uruguai carne a preço muito baixo.

Volto a dizer que o consumidor brasileiro em nada se beneficiou com isso: ao contrário, hoje está pagando preço mais caro pela carne. Por quê? Porque para compensar a importação foi elevado o preço da arroba de carne, conforme notícia que tive o cuidado, também, de ler:

"Em troca da importação de vinte e cinco mil toneladas de carne do Uruguai, destinada à industrialização, para posterior reexportação, o Governo decidiu permitir elevação do preço de referência da arroba do boi de cento e dez para cento e trinta cruzeiros como medida de estímulo aos pecuaristas."

E, hoje, pelo menos no meu Estado, e tive esta notícia ainda há dois dias, o preço da carne está mais elevado do que no mês passado.

Sr. Presidente: não imaginava que o nobre Senador viesse trazer à consideração do Senado este assunto, e por isso não tenho em mãos jornal que eu poderia exibir à Casa.

Os jornais de Porto Alegre, por mim recebidos ontem, dão notícia que a Cidade de Pelotas está sendo abastecida com carne do Uruguai. V. Ex^{ts} sabem que Pelotas é a segunda cidade do Rio Grande do Sul, é uma grande cidade, e todos os jornais por mim recebidos dão esta notícia: a Cidade de Pelotas está sendo abastecida com carne do Uruguai.

Eu gostaria, entretanto, de chamar a atenção da Casa para um outro aspecto: por que o tratamento que o Governo deu, não agora, mas, em anos anteriores, à carne frigorificada e à carne enlatada? Este é um outro problema.

Ao tempo em que o Brasil exportava carne, porque o mercado europeu importava este alimento, houve uma propaganda no sentido de que os estabelecimentos frigoríficos se preparassem para a exportação de carne. No meu Município de Bagé um fez grandes investimentos e praticamente se dedicava à exportação. Pois bem, Sr. Presidente, esse frigorífico no ano passado teve de ser vendido, e vendido a quem? Exatamente ao grupo a que se referia o Ministro da Agricultura em fins de setembro, aquele que faria bom negócio importando a carne do Uruguai. Tenho, entre os meus papéis, declarações de antigo diretor desse estabelecimento, dizendo que foi obrigado pela política do então Ministro da Fazenda, a desfazer-se do Frigorífico Santo Antônio. Veja V. Ex^{ts}, Sr. Presidente, o que foi feito. Ao mesmo tempo em que se incentivava a melhoria das instalações frigoríficas dos estabelecimentos, o Governo entendeu de fixar confisco de 200 dólares por tonelada de carne. Cada tonelada de carne exportada tinha um corte de 200 dólares, que àquele tempo representava 144 cruzeiros por animal abatido. Considerando-se que foram exportadas naquele ano — 1972 — quinhentas mil cabeças, é fácil verificar que houve um confisco da ordem de setenta e dois milhões de cruzeiros. Onde está esse dinheiro? Quem ficou com esse dinheiro? A quem beneficiou esse dinheiro? Até hoje os produtores perguntam isto. Com o confisco de 200 dólares por tonelada, o preço

recebido pelo produtor, evidentemente, sofria o desfalque que o industrial teria mais adiante, quando da exportação. No ano seguinte, Sr. Presidente, depois de todos os investimentos feitos, foi editado o Comunicado GECAN nº 227, de 20 de novembro de 1973 — o que quer dizer, na abertura da safra no Rio Grande do Sul. Por este novo comunicado o confisco, que era de 200 dólares por tonelada de carne, passou para 500 dólares (!) em se tratando de carne frigorificada, mas de 250 dólares em se tratando de carne industrializada, de enlatados.

É fácil verificar o alcance dessa medida. Quem exporta carne enlatada, pelo menos lá no Rio Grande do Sul? São os frigoríficos estrangeiros. Os estabelecimentos nacionais, as cooperativas, não exportavam a carne enlatada e sim a frigorificada. Esta sofria um desfalque de 500 dólares por tonelada, ao passo que os frigoríficos estrangeiros eram beneficiados com um confisco de 250 dólares.

Este é o fato, Sr. Presidente, na sua nudez. Depois se alteraram as condições do mercado europeu. Mas já com os 500 dólares se tornara impraticável a exportação. Foi reduzido o confisco, os 500 dólares para 250 dólares, mas o confisco já havia impedido praticamente, efetivamente, eficazmente, a exportação. Porque não era possível entregar 500 dólares por tonelada; e, quando foi reduzida de 500 para 250 dólares, igualando-se o confisco para a carne frigorificada e para carne enlatada, as condições do mercado europeu já tinham mudado de tal sorte, que esta providência se tornou inoperante e as exportações foram insignificantes, inexpressivas.

Peço que o Senado considere sobre estes dados, que a mim parecem da maior importância. Dispensar-me de tirar ilações, tanto falam os dados em si mesmos.

A esse tempo, Sr. Presidente, falando a um dos nossos jornais, o Presidente da Federação dos Agricultores do Rio Grande do Sul, teve a ocasião de dizer isto:

O Presidente da FARSUL repisou que foi criado um favorecimento "escandaloso" para empresas multinacionais — afirmativa também feita na reunião, para acrescentar que a política do Governo favorece os monopólios de compra de gado e venda de carne, deixando a indústria nacional fora do mercado: — "Que ganha o consumidor com este favorecimento? E desde quando o Governo favorece "Trustes"?"

Sr. Presidente, esses conceitos são do Sr. Almir Gonçalves, Presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul, àquele tempo e ainda agora neste ano de 1975.

Este é um dado que não pode ser ignorado, não deve ser esquecido, quando se discute o problema atual, que evidentemente, é diferente, distinto do problema de três ou quatro anos, mas que para ser bem compreendido deve ser examinado à luz dos antecedentes praticados nesse setor.

Sr. Presidente, na oração do ilustre representante de Goiás, Senador Benedito Ferreira, há uma passagem interessante.

Fazendo louvor da fiscalização federal, S. Ex^{ts} viu injúrias dirigidas ao então Ministro da Agricultura, que nem direta nem indiretamente foi mencionado nesta Casa.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Pretendia apartá-lo, mas vai-me obrigar a ler o período em que V. Ex^{ts} acusa o Poder Executivo de, arbitrariamente, rever posição, invocando, inclusive, um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados e que vem ao Senado, através do qual V. Ex^{ts} esperava obrigar o Governo a modificar sua orientação. E o que fez? Disse que V. Ex^{ts} injuriava o Poder Executivo, o Congresso Nacional e, até mesmo, o ex-Ministro Cirne Lima. Gostaria de elucidar bem este ponto. Primeiro, o Poder Executivo não agiu arbitrariamente; pelo contrário, cumpriu um mandamento do Congresso Nacional. Então, aí os dois injuriados. E a seguir, que o ex-Ministro Cirne Lima, autor do anteprojeto aqui enviado — e não creio possa V. Ex^{ts} contestar as condições patrióticas daquela grande figura do Rio Grande do Sul — o ex-Ministro Cirne Lima, não poderia agir senão daquela forma:

implantar a fiscalização federal no seu Estado natal, porque sabia das resistências que haveria pelo Brasil todo, de modo particular no Rio Grande do Sul, porque lá, sim, existiam centenários estabelecimentos, que vinham abatendo carne e não se submeteriam às reformas estatuídas pelo Congresso Nacional. Esta, a explicação que eu devia a V. Ex^a.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, para fazer o louvor da fiscalização federal, entendeu o eminente Senador Benedito Ferreira de ver injúrias, já agora ao Congresso Nacional, ao Governo e ao então Ministro, pelo fato de haver, a Lei nº 5.760, de 1971, estabelecido a fiscalização federal.

Ora, Sr. Presidente, uma lei pode ser boa ou má, assim como os seus resultados podem ser bons ou maus. Uma lei pode ser boa em tese e má, na sua aplicação integral, dadas as condições peculiares desta ou daquela região.

De modo que, *permissa venia*, não vejo nenhuma injúria em dizer que a aplicação desta lei, a federalização da fiscalização, trouxe prejuízos, especialmente para o pequeno produtor. E, com todo respeito ainda continuo a pensar assim. Pode ser que amanhã esteja...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Para um ligeiro revide, Excelência, me permite...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Mas esta não é a questão mais importante, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — A questão mais importante é que V. Ex^a disse que o "Executivo, por decisão sua", quando, na verdade, ele simplesmente cumpriu um mandamento desta Casa. Aí que reside a injúria. V. Ex^a atribuiu ao Executivo uma condição de atribuído, de fazer coisa por sua autorecreação, quando, em verdade, cumpriu um mandamento do Congresso Nacional.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, como argumento derradeiro e concludente, o nobre Senador por Goiás disse na sua oração o seguinte:

"O número de carcaças de bovinos considerados impróprios para o consumo humano, no Rio Grande do Sul, em 1971, isto é, antes da federalização da Inspeção Sanitária; em 1971, repito, de 703.000 bovinos abatidos, foram refugados 2.498 com tuberculose, e 7.636 com cisticercose.

Resalte-se que as condenações, até 1971, só ocorreriam nos frigoríficos que faziam abate destinado à exportação."

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Pela legislação anterior.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Continuo a ler, Sr. Presidente:

"Vejamos a situação em 1974, com a federalização atingindo tanto os estabelecimentos exportadores, quanto aos destinados ao mercado interno: abateram-se 989.156 bois; foram condenados 7.921 por tuberculose e 19.298 com cisticercose. Observa-se um incremento, no abate, de 40%, enquanto os refugados aumentaram 220% (com tuberculose) e 170% com cisticercose."

O nobre Senador Benedito Ferreira, tira daí a aplastante conclusão:

"Aí está: graças ao fechamento destes tão "indispensáveis matadouros,..."

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Permite V. Ex^a?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) —

"... o povo do Rio Grande do Sul "perdeu a oportunidade..."

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Ironicamente, claro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) —

"... de, só em 1974, consumir 27.219 bois tuberculosos e acometidos de cisticercose."

Sr. Presidente, não há necessidade de grande esforço para verificar que S. Ex^a labora num equívoco palmar: é que, pela legislação anterior e correta, a União só fiscalizava os estabelecimentos que trabalhavam com exportação. E com razão, Sr. Presidente. A União só a estes pode fiscalizar, porque, competindo-lhe regular o comércio externo, é natural que fiscalize as mercadorias exportadas. No tocante ao comércio interno, a competência é do Estado, não é da União.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Até a vigência da lei.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Aí é que está. Sempre foi assim. E essa lei apenas significa invasão de atribuição ou mais uma invasão da União na competência dos Estados, cada vez mais minguada e raquítica.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Já somos invasores, porque legislamos!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Esta é uma competência do Estado, não da União. Mas isso fica entre parênteses.

O nobre Senador partiu dos dados relativos à fiscalização federal, que se circunscrevia, aos estabelecimentos que exportavam carne. Por quê? Porque os outros eram fiscalizados pelas autoridades estaduais.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Correto!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ora, não houve aumento nenhum de animais eliminados; o que houve é que foram somados aqueles que eram abatidos nos estabelecimentos exportadores fiscalizados pela União, os outros que eram abatidos em estabelecimentos que não faziam exportação e que, por isso mesmo, não eram fiscalizados por autoridades sanitárias da União, e sim do Estado, que detém, por força constitucional, todos os poderes não expressamente conferidos à União. E, mais do que isso, que tem o dever — não apenas o direito, mas o dever — de cuidar dos assuntos de sua economia interna.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas que não eram cuidados. V. Ex^a o sabe.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Assevera o nobre Senador por Goiás que não eram cuidados.

Não conheço a situação de todo o Brasil, mas conheço a do Rio Grande do Sul. Quanto ao Rio Grande do Sul, tranqüilamente afirmo ao Senado que havia fiscalização estadual. Se em outros Estados não havia, não sei. No Rio Grande do Sul havia eficaz e séria fiscalização.

Sr. Presidente, mesmo quando não houvesse, isto não muda nada e não autoriza esta conclusão.

É porque, a partir da data mencionada, a União ampliou a sua fiscalização e, portanto, começou a computar, para fins estatísticos, abates que antes não lhe cabiam, fiscalizar, não eram de sua alçada. De modo que, evidentemente, tinha que aumentar o índice; é óbvio.

Os dados citados por S. Ex^a não geram nenhuma conclusão segura, não autorizam de forma nenhuma a conclusão a que S. Ex^a chegou. E observo que esses dados — como S. Ex^a tinha decidido hoje esfolar-me — dizem respeito ao Rio Grande do Sul.

Volto a dizer, no Rio Grande do Sul havia fiscalização. Se em Goiás não havia, não sei, e, por que não sei, não afirmo.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Ex^a generosamente me concede aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — No tocante ao meu Estado, afirmo categoricamente.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª generosamente vai-me consentir lhe contradiga. Houvesse fiscalização, houvesse condições sanitárias, não estaria V. Exª a alardear um sem-número de matadouros que lá funcionavam sem as mínimas condições higiênicas, e que foram fechados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agora, sim, é uma injúria que V. Exª faz.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Não, foi citado por V. Exª V. Exª disse que foram tantos os estabelecimentos fechados que chegaram a diminuir e prejudicar o número de abates. Trago dados estatísticos de que houve um incremento de 40%, e não diga V. Exª que o rebanho do Rio Grande do Sul cresceu 40% em três anos. O abate cresceu 40% em três anos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Cresceu o abate em 40%?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Sim, cresceu em 40%. Está estatisticamente provado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª está enganado.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Não, Excelência. Cresceu em 40%. É muito fácil. V. Exª tem aí a cópia do meu discurso, compulse os dados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Nobre Senador nem preciso consultar estatísticas. Nos últimos anos, não tem havido uma diferença notável de abates.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas houve, Excelência.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, não podemos ficar aqui, eu a dizer que não houve e o nobre Senador Benedito Ferreira, que houve. Trago à Casa um dado notório.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) (Fazendo soar a campainha.) — Peço licença a V. Exªs

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Exª não pede licença, Sr. Presidente, V. Exª ordena.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Lembro ao nobre Senador Benedito Ferreira que antes deve solicitar o aparte ao nobre orador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, o que eu queria dizer à Casa era o seguinte: o que houve é que a Fiscalização federal abrangeu área antes ocupada pela Fiscalização estadual e, obviamente, os números tinham que aumentar, pois, se eram reduzidos os estabelecimentos frigoríficos que funcionavam no Rio Grande do Sul, destinando parte ou toda a sua produção para exportação; contavam-se nos dedos da mão; e o Governo Federal passou a fiscalizar todos exportadores e não exportadores; é evidente que tinha de encontrar maior número de animais que não estavam em condições de ser consumidos ou utilizados no abastecimento público. Entra pelos olhos, não precisa demonstração, tão patente a assertiva em si mesma.

Outro aspecto Sr. Presidente, merece ser ainda salientado: há de convir a Casa — embora não seja especialista nestes assuntos, como eu não sou, conheço muito pela rama tais assuntos — não há necessidade de ser nenhuma autoridade em indústria de carnes para saber que as exigências estabelecidas para uma carne que vai ser exportada não são iguais às exigências para o abate de uma carne que vai ser consumida horas após. Isto entra, também, pelos olhos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Quando se trata de carne, também, para exportação, é preciso, em primeiro lugar, considerar as exigências do mercado importador; e, em segundo lugar, fazer até determinados cortes especiais, que não são os do nosso hábito. É preciso preparar esta carne de modo que seja conservada em excelentes condições até o seu consumo, que pode ocorrer depois de anos, ...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... ao passo que os estabelecimentos existentes em todas as cidades do meu Estado, para o consumo local, é evidente, suas condições, não se equiparavam, não podiam ser equiparados e não tinham por que ser equiparados às exigências dos frigoríficos exportadores, porque hoje abatiam uma res para, horas depois, a carne estar nos mercados e à mesa do consumidor. Mas, será necessário, Sr. Presidente, demonstrar isto?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Exª sofisma mais uma vez, inteligentemente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Fico desvanecido pela qualificação que V. Exª dá aos meus argumentos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — E vou demonstrá-lo, exaustivamente. V. Exª alega que a carne, para ser exportada, exige determinadas condições. Estamos discutindo uma condição essencial: a sanitária. Não queira V. Exª atribuir as nossas autoridades a incúria, a irresponsabilidade, diante do consumidor nacional, de que para o estrangeiro são observadas as condições de sanitariedade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Aí está o sofisma.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — E, para o consumidor interno, V. Exª acha que não deve ser assim.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Aí está, Sr. Presidente, o sofisma. Não gosto de empregar esta palavra: sofisma, porque sofisma é uma argumentação tendenciosa, e não atribuo a ninguém uma argumentação tendenciosa, maliciosa, com a intenção, declarada, de alterar a conclusão. Uso qualquer outra expressão, mas fujo de empregar esta.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — V. Exª tem muitos recursos verbais, eu o reconheço.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — S. Exª, entretanto, mimoseou-me com um "sofisma". Mas, perdoo-me S. Exª, porque, agora, tenho o direito de devolver o sofisma.

Não se trata de dizer que a autoridade brasileira merece ser chamada de desleixada porque para o estrangeiro faz exigências rigorosas e, quando se trata consumidor nacional, então, relaxa. Não, absolutamente! O raciocínio é falso.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Estamos discutindo apenas sanitariedade; Excelência. O fulcro da questão são as condições de sanitariedade da carne.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O raciocínio é falso, pela simples razão de que uma se destina a ser consumida hoje, não amanhã, e a outra se destina a ser conservada, a viajar, e, mais tarde, meses depois, anos depois, ser consumida.

Parece, Sr. Presidente, que não preciso voltar a insistir nesta tecla, tão clara se apresenta a razão de ser de uma e de outras exigências.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que me atribuindo, a mim, conceitos como estes que me foram atribuídos, como o "Centenário

Frigorífico de Alegrete", e que Alegrete não sabia que possuía, nem eu...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Mas V. Exª o afirmou.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — é fácil responder ao meu discurso.

Sr. Presidente, estarei nesta tribuna, tantas vezes quantas necessárias para criticar autoridades que tomam providências como esta, e para defender os produtores da minha terra.

Insisto neste ponto, Sr. Presidente. Os Governos acertam e erram, é natural, é humano; mas não me parece digno de louvor a autoridade que, numa semana, diz uma coisa e, na semana seguinte, faz coisa diametralmente oposta. Contra isto tenho o direito de reclamar.

Se a autoridade me diz: "Vamos importar carne do Uruguai" — posso discutir o acerto da medida. Agora, o que não posso aceitar é esta falta de seriedade. Num dia se diz: "Não vamos importar, em hipótese alguma". E no mesmo dia, ou no dia seguinte, está sendo feita a importação. Isto tira da autoridade — isto é que é importante — a credibilidade.

Quero que o Governo do meu País não volte a fazer coisas como esta, que diga uma coisa num dia e no dia seguinte faça exatamente o contrário. Para isto, Sr. Presidente, eu não desejaria voltar à tribuna do Senado, mas, se for mister, hei de fazê-lo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, de acordo com o art. 16, V, letra a, do Regimento Interno.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — Goiás. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com todo o respeito de cristão ao santo apóstolo, ao convertido de Damasco, ao até então Saulo e, após o grande e glorioso evento, Paulo, e com muito respeito ao eminente Senador gaúcho que, numa forma inversa, deixou de ser Paulo para ser o Saulo, temos esperança em Deus que possa essa conversão às avessas, esse milagre, ao contrário, possa ser corrigido dada a inteligência e, sobretudo, a honestidade pessoal de S. Exª

Mas, dentro desta perspectiva Sr. Presidente, não posso aceitar, com todo o apreço e com toda a estima que devoto ao eminente senador gaúcho, possa ele asseverar ou, melhor dizendo, colocar na boca do Sr. Ministro da Agricultura palavras que por ele não foram proferidas, quando nós, num esforço que era do nosso dever, sem favor nenhum, procuramos ouvir aquela autoridade e dela tivemos o esclarecimento que hoje trouxemos no bojo do discurso já proferido nesta Casa, nesta tarde, quando afirmava...

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Peço licença para interromper V. Exª: informo que V. Exª dispõe de apenas 10 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Sei disto, Sr. Presidente, vou procurar ater-me ao Regimento.

Mas, o Sr. Ministro Alysso Paulinelli declarou, Sr. Presidente, não como afirma o Senador Paulo Brossard, "em hipótese alguma", mas que não seria admitida importação de carne enquanto tivéssemos estoque bastante grande para atender ao consumo interno.

Não se podia admitir a importação, Sr. Presidente, primeiro, porque não convinha aos produtores. Admitir-se, até, a perspectiva de uma importação, resultaria fatalmente no achatamento do preço do Rio Grande do Sul. Tanto é verdade, que as autoridades federais tiveram a preocupação de cominar aos jornais o desmentido, para coibir e punir abusos face às publicações alarmistas que desserviavam os produtores do Rio Grande do Sul, anunciando e alardeando possíveis importações de carne, no início da safra. O que fez o Ministério? Processou os jornais, vez que não havia nenhuma razão que

os autorizassem a proceder daquela forma, senão servindo e prestando-se a interesses que não os dos criadores. Segundo, porque, não exportando carne *in natura*, estimavam-se excedentes que atendessem aos industriais que elaboram carnes para exportação, carnes enlatadas.

Daí porque, Sr. Presidente, se pensava, ante o estoque de 160 mil toneladas, feito pelo Governo, através da COBAL, não houvesse necessidade alguma de admitir-se importação. Mas, verificou o Governo, sabiamente, que custando a carne 500 dólares, no Uruguai, tendo nós aqui indústrias e operários ociosos, autorizou a operação de importação, nas condições de *draw-back*, vale dizer, entrando as 25.000 toneladas com o compromisso de serem reexportadas, uma vez industrializadas e enlatadas até janeiro do ano que vem. Sr. Presidente, creio que está esclarecido o porquê da importação.

Quarenta mil toneladas estocadas no Rio Grande do Sul, afirmou S. Exª Ora, Sr. Presidente, é de se estranhar, se até mesmo as cooperativas dos produtores rurais não conseguiram entregar ao Governo o total da carne a ele vendida, se os frigoríficos particulares do Rio Grande do Sul, tal a vantagem do preço que lhe foi pago pela COBAL, adquiriram carne no Brasil Central que, sabidamente é mais cara porque melhor do que a do Rio Grande do Sul, porque mais magra e tem maior preferência no mercado. Sempre, em todas as épocas, o boi, no Brasil Central, custou um pouco mais caro. Mas, mesmo assim, esses frigoríficos, que têm aqui abatedouros, transportaram a carne daqui para o Rio Grande do Sul, para lá saciarem o compromisso assumido com o Governo. E a COBAL não recebeu as 1.085 toneladas; tiveram que trazê-la de volta pois, em verdade, objetivava o Governo amparar os criadores do Rio Grande do Sul.

Daí, Sr. Presidente, como dizer que há, no Rio Grande do Sul, 40.000 toneladas, se não aquelas quarenta e tantas mil toneladas adquiridas pela COBAL. Daí perguntar-se: onde estão os 200 mil bois invocados por S. Exª, que estiveram à porta dos frigoríficos e que retornaram para as invernadas?

Sr. Presidente, houve processo contra jornais, sim. Houve porque temos um Governo responsável, um Governo que se preocupa com todas as camadas da população e, de modo particular, com o até bem pouco tempo deserdado, produtor rural.

Acusou o Governo de preocupado com o produtor rural, vez que já tinha tomado as medidas cautelares em favor do consumidor menos favorecido, estocando 160 mil toneladas de carne, para que, não houvesse a especulação no mercado, mas querendo compensar o produtor rural, que precisava abater bois nessa época, querendo compensá-lo pelo emagrecimento — qualquer pessoa que entende alguma coisa de pecuária sabe que o boi sofre, nessa época do ano, um emagrecimento. Entendeu o Governo, então, já que algumas camadas da população mais bem aquinhoadas podem-se permitir o luxo de comer só carne resfriada e não congelada, permitiu o Governo, se abatessem esses bois, mesmo mais magros. Mas procurou dar remuneração mais justa ao pecuarista que viesse a abatê-lo, na tentativa de atender a essa camada mais favorecida da população, isto é, que pudesse pagar mais caro, porque aos menos favorecidos não tem faltado carne congelada, carne a preços bastante acessíveis.

Mas, Sr. Presidente, acusou-se a fiscalização de obstaculizar o abate. Ora, já citei em aparte a S. Exª o Senador Paulo Brossard, que de 71 para 74, mesmo fechando os centenários frigoríficos — ou estabelecimentos, como queira S. Exª, logo não pode ser barbearia porque falávamos de frigoríficos — houve um incremento na ordem de 40% no abate no Rio Grande do Sul, do período em que não havia federalização, isto é, quando funcionava a pleno e sem fiscalização o abate do Rio Grande do Sul, para, em 1974, verificar-se, com todas as exigências, com todos os obstáculos, o incremento de 40% no abate.

Sr. Presidente, é desnecessário dizer ao Senado o quanto a importação foi benéfica na forma de *draw-back*. Mas S. Exª quer que o Brasil se transforme num museu, que o Brasil seja uma coisa estática, que não haja revisão de diretrizes neste País, que nossos dirigen-

tes sejam limitados a manter o pensamento de ontem, mesmo diante da dinâmica e das mutações constantes observados a cada dia, a cada instante, no mundo atual. Mas S. Ex^a não quer, mesmo acudindo a altos interesses nacionais.

Um Ministro de Estado não pode rever uma posição — não foi o caso — porque, em verdade, o Ministério da Agricultura asseverava, como *continua* sustentando, que não haveria necessidade de importação de carne para atender ao mercado interno, vez que está saciado a pleno, com as carnes estocadas pela COBAL.

Invocou S. Ex^a condições do pretérito, quando o Governo, para forçar os frigoríficos a vender a carne no mercado interno, criou a taxa de confisco, que chegou a 500 dólares para a carne *in natura* e 250 dólares para a carne enlatada.

Sr. Presidente, quantos de nós, nossos filhos e nossas esposas enfrentaram, naquele período, filas as mais que angustiantes para tentar comprar um quilinho de nossa carne, face ao preço extraordinário que ela alcançava no mercado internacional, 1.500 dólares.

Se estamos num regime democrático, se estamos num regime de livre empresa, não tinha o Governo outro caminho para moderar a ânsia de exportação, que significaria sérios prejuízos ao consumo interno, senão o de fazer o confisco desestimulante.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, que mesmo àquela época...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^a é testemunha de que prefiro ouvir o discurso...

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — (Fazendo soar a campainha) — Desculpe, mas os 10 minutos concedidos a V. Ex^a não dão direito a apartes, além do que, o tempo de V. Ex^a já está extinto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — Rio Grande do Sul) — Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — Goiás) — Sr. Presidente, já estou concluindo. Lamento não poder registrar o honroso aparte de S. Ex^a o nobre Senador Paulo Brossard.

Tanto é verdade a disparidade do mercado que, enquanto vendíamos, naquela época, a carne enlatada, em caixa de 24 quilos, aos preço de 24 dólares, a Argentina, que vendia a catorze, chegou a baixar até dez dólares e trinta e cinco centavos. Daí a preocupação do Governo para que sejamos nós permanentes no mercado. Sabe V. Ex^a, como sabe a Casa, do quão necessário se faz a continuidade dos fornecedores no mercado internacional. Daí porque entendeu o Governo brasileiro de autorizar essa importação, para que as nossas indústrias não perdessem as freguesias, não perdessem os clientes, tão duramente conquistados no exterior, para a nossa carne industrializada.

Com tudo isso, Sr. Presidente, é deplorável que S. Ex^a o Senador Paulo Brossard, que tantos e tantos serviços tem prestado a este País, tenha embarcado — permita-me dizê-lo — nessa espécie de canoa furada. Uma inteligência brilhante desperdiçando seu precioso tempo e, também, por que não dizer, o do Senado da República, para cometer injustiça, quando, na verdade — bem o sei — não é o objetivo de S. Ex^a. Mas, em verdade, enquanto S. Ex^a descuidar-se, ao ponto de, como faz nesta oportunidade, louvando-se em simples notícias de jornais, possivelmente há de cometer tantas quantas injustiças, como esta que vem fazendo nesta ocasião.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, vou tentar resumir o que eu

tinha a falar nesta tarde, mas se não for possível, peço, pelo menos, a prorrogação, por alguns minutos, desta sessão.

O ilustre Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, José Álvares Filho, em ofício dirigido ao Senhor Primeiro-Secretário da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara Federal, Deputado Odulfo Domingues, fez uma série de interessantes e oportunas considerações sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dizendo, entre outras coisas, que a área rural "vem de há muito manifestando o seu propósito de ver o novo regime estendido ao campo".

Lembra, o Presidente da Federação da Agricultura de Minas Gerais, que a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, preconizou a adoção do FGTS na área rural, mas, até hoje, nenhuma providência efetiva foi tomada visando a tal objetivos.

O assunto, não preciso lembrar, é dos mais importantes e oportunos, pois se inscreve entre aqueles temas que o MDB considera como essenciais a uma remodelação sócio-econômica do País, à base dos princípios da justiça social, um dos postulados básicos de nossa agremiação.

Sem dúvida o Governo, no passado como no presente, tomou algumas medidas isoladas, em favor do campo, mas nunca se tentou a realização de uma política global, ampla e profunda, capaz de responder a todas as solicitações do homem rural.

Essa política há, no entanto, de ser tentada, pois sabemos que, se não a alcançarmos, serão vão os nossos esforços nos demais setores da atividade, pois em uma organização rural orgânica, humana, social e objetiva estará a raiz de nosso progresso econômico.

Enquanto, porém, não chegamos a esse trabalho, que há de ser de equipe e de cunho nacional, a ser executado por todos nós, sem distinção de cores políticas, tentamos, dentro das limitações constitucionais, soluções parciais para determinadas questões de nosso meio agropecuário.

Entre as medidas equilibráveis, no caso, estaria, indiscutivelmente, a inclusão do trabalhador rural no sistema do FGTS.

Assim entendendo, imaginamos oferecer à deliberação dos eminentes Senhores Senadores um produto de lei, mas, aprofundando a matéria, chegamos à conclusão de que essa providência, para nós, pelo menos em termos em que a designariá-mos, seria inviável.

Realmente, por impedimento ao parlamentar da iniciativa de leis que aumentem a despesa pública, não poderíamos apresentar um projeto dessa natureza, pois o estado também dispõe de uma série enorme de empregados rurais, regidos pela CLT, e, sendo, no caso, o empregador, o projeto lhe traria novos ônus, o que tornaria inconstitucional.

Se excluíssemos os empregados rurais da União dos favores da Lei, esta estaria mutilada, seria discriminatória, injusta, não merecendo tramitação.

Impossibilitados, portanto, de uma iniciativa mais concreta em favor dos que labutam na Agricultura e na Pecuária, ou seja, de apresentar, nesta Casa, um Projeto de Lei concedendo-lhes os benefícios do FGTS, tivemos que, renunciando àquele propósito, adotar outra atitude, consistindo esta num apelo que vimos fazer de público ao eminente Senhor Presidente da República.

O apelo é esse: que Sua Excelência tome a iniciativa, que só Sua Excelência pode tomar, no sentido de ser enviada ao Congresso Nacional lei especial dispondo sobre a aplicação, ao trabalhador rural, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Não se veja, nesse ato, uma reivindicação do Partido da Oposição, mas uma necessidade social a que ninguém pode ficar insensível.

Se o eminente Presidente Ernesto Geisel atender ao nosso apelo, a vitória não será do MDB, será de seu próprio Governo, que, assim procedendo, revelará isenção de ânimo e contribuirá para o fortalecimento da estrutura social de nossas comunidades rurais.

O que está em jogo não é uma causa do MDB, embora a integração social do trabalhador rural seja uma das preocupações maiores de nossa política, o que está em foco é uma causa humana, pela sua

natureza e, principalmente, pela sua configuração, a ela não podendo ninguém ficar indiferente, sob pena de negar a formação cristã de nossa gente.

Terminando, quero fazer, de público, um voto de confiança ao Chefe da Nação, esperando que, atendendo ao nosso apelo, remeta ao Congresso, sem demora, o projeto que sugerimos e que vale como um imperativo de justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto que me traz à tribuna é aquele que leio nos jornais, sob o seguinte título: "Previdência vai dar renda mensal aos maiores de 65 anos".

Leio a notícia, publicada na edição de *O Globo* de 25 do corrente mês:

"Previdência vai dar renda mensal aos maiores de 65 anos"

O Ministro da Previdência e Assistência Social, Nascimento e Silva, anunciou ontem que todos os maiores de 65 anos de idade, sem meios de subsistência e sem direito aos serviços médicos do INPS e do FUNRURAL, terão direito no próximo ano à renda mensal vitalícia no valor do maior salário mínimo e aos demais benefícios da Lei de Amparo à Velhice, que entrou em vigor a 10 de fevereiro deste ano.

Ele acrescentou que um grupo de técnicos examinará as disponibilidades financeiras do Ministério para a adoção da medida, pois, atualmente, são gastos Cr\$ 50 milhões mensais no pagamento da renda aos 180 mil maiores de 70 anos e inválidos de diversas idades beneficiados pela lei.

Definição

Segundo Nascimento e Silva, ainda não está definida a data para a extensão do benefício aos maiores de 65 anos, pois "é preciso antes atender com a renda mensal vitalícia e assistência médico-hospitalar aos maiores de 70 anos e os inválidos que atrasaram a entrega dos requerimentos".

Segundo os técnicos do Ministério, 40 mil pessoas deverão requerer os benefícios até dezembro, em sua maioria inválidos cujos processos estão sendo examinados pelo INPS e FUNRURAL, para a comprovação da invalidez definitiva.

A renda mensal vitalícia terá seu valor reajustado automaticamente com a alteração do salário mínimo e seu pagamento não está sujeito ao desconto de contribuição, cessando com a morte do beneficiado e não gerando direito a nenhuma prestação pecuniária assegurada pela Previdência Social, urbana ou rural.

Convênio

Brasília (*O GLOBO*) — Na presença dos Ministros Nascimento e Silva e Araripe Macedo, o presidente da Central de Medicamentos, Gerson Coutinho, e o diretor de Saúde da Aeronáutica, Antônio Bertino Filho, assinaram convênio ontem para o desenvolvimento do projeto de modernização do laboratório químico-farmacêutico da Aeronáutica.

Nascimento e Silva informou que a CEME entregará à Diretoria da Saúde da Aeronáutica Cr\$ 654.137,00, enquanto esta dará prioridade a CEME na venda de seus produtos e admitirá estagiários indicados pela Central de Medicamentos para atuação nas áreas de produção farmacêutica e biológica.

O convênio, segundo o Ministro da Previdência, "visa à modernização das atuais instalações do laboratório químico-farmacêutico da Aeronáutica, além do aperfeiçoamento e montagem de novas técnicas de fabricação e controle do sistema de qualidade, com o propósito de aumentar e racionalizar a sua capacidade de produção".

Palestra

Em palestra pronunciada ontem no Curso de Atualização da Mulher, organizado pelas esposas dos Senadores Paulo Brossard, Franco Montoro e Roberto Saturnino, o

Ministro Nascimento e Silva disse que "a prosperidade econômica não é fator distintivo do progresso nacional, se não for acompanhado de justiça social".

Quero recordar a esta Casa, Sr. Presidente, que, no dia 2 de abril de 1975, tive oportunidade de apresentar projeto de lei que dava amparo ao homem de 65 anos de idade. E dizia, entre outras coisas, que, de acordo com a Legislação Social brasileira:

1) têm direito a aposentadoria todos aqueles que, antes dos 60 anos de idade, tenham exercido, por determinado prazo, atividade vinculada à Previdência Social.

2) farão jus a um pecúlio especial os maiores de 60 que, não tendo se vinculado à Previdência Social, passem a exercer atividade abrangida pelo sistema;

3) os maiores de 70 anos que, também, nunca se tenham vinculado, passem a ser beneficiários automáticos da Previdência Social, na forma da Lei nº 6.179/74.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Senador Itamar Franco, apenas uma ligeira interrupção?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Com todo o prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Apenas para registrar que isso, realmente, é resultado da sua imaginação criadora.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Com todo o prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Isso é prova de que o Governo se inspira e se abebera nas proposições do MDB, como esta de V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Muito obrigado, S. Ex^a

Continuava eu, Sr. Presidente, na justificativa desse projeto apresentado em 2 de abril de 1975:

"Esse pequeno quadro demonstra um fato irretorquível: sem qualquer justificativa de ordem legal ou social — e sobre este ponto chamo a atenção da Casa — o homem na idade intermediária dos 65 aos 70 anos, tal como um pária da sociedade, tornou-se o único desamparado pela Previdência. Não pode filiar-se, porque já ultrapassou o limite de idade previsto; não faz jus à aposentadoria, na forma da Lei nº 6.179/74, porque ainda não completou os 70 anos. Para corrigir essa verdadeira anomalia, é que o projeto reduz de 70 para 65 anos os benefícios da referida lei."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com os apartes dos ilustres Senadores Gilvan Rocha e Evandro Carreira, queremos mostrar à Casa e à Nação que não importa que o MDB tenha tido o privilégio de apresentar esse projeto, aprovado aqui em primeiro turno e que seria rejeitado pela Maioria desta Casa, se não voltasse às Comissões por solicitação do nosso Líder Franco Montoro. O que queremos, realmente, é que o Governo, como está fazendo agora, reveja a situação dos maiores de 65 a 70 anos de idade, que não têm a mínima assistência social neste País.

Fica o nosso registro e a nossa satisfação Senador Evandro Carreira e Senador Gilvan Rocha. Que o Governo possa dar cumprimento àquilo que propusemos, aqui, em abril de 1975. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — Goiás. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando S. Ex^a o Senhor Presidente da República, corajosamente, chamou a atenção do País para a grave crise internacional que coloca em recessão até os países industrializados anunciou uma série de medidas de austeridade, no objetivo de evitar que também nós fôssemos obrigados a sacrifícios maiores.

Com uma balança de pagamentos comprometida, sobretudo face aos constantes e astronômicos aumentos do petróleo imposto pelos componentes da OPEP e ciente de que o item "petróleo", conquanto oneroso, era e é fundamental ao nosso desenvolvimento, resolveu gravar em 25% a gasolina e, em 10%, o óleo diesel, livrando de aumento o gás liquefeito.

A medida, como é óbvio, teve o objetivo de, comprometendo ao mínimo nosso desenvolvimento econômico, conter o uso da gasolina nos transportes individuais.

Por outro lado, objetivando a médio prazo resolver o nosso problema de importação de petróleo, assumiu a responsabilidade, perante a Nação, dos contratos de risco. Contratos esses que, se Deus quiser, haverão de nos dar auto-suficiência e até nos colocar dentre os países exportadores de petróleo.

De permeio a essa medida histórica, o Senhor Presidente prometeu, a partir de então, medidas austeras, visando à busca do equilíbrio da balança de pagamentos.

Já dissemos que o eminente Presidente Geisel tem um estilo próprio — de governar — com responsabilidade, mas sem preocupação de ostentação. Tomando medidas de grande profundidade para a economia nacional, sem a preocupação de dar ao ato tom solene e divulgação pomposa.

Dentro dessa linha de comportamento, no início deste mês S. Ex^a compareceu a Ipatinga, em Minas Gerais, inaugurando a Aciaria nº 2 da Usiminas. Sem dúvida, a entrada em funcionamento dessa aciaria aumentará, digo, elevará, já no ano de 1975, produção para dois milhões e quatrocentos mil toneladas. Na oportunidade, usando da palavra, o Sr. Ministro Severo Gomes deu conhecimento à Nação de que a expansão prevista na segunda fase do Plano Siderúrgico Nacional permitirá ao País economizar, já a partir deste ano, 200.000.000 de dólares. Ela se elevará para 700.000.000 em 1976 e para 1.000.000.000 por ano, a partir de 1977.

Vejam os Srs. Senadores que somente essa medida irá ter reflexos dos mais importantes na nossa balança de pagamentos, sobretudo se verificarmos que, depois do petróleo, o item mais importante, na nossa balança de pagamentos, é o aço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como disse no início, medidas várias estão sendo tomadas, no objetivo de formar um complexo capaz de equilibrar, em médio prazo, se Deus quiser, nossa balança de pagamentos. De princípio, as restrições a importações são de tal monta que, face estoques existentes para atender às importações de produtos necessários, segundo declarações do Presidente da CACEX, Sr. Benedito Moreira, neste ano o volume de nossas importações terá crescimento zero. Por outro lado, a taxação maior e, bem assim, o controle reduzirão, por certo e em muito, a importação em 1976. As medidas de taxação, aliadas às restrições impostas à importação das empresas de economia mista e órgãos estatais, além de uma ação persuasiva junto às próprias empresas particulares, por certo se constituirão em forte elemento de contenção de nossa importação, portanto aliviando nossa balança de pagamentos.

Outra medida governamental que, casando com a anterior, irá significar muito, no programa governamental, será a criação de uma grande *trading company*, com amplos recursos, que está sendo estudada pela Federação do Comércio de São Paulo, com total cobertura do Governo e que, efetivada, irá por certo permitir um maior poder de competição do setor privado nacional no mercado internacional. É sabido que temos inúmeros produtos altamente competitivos no mercado internacional e, bem assim, outros que, face a características próprias e especiais, poderiam ser comercializados no exterior com grandes vantagens, o que não é

feito à falta uma *trading company* de gabarito para formular e ultimar negociações e contratos de fornecimentos certos no mercado internacional. E, para completar esse quadro, cuida o Governo de ultimar a criação de uma Fundação do Comércio Exterior, cujo objetivo fundamental será formar quadros de pessoal especializado em comércio exterior, visando a dotar a empresa privada nacional de elementos capazes para esse tipo de comércio.

Como vêm os Srs. Senadores, medidas vêm sendo adotadas, formando um conjunto austero, visando a atingir o objetivo. Vamos, a partir de agora, sempre que necessário, enfatizar as medidas que o Governo vem adotando nesse sentido, e que fazem com que a ARENA e MDB respeitem o Executivo e, mais que isso, aceitem suas razões, que são por mais duras que sejam, ditadas pelos altos interesses nacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária de hoje, anteriormente convocada, para às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 570, de 1975) do Projeto de Resolução nº 71, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 571, de 1975), do Projeto de Resolução nº 72, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 502, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 503, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 504, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 505, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 540, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP) a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 541, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 545, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 546, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 550, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 551, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 552, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 178ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 573, DE 1975

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1974.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1974, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, mantendo a qualidade de dependentes do segurado para os filhos estudantes com idade acima do limite previsto no inciso I.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Orestes Quêrcia — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 573, DE 1975

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1974. Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Os limites de idade, previstos no inciso I deste artigo, são elevados para 24 (vinte e quatro) anos, quando se tratar de filhos e filhas solteiras, desde que estejam, sob a dependência econômica do segurado, cursando, comprovadamente, escolas de 2º grau ou de nível superior.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 574, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1975 (nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1975 (nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Orestes Quêrcia.

ANEXO AO PARECER Nº 574, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1975 (nº 17-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1975

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1975

Dispõe sobre a permanência do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º § 1º do artigo 19 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º Para a obtenção do visto permanente, o estrangeiro deverá, ainda, satisfazer às exigências de caráter especial previstas nas normas disciplinadoras da seleção de imigrantes, estabelecidas pelos órgãos federais competentes, das quais poderão ficar dispensados os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou os que apresentarem prova de residência no País há mais de 5 anos e atestado de bons antecedentes fornecido pelas nossas autoridades.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 19 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, o seguinte parágrafo:

§ 3º Para os estrangeiros residentes no Brasil há mais de 5 anos e que tenham apresentado o atestado de bons antecedentes, será dispensada a exigência constante do inciso IV deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Conhecida é das autoridades brasileiras, principalmente daquelas cujas jurisdições abrangem os nossos Estados fronteiriços com as Nações irmãs da América do Sul, a situação dos alienígenas que, aqui aportam, são acolhidos por seus irmãos brasileiros, e aqui vivem dedicados ao trabalho, constituindo família e se integrando na vida social e econômica do país, não como clandestinos ou foragidos, mas tão-somente como sonhadores, esperançosos e confiantes em um futuro melhor.

Entram no Brasil irregularmente e, na clandestinidade, senão consentida, pelo menos não repelida ou denunciada pelas autoridades, se integram no nosso habitat, criando um "estado de fato" fora dos preceitos legais.

Como consequência surgem as famílias ilegítimas perante a lei, os colonos e os posseiros que se agregam às nossas terras, sempre sujeitos aos percalços da lei, intranqu岸los, verdadeiros párias da sociedade.

Visa, pois, o presente projeto de lei, a legalizar a situação do estrangeiro, sob as normas que especifica.

Brasília, em 29 de outubro de 1975. — **Italvio Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 941, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.

Art. 19. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá apresentar:

I — Passaporte ou documento equivalente;

II — Atestado de saúde e certificado internacional de imunização.

III — Atestado de antecedentes penais ou documento equivalente;

IV — Certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º Para a obtenção do visto permanente, o estrangeiro deverá, ainda, satisfazer às exigências de caráter especial previstas nas normas disciplinadoras da seleção de imigrantes, estabelecidas pelos órgãos federais competentes, das quais poderão ficar dispensados os cidadãos de nacionalidade portuguesa.

§ 2º O estrangeiro, portador de visto permanente, deverá apresentar à autoridade brasileira competente, ao desembarcar, os documentos referidos nos itens I e II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece que os projetos de resolução constantes da pauta da Ordem do Dia, da presente sessão, têm por base a Resolução nº 58, de 1968, que se encontra em vigor até a data de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 570, de 1975), do Projeto de Resolução nº 71, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, eleve em

Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção do novo Paço Municipal, naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 571, de 1975), do Projeto de Resolução nº 72, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de uma Estação Rodoviária naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 502, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 503, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como

conclusão de seu Parecer nº 504, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 505, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 540, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP) a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 541, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 545, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 546, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 550, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 551, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 552, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 73, 74, 76, 78, 80 e 81, de 1975, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

Comissão de Redação PARECER Nº 575, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quércia.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quércia, Relator — José Lindoso — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 575, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura

Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Redação PARECER Nº 576, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Orestes Quércia — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 576, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Redação PARECER Nº 577, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP) a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quércia, Relator — José Lindoso — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 577, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Redação
PARECER Nº 578, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Orestes Quêrcia — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 578, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação e serviços correlatos em logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Redação
PARECER Nº 579, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — José Lindoso — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 579, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Redação
PARECER Nº 580, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — José Lindoso — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 580, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 492, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 73, 74, 76, 78, 80 e 81, de 1975, apreciados na presente sessão.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 73, 74, 76, 78, 80 e 81, de 1975.

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-las, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

As matérias vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 482, de 1975, do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 2, de 1975, do Sr. Senador Mauro Benevides, que revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, que instituiu o sistema de sublegenda partidária e nº 69, de 1972, do Sr. Senador Franco Montoro, que revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, que instituiu o sistema de sublegenda partidária.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975—DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, tendo

PARECERES, sob nºs 556, 557 e 558, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1975, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o item III do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 458 e 459, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta, com voto vencido do Sr. Senador Helvídio Nunes; e

— de **Legislação Social**, favorável na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido do Senador Domício Gondim.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 469, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. PAULO BROSSARD, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28-10-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Está em exame da Casa um projeto de resolução que trata de matéria da mais alta importância; importância já no que diz respeito às atribuições do Senado, já no que diz respeito à vida federativa e à vida municipal. Versa o projeto sobre as possibilidades, a capacidade e os limites de endividamento dos Estados e dos Municípios.

Sabe V. Exª, como sabe a Casa, que ao tempo da Constituição de 1891, vale dizer, durante a Primeira República, não havia cláusula que limitasse ou condicionasse os empréstimos externos dos Estados nem dos Municípios. O resultado disso é que houve Estados que assumiram dívidas exageradas, e a dificuldade do resgate desses empréstimos chegou a causar certos problemas para a União, exatamente porque só a União é pessoa jurídica de direito internacional, sendo os Estados pessoas jurídicas de direito interno.

Por este motivo, Sr. Presidente, já nos primeiros anos da República — se não me falha a memória ao tempo da Presidência de Rodrigues Alves — o Presidente da República defendia a tese de que os Estados não poderiam firmar empréstimos externos sem a aquiescência da União. A letra constitucional não autorizava essa interpretação, mas a experiência da vida republicana começava a clamar por ela. O fato é que, até 1934, ou seja, até depois da Primeira República, nada foi feito nesse sentido. A Constituição de 1934, entretanto, introduziu cláusula que condicionava a assunção de empréstimos externos por partes de Estados e Municípios à autorização do Senado.

Pela primeira vez, cláusula constitucional conferiu ao Senado, como Assembléia dos Estados, como órgão da Federação, por excelência, o poder para exercer esta fiscalização sobre os compromissos externos dos Estados.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — Amazonas) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.)

Nobre Senador Paulo Brossard, apenas para uma leve corrigenda. Não foi bem a Constituição de 1934. A Reforma Constitucional de 1926 já impedia essas transações de âmbito internacional, deixando a cargo do Congresso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não tenho presentes os termos da Reforma de 1926.

Realmente, o fato é que os homens de Governo daquele tempo sentiram necessidade de estabelecer, pelo menos, um condicionamento para que os Estados assumissem obrigações de caráter externo, exatamente porque estas obrigações, por vezes, causavam embaraços à União, que era, e é, pessoa jurídica de direito internacional.

Pois bem, Sr. Presidente, depois a experiência — a experiência é a melhor conselheira do legislador — veio a aconselhar que, também em relação às obrigações internas, houvesse algum limite, alguma disciplina.

Lembro-me de que o Estado de São Paulo, ao tempo da Presidência Dutra, assumiu obrigações muito altas, chegando ao ponto de ser discutido no Congresso o cabimento da intervenção federal, que, à vista dos textos constitucionais de 1946, não prevaleceu. O Presidente Eurico Gaspar Dutra, como é sabido, foi até solicitado a proceder à intervenção no Estado de São Paulo, mas como na Constituição, que S. Exª jurara cumprir e executar, com honra e lealdade, não figurava esta cláusula, recusou-se a praticar este ato.

No "livrinho", como era a expressão que S. Exª usava, não constava esse poder entre os do Presidente da República.

O fato é que, volto a dizer, a experiência aconselhou que alguma coisa fosse feita nesse sentido e a Constituição de 1967, senão antes, inseriu, entre as atribuições privativas do Senado, pronunciar-se também sobre empréstimos estaduais e municipais, externos ou não.

É o que se lê, Sr. Presidente, no art. 42 da Carta de 1969:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal;"

E, adiante:

"VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;"

De modo que, como hoje é sabido, os Estados, assim como os Municípios, não podem contrair empréstimos e lançar obrigações, que são uma forma de empréstimos, senão com anuência do Senado e nos limites por este estabelecidos em resolução normativa.

O de que trata este projeto, Sr. Presidente, é ficar as condições para que os Estados e Municípios possam assumir obrigações desse caráter, sem prejuízo daquela autorização que, caso a caso, o Senado dá, em face da proposta motivada.

Este projeto visa revogar as resoluções anteriores que dispõem acerca dessa matéria, mas não se limita a repetir as cláusulas vigentes.

Sr. Presidente, vim à tribuna não para dizer estas coisas, que naturalmente de todos são conhecidas, mas para estranhar e lamentar o momento em que chega este projeto à consideração do Senado. Já foi dito aqui que no dia 29 se esgota a vigência da resolução até aqui em vigor, e agora, à última hora, é que chega à apreciação do Senado este projeto, que é da maior importância, da maior significação na vida desta Casa e, também, na dos Estados e Municípios.

Era sabido, Sr. Presidente, que a resolução em vigor esgotava a sua vigência no dia 29.

Não posso compreender, Sr. Presidente, que só agora, na undécima hora, chegue um projeto dessa importância e complexidade ao conhecimento e apreciação do Senado.

Digo mais a V. Ex^a: não tenho condições para criticar o projeto e, por conseguinte, não tenho condições para votá-lo. Admito até que tenha sido exemplarmente elaborado, que venha a produzir os melhores resultados, que seja um modelo de resolução, mas quero declarar à Casa que não me sinto habilitado a votar o projeto, porque não estou em condições sequer de discuti-lo, porque chegou, hoje e agora, ao conhecimento da Casa.

Alega-se que, se não for votado hoje, desaparece o teto, o limite que, atualmente, vige, em relação à possibilidade de endividamento dos Estados.

Quer-me parecer que não, Sr. Presidente, porque, mesmo que não haja norma geral, depende sempre de autorização do Senado para que um Estado ou Município assumam obrigações desta natureza.

Evidentemente, este não é o aspecto fundamental, Sr. Presidente. O que me parece — e vale a pena acentuar, pelo menos como um registro — é que um assunto deste teor, desta complexidade, desta importância, merecia tramitação menos acelerada nesta Casa, a fim de que ela meditasse sobre o projeto e pudesse, inclusive, transmitir, através de emendas, a experiência acumulada durante todos estes anos.

Era apenas a observação que queria fazer, Sr. Presidente, tanto que desejava que V. Ex^a me dispensasse de votar este projeto, porque, repito, não me considero em condições de fazê-lo conscientemente. Só isto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 75/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento de Ayrton Evangelista Rocha, Assistente de Plenário, Classe "B", solicitando readaptação para Assistente Legislativo, Classe "A".

Ayrton Evangelista Rocha, Assistente de Plenário, Classe "B", solicita readaptação para o cargo de Assistente Legislativo, Classe "A", por se encontrar desviado de função, conforme ofício do então Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

II — O Processo não foi informado pela Subsecretaria de Pessoal.

III — O Conselho de Administração do Senado Federal, reiterando parecer proferido em processo idêntico, de interesse de Leuzinea Bonfin Stein, adotado como diretriz para casos semelhantes, opinou pelo indeferimento do pedido.

IV — Em 18-9-75, de ordem do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, foi o processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

Verificamos que o pleiteado não encontra, realmente, amparo na legislação.

A Resolução nº 58/72, Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu artigo 515 e §§ 10 e 11, fixa os critérios para a readaptação. Vejamos:

"Artigo 515. O Servidor estável que, na data desta Resolução, conte mais de 2 anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas das do cargo de que for titular efetivo, poderá ser readaptado em situação compatível com as atividades realmente desempenhadas, subordinada a readaptação ao exclusivo interesse da Administração.

Parágrafo 10 — É dado o prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação deste Regulamento, para o servidor requerer a sua readaptação, assegurada a validade das petições já anteriormente processadas.

Parágrafo 11 — Findo o prazo referido no parágrafo anterior, decairá o direito de o servidor requerer readaptação, obrigada a Administração a providenciar, "ex officio", o retorno do mesmo ao exercício das atribuições do cargo de que for titular efetivo."

Ora, só em 20 de novembro de 1973, um ano depois, foi que o Requerente pleiteou sua readaptação, fora, portanto, do prazo estabelecido no § 10 do artigo 515 da Resolução nº 58/72.

Se o Requerente encontrava-se desviado de função já há três anos, conforme esclareceu em ofício datado de 16-11-73, do então Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, caberia ao mesmo solicitar com suporte na legislação supra citada, sua readaptação. Se não o fez em tempo hábil, agora, já não mais lhe cabe o direito ao postulado.

Afora isso, a readaptação teria que ser para cargo de igual vencimento, o que, na hipótese, não seria respeitado.

IV — Diante do exposto, com fundamento na legislação que rege a espécie, somos pelo indeferimento do pretendido, por falta de amparo legal.

Brasília, 29 de outubro de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o sistema nacional dos transportes urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

**2ª REUNIÃO REALIZADA
EM 8 DE OUTUBRO DE 1975**

Às dezessete horas do dia oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Fausto Castelo-Branco, Osires Teixeira, Virgílio Távora, Heitor Dias, Mendes Canale, Paulo Guerra, Roberto Saturnino, Evelásio Vieira e Itamar Franco e os Senhores Deputados Alcides Franciscato, Ruy Bacelar, Lygia Lessa Bastos, Bento Gonçalves, Hêlio de Almeida e Francisco Rocha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Henrique Pretti, Santos Filho, Aurélio Campos, Lauro Rodrigues e Paulo Marques.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Mendes Canale, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos da Comissão, sendo dispensada leitura da Ata da reunião anterior.

Posto em votação o Parecer, é o mesmo aprovado, com votos contrários dos Senhores Deputados Alcides Franciscato e Francisco Rocha, que apresenta Voto em Separado, solicitando seja o mesmo lido em Plenário.

Em seguida, é aprovado o pedido de Destaque para a Emenda nº 1, de autoria do Senhor Deputado Ruy Bacelar, sendo indicado o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco para emitir parecer sobre a mesma. Posto em votação o seu parecer favorável, é aprovado, ressalvados os votos dos Senhores Deputados Alcides Franciscato e Francisco Rocha.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO

APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1975 (CN), COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

**Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 15/75 (CN).
Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências, realizada dia 8 de outubro, às 17:30 horas.**

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da Comissão.

Esta Comissão reúne-se para discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 15/1975, que dispõe sobre o sistema nacional de transportes urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado, propomos a dispensa da leitura da Ata de instalação da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Fica dispensada a leitura da Ata de instalação da reunião anterior.

Esta Comissão recebeu ofício de substituição dos seguintes membros: Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, José Esteves e Orlando Zancaner, respectivamente, pelos Srs. Senadores: Henrique de La Rocque, Fausto Castelo-Branco, Osires Teixeira e Virgílio Távora.

Concedo a palavra ao Deputado Ruy Bacelar, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, coube-me relatar o presente projeto que tem o seguinte teor:

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 1975 (Mensagem nº 77, de 1975), que dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.

Relator: Deputado Ruy Bacelar

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU) e dá outras providências.

2. Na Exposição de Motivos, os Senhores Ministros dos Transportes, da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento dizem, inicialmente, que o Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.917, de 1973) omitiu a articulação dos transportes interestaduais com os urbanos.

Esclarece, ainda, o aludido documento que, como nos grandes aglomerados urbanos os transportes coletivos transcendem às circunscrições dos municípios, o II Plano Nacional de Desenvolvimento (Lei nº 6.151, de 1974) entendeu que a administração destes serviços deveria ser da competência da União, mediante a conjugação de esforços ou convênios com os vários níveis de governo, visando à execução da política nacional de transporte, simultaneamente com a de desenvolvimento urbano.

Além de ressaltar essa explicitação dos níveis de decisão e competência, necessária à coordenação administrativa, diz a Exposição de Motivos:

"De outra parte, a criação, no âmbito do Ministério dos Transportes, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, que terá por finalidade promover, a nível nacional, a efetivação da política nacional dos transportes urbanos, é medida complementar imprescindível à racionalização e paulatina melhoria dos transportes metropolitanos e municipais urbanos. Competirá à EBTU:

I — promover a implantação de um processo nacional de planejamento dos transportes urbanos, como instrumento de compatibilização das políticas metropolitanas e municipais urbanas dos transportes com o planejamento integrado de desenvolvimento das respectivas regiões metropolitanas e áreas urbanas, bem como com a política nacional dos transportes e com a política nacional de desenvolvimento urbano;

II — promover e coordenar o esquema nacional de elaboração, análise e implementação dos planos diretores de transportes metropolitanos e municipais urbanos;

III — gerir os recursos a ela destinados, bem como a participação societária do Governo Federal em empresas ligadas ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos;

IV — opinar quanto à prioridade e à viabilidade técnica e econômica de projetos de transportes urbanos;

V — promover e realizar o desenvolvimento da tecnologia dos transportes urbanos;

VI — elaborar, em casos especiais, e quando lhe for solicitado, a critério do Ministério dos Transportes, planos diretores ou parciais, estudos de viabilidade e projetos específicos de transportes urbanos.

A EBTU, com capital inicial de Cr\$ 100 milhões, deverá administrar o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), como subconta do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, cuja proposta de criação está consubstanciada em anteprojeto de lei que, nesta data, também submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Nesse sentido, deverá o FDTU dispor de recursos no valor mínimo de Cr\$ 10,6 bilhões, no período 1976-1979, provenientes das seguintes fontes:

I — Cr\$ 2,2 bilhões, correspondentes a 75% da parcela que cabe à União no adicional ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, cuja criação se propõe, conjuntamente com o FDTU;

II — Cr\$ 6,3 bilhões, de recursos da receita da Taxa Rodoviária Única — TRU;

III — Cr\$ 2,1 bilhões, de outros recursos dos Orçamentos da União.

Esses recursos deverão ser aplicados conjuntamente com recursos de financiamentos e outras fontes, nos transportes urbanos, podendo alcançar importância superior a Cr\$ 13 a 14 bilhões, no período. Isso proporcionará à EBTU condições financeiras satisfatórias para sua ação coordenadora e promotora dos transportes urbanos no País, que certamente estão a exigir, sobretudo nas regiões metropolitanas, mecanismos institucionais ágeis e eficientes, capazes de equacionar e superar, no curto e médio prazos, as grandes deficiências existentes.

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas lembrar que as condições de tráfego urbano têm-se revelado deficientes, na medida em que muitos acidentes estão ocorrendo, não apenas na modalidade ferroviária, mas também na rodoviária. Como se sabe, essas deficiências não se referem apenas a acidentes e à quantidade de transporte oferecida. A adequação qualitativa deve ainda propiciar rapidez, regularidade, segurança e conforto, o que se pode obter pelo reaparelhamento da infra-estrutura e do material rodante.

Contudo, a eficácia normativa de um diploma legal sobre transportes não compreende somente previsão de investimentos nas vias e veículos. É necessário, ainda, a criação de uma entidade que coordene, planeje e, sobretudo, controle os resultados dos efeitos planejados (*feed-back*). Essa técnica de controle do retorno das ações planejadas foi adotada pelo referido Plano Nacional de Viação. Prevê-se, portanto, que a futura Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, ao estabelecer prioridade e opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de projetos, decidirá consoante índices de resultados de operação e de intensidade de suas deficiências, sem privilegiar modalidades de transporte ou regiões percorridas pelas estradas.

Estes, os motivos por que opinamos pela aprovação do presente projeto e pela rejeição das emendas de nºs 1 e 2.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — Senador **Mendes Canale**, Presidente — Deputado **Ruy Bacelar** — Relator.

OSR. RUY BACELAR — Antes que V. Exª coloque a matéria em discussão e, logo após, em votação, gostaria de pedir destaque pa-

ra emenda de minha autoria que, no Relatório, preliminarmente rejeitei, em virtude de somente ter sido apresentada a este importante projeto duas emendas.

Por uma questão de princípios entendi que não deveria aceitar uma e rejeitar outra. Assim sendo, peço destaque à emenda de minha autoria e, ao mesmo tempo, solicito de V. Exª que, no caso de a aceitar, designe outro Relator, que não a minha própria pessoa, para discuti-la.

O SR. PRESIDENTE (**Mendes Canale**) — Está em discussão o Parecer do Relator.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO — Sr. Presidente, gostaria de focalizar um problema que julgo de extrema importância: o prazo para apresentação de emendas foi dia 3, sexta-feira, e nessa sexta-feira não houve reunião da Comissão Mista.

Procurei o Sr. Presidente da Comissão — S. Exª não estava em Brasília — e entreguei-lhe cópia da primeira via da minha emenda, assinada, pedindo para ser entregue na primeira reunião, como se fora o dia 3, sexta-feira.

A emenda está, Sr. Presidente, nas mãos do Deputado Aurélio Campos que, lamentavelmente, está doente e não se encontra nesta Casa. Eu gostaria de saber qual a solução que V. Exª poderia dar para essa minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE (**Mendes Canale**) — Eu quero informar ao ilustre Deputado — por mais que mereça fê o depoimento feito por V. Exª da entrega da emenda ao Presidente da Comissão que, lamentavelmente, se encontra acamado — e a razão de ser de estarmos aqui ocupando a Presidência — que a emenda deveria ser inclusive publicada e que, neste momento, a aceitação dessa emenda iria contrariar todo o Regimento Comum, razão pela qual, embora nos mereça toda a atenção e simpatia, mas a Presidência não pode, diante dos dispositivos regimentais, acolher a sua solicitação.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Mendes Canale**) — Continua em discussão o parecer do Relator.

O SR. BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para um registro.

Realmente o Parecer do Relator não poderia ser outro; está muito bem fundamentado, claro, e nada teríamos a objetar tendo em vista a Mensagem encaminhada ao Congresso.

Mas, Sr. Presidente, um assunto dessa importância, com um âmbito tão lato é, realmente, uma grande responsabilidade para o Legislador dar um voto consciente e não poder examinar as suas repercussões.

Veja, V. Exª e os nobres colegas, de que essa empresa vai se envolver num número superior a cinco mil municípios neste País, retirando automaticamente a autonomia desses municípios e de alguns Estados nesse setor importante — já do pouco que eles dispõem — e não estamos prevendo, nesta grande soma que será arrecadada, a sua aplicação racionalizada, sobretudo no aproveitamento dos materiais que serão aplicados e produzidos no Brasil.

Vejo, Sr. Presidente, que uma empresa desse porte poderia inicialmente ser aplicada para atender a parte de metrô, de ferrovias, de navegação, mas ela, no momento, está voltada para o transporte coletivo.

Existem várias empresas pioneiras — não pertencem a nenhuma empresa, não tenho nenhum interesse — mas entendo que, dependendo talvez do critério dos dirigentes dessa empresa, nos municípios onde existe uma política muito contundente, talvez o executor desse órgão no município pode ser da política contrária dos concessionários tradicionais e, num passe de mágica, liquidarem todas essas organizações que vêm prestando mau ou bem, um serviço à população.

De maneira que não cabe, nesta oportunidade, recorrer ao Poder Executivo, para que se fixe um prazo para um estudo de maior profundidade.

Veja V. Ex^a que, além de toda essa arrecadação vultosa que inicialmente aparece aí — treze ou quatorze bilhões — ainda há a contribuição daqueles funcionários que compram um "fusquinha", um automóvel para sua locomoção e têm que pagar o transporte para aqueles que não o usam. Ele custa a pagar a prestação para ter o seu carro para o trabalho e para sua família e ainda será onerado com imposto de 0,5% sobre o valor daquele veículo.

Eu considero esse imposto injusto, e sobretudo perigoso, porque vamos tumultuar um setor que, mau ou bem, está funcionando.

De maneira que quero deixar bem clara a minha apreensão, dizendo que um problema dessa profundidade mereceria estudo mais acurado, com a responsabilidade que vamos assumir aprovando o projeto. Não quero que seja aprovado pacificamente, sem essa minha observação que é de apreensão, porque não sabemos como se refletirá a aplicação desse dispositivo legal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão o parecer do Sr. Relator.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, eu teria emenda a apresentar, porém parte do período destinado à apresentação das emendas passeio-o em Cuiabá e Corumbá, participando do II Seminário sobre o Plano de Viação Nacional promovido pela Comissão de Transporte da Câmara dos Deputados, com grande sucesso. Ao voltar a Brasília, por culpa exclusiva minha, não reparei que o último dia de prazo seria dia 3.

Quando me sentei à mesa para redigir a emenda, o dia 3 já tinha ficado para trás. A minha emenda seria aditiva, no sentido de que a EDU instruiu a todos os sistemas de tráfego urbanos, particularmente os metropolitanos, para que na aquisição do seu material fixo e rodante fosse sempre dada preferência à indústria nacional, em tudo aquilo que ela já estivesse fabricando no País.

Indago a V. Ex^a se seria lícito apresentar agora uma sugestão que, caso viesse a ser aprovado, pelo Plenário, seria incluída no relatório do ilustre Deputado Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Ilustre Deputado, ainda há pouco fomos obrigados, contra gosto desta Presidência, a decidir contrário à pretensão de ilustre colega de V. Ex^a quando, apresentando razões as mais justas a esta Presidência, vimos-nos obrigados a negá-la. Agora quando V. Ex^a propõe, de um modo um tanto diverso, que se aprecie fora do prazo regimental a emenda de V. Ex^a, esta Presidência lamenta ter que indeferir, premida pelo dispositivo regimental, a emenda de V. Ex^a para discussão no presente momento.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Aceito plenamente a decisão de V. Ex^a, embora o lamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O lamento veio exatamente da Presidência, de não poder acolher a emenda de V. Ex^a, em vista de já ter decorrido o prazo para a apresentação das emendas.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO — Sr. Presidente, como a minha emenda foi entregue em mãos do Presidente desta Comissão Mista, deverei apresentá-la na Ordem do Dia, em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Informo a V. Ex^a que as emendas deverão ser apresentadas na Comissão e não poderão ser apresentadas em Plenário.

A SRA. LYGIA LESSA BASTOS — Vale dizer, que só pode emendar quem for da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Exatamente, as emendas são recebidas na Comissão.

A SRA. LYGIA LESSA BASTOS — No Plenário, não são aceitas emendas ao projeto?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não serão aceitas emendas ao projeto.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — Tenho a impressão de que qualquer Deputado ou Senador que não pertença à Comissão, durante o prazo de oito dias, poderá enviar emendas à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Exatamente; V. Ex^a coloca o fato no posicionamento correto. As emendas podem ser apresentadas por qualquer um dos Srs. Parlamentares, na Comissão.

O SR. PAULO GUERRA — Houve, evidentemente, uma interpretação de que somente os membros da Comissão poderiam apresentar emendas. Qualquer congressista poderá apresentar emendas, desde que seja dentro do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Esta presidência comunica e quer, aqui, dar a um caso concreto, em que o Deputado Gabriel Hermes, que não faz parte da Comissão, apresentou emendas ao projeto.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Por enquanto, qualquer parlamentar ainda poderá apresentar emendas à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não é mais possível tendo em vista que o prazo esgotou-se.

Continua em discussão.

A SRA. LYGIA LESSA BASTOS — Peço a palavra pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra, pela ordem a nobre Deputada.

A SRA. LYGIA LESSA BASTOS — Queria levantar a seguinte questão de ordem: a possibilidade de V. Ex^a decidir uma prorrogação daquela emenda já que estamos reunidos e o Plenário é soberano, V. Ex^a, como Presidente, poderá submeter, a nós, uma prorrogação do prazo por mais uns dois ou três dias para que pudéssemos apresentar emendas, porque o prazo ainda não está esgotado. Temos prazos fatais, inclusive para a ultimação da discussão e votação, no Plenário. Creio que um ou mais dois dias não nos fariam diferença.

Queria consultar V. Ex^a da possibilidade dessa prorrogação, para permitir que os nobres colegas pudessem realmente apresentar emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Perfeitamente. V. Ex^a vai permitir-me ler o calendário: o projeto foi apresentado e lido, em sessão conjunta, no dia 23 de setembro. A Comissão foi instalada no dia 24 de setembro. Para a apresentação das emendas perante a Comissão, foram determinadas as datas de 24 de setembro até o dia 3 de outubro. Portanto, no dia 3 de outubro concluirá o prazo para a apresentação de emendas.

Em relação à permanência para apreciação da matéria, nesta Comissão, a data terminou no dia 3, segunda-feira.

Ainda há pouco conversávamos com o ilustre deputado a respeito da possibilidade de prorrogarmos a sessão da nossa Comissão para outra data. Mas, surge aí a impossibilidade, porque teríamos que comunicar esta prorrogação à Presidência da Casa para o seu deferimento, mas cairíamos, então depois, numa segunda-feira, dia 13. Sabemos das dificuldades para reunir parlamentares no dia 13. Já que venceu o prazo de apresentação de emendas, fugia então

ao objetivo principal dos membros desta Comissão a apresentação de emendas, porquanto a discussão ocorria naturalmente, como está ocorrendo nesta sessão.

Creio que, assim, a Presidência esclareceu devidamente V. Ex^a

O SR. FRANCISCO ROCHA — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Temos hoje, amanhã e depois de amanhã para que os Srs. Parlamentares possam comparecer. Portanto, S. Ex^{as} disporão de três dias para apresentação de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Exatamente. Mas teríamos, ilustre Deputado, a sessão de amanhã, quando deveria ser lido o nosso pedido de adiamento. Assim só poderíamos marcar uma nova reunião para sexta-feira, o que ocorreria aquilo que nós, ainda há pouco, falamos, em relação à segunda-feira, que é válido também para a sexta-feira. Em Brasília, lamentavelmente.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Mas todos que estão presentes, hoje, poderão comparecer à Comissão na data apazada.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Mas há outro aspecto que, novamente, queria repetir: o prazo para apresentação de emendas terminou no dia 3. Teríamos, assim, apenas que discutir a matéria. Para discutirmos a matéria, é que estamos aqui reunidos. É impossível marcar nova data para a prorrogação da discussão. Esperamos debater, aqui, entre os Srs. Parlamentares presentes, esta matéria que consideramos de grande importância.

O SR. FRANCISCO ROCHA — Sr. Presidente, vou dar o meu voto em separado, para que conste dos Anais desta Comissão que alguém protestou contra a rapidez. O assunto envolve um dos casos mais sérios no que diz respeito ao transporte no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — V. Ex^a poderia fazer chegar à Mesa o seu voto.

O SR. HÉLIO DE ALMEIDA — Penso que deva ser lido. Todos têm interesse em ouvir o voto em separado.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, V. Ex^a já colocou em votação ou está em discussão o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está em discussão o projeto. Foi apenas levantada uma questão de ordem.

O SR. PAULO GUERRA — Então, não chegou, no meu entender, a oportunidade ainda do voto.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Exatamente. Razão pela qual solicitamos, já que S. Ex^a fez referência ao voto, que fosse ele encaminhado à Mesa.

Continua em discussão o Parecer.

Se nenhum dos Srs. Parlamentares desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Parecer, ressalvado o destaque do Relator.

Como existe na Mesa voto em separado, e o ilustre Deputado Hélio de Almeida entende da conveniência de que os demais membros da nossa Comissão tomem conhecimento do seu teor, consulto o ilustre autor do voto em separado se deseja fazer a sua leitura ou se entregaremos ao Sr. Secretário para fazê-la?

O SR. FRANCISCO ROCHA — Sr. Presidente, faça proceder à leitura do voto em separado, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Sr. Secretário procederá à leitura do voto em separado, do ilustre Deputado Francisco Rocha

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1975 (CN), que “dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências”.

Voto em Separado

Relatório

Baseado no § 2º do art. 51 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 77/75, submeteu à deliberação do Congresso Nacional — acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes, da Fazenda, e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o presente projeto de lei, que “dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências”.

Referido dispositivo constitucional determina, *ipsis litteris*:

Art. 51 —

§ 2º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em “sessão conjunta do Congresso Nacional dentro do prazo de quarenta dias”.

Proposição dessa relevância, que foi lida em sessão conjunta a 23 de setembro, já está hoje — quando transcorreram apenas quinze dias — com o parecer do Relator sendo apreciado.

Isso é o que se chama “legislar de afogadinho; com precipitação condenável; sujeitas as leis conseqüentes aos equívocos que a pressa ocasiona.

Legislar a toque de tarol, quando se pretende instituir a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos com capital de 100 milhões de cruzeiros, e criar Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos — FDTU, que “deverá dispor de recursos no valor mínimo de 10,6 bilhões de cruzeiros (!) no período 1976/79”, “podendo alcançar importância superior a Cr\$ 13 ou 14 bilhões” (!) — conforme consigna a Exposição de Motivos dos três Ministros — está parecendo à Nação que há tão grande ansiedade na transmutação desse projeto em lei, que urge seja levantada perturbante poeira para ocultar objetivos malsãos.

Na Exposição de Motivos os três Ministros acusam falta na Lei nº 5.917, de 10-9-73, que aprovou o Plano Nacional de Viação, alegando que “essa omissão — que agora se procura reparar — tem causado dificuldades, de natureza institucional e operativa”, referente aos transportes metropolitanos e municipais urbanos, “grandemente acentuadas em decorrência do processo de metropolização a que assiste o País”.

A natureza dessas dificuldades — “institucional e operativa” — não é fácil de se entender.

“Transporte metropolitano”, se está significando o das Capitais dos Estados, estas não chegam a somar três dezenas, ainda que somadas às dos Territórios Federais.

E as nossas cidades são quase 5.000.

Se com “transporte metropolitano” estão querendo dizer o relativo às Regiões Metropolitanas, também não é aceitável, pois foram criadas, até agora, somente nove. E as cidades brasileiras chegam perto de 5.000.

No item 3 da Exposição ficou dito:

"Nos grandes aglomerados urbanos, a dimensão do problema do transporte coletivo transcende aos limites municipais, assumindo caráter metropolitano.

Esse já é outro "metropolitano".

Em seguida é acrescentado:

"As condições de tráfego e de transporte, de passageiros e de cargas, têm-se revelado deficientes, ... envolvendo custos sociais e operacionais".

Quem está pagando esses elevados custos?

Se é a empresa privada, por que terá a União de arcar com o encargo — ou a sobrecarga — desses altos custos?

Não seria o caso de repensarmos esses problemas?

E existe, realmente, problemas de transporte nas cidades que as empresas particulares não têm condições de resolver?

Falta transporte urbano em todas as cidades brasileiras?

Os problemas descobertos pelos três Ministros são do conhecimento de todo o Governo Federal?

À CMTC, de São Paulo, que é empresa do Governo Municipal, não bastaram, no ano passado, os recursos que arrecadou, nem as contribuições que recebeu das demais empresas de transportes urbanos da Capital bandeirante. A União socorreu-a com verbas no alto montante de 139 milhões de cruzeiros!

As Regiões Metropolitanas criadas pela Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, foram as de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Curitiba e Belém.

Todas elas afrontam problemas metropolitanos de transporte?

Se tais deficiências restringem a umas poucas metrópoles, por que pretenderam um remédio de aplicação nacional?

Se tão-só algumas duas ou três cidades padecem do mal de transportes urbanos que lhes desservem, por que adotarmos uma solução para 5.000 cidades que desconhecem tal desserviço?

O art. 13 da propositura dos três Ministros institui, na Taxa Rodoviária Única, adicional de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal dos carros de janeiro, a ser pago por seu proprietário, anualmente.

O dono de um "fusca" de Cr\$ 34.000,00, irá pagar, então, Cr\$ 170,00. Mas esse contribuinte não utiliza o ônibus. Já dispõe de transporte. Por que terá de pagar empregados públicos da EBTU?

Os proprietários desses carrinhos, em sua esmagadora maioria, não possuem outro bem. Além disso, adquiriram-nos mediante pagamento a longo prazo, o que já onera, sobremaneira, o preço do veículo. Irão poder pagar mais meio por cento sobre seu valor para a solução de problemas que, se existem, não lhes dizem respeito?

Entendemos que o Poder Executivo deve mandar retirar a Mensagem nº 77/75, e determinar estudo amplo e profundo referente à matéria, para apurar se realmente existem problemas no setor do transporte urbano de todas as cidades brasileiras.

Se as empresas privadas de transporte urbano, com as restrições e as cautelas que atuam, estão sobrecarregadas com elevados custos sociais e operacionais, uma empresa pública que viesse substituí-la — com as liberalidades que a caracterizam — teria condições de sobrevivência?

A nosso sentir, os integrantes desta Comissão Mista devem votar pela rejeição do parecer do nobre Relator — em que pese seu brilho — e encarecer do Poder Executivo a retirada da Mensagem nº 77/75.

É o nosso voto.

Francisco Rocha, Deputado Federal

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O voto em separado do nobre Deputado Francisco Rocha, será apensado ao processo.

Em votação o parecer do ilustre Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Solicito ao ilustre Senador Virgílio Távora a emissão do parecer sobre a emenda de autoria do nobre Deputado Ruy Bacelar, para a qual foi requerido destaque.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço permissão para ler a emenda e tentar justificá-la, antes que o nobre Senador Virgílio Távora emita parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Deputado Ruy Bacelar, autor da emenda.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem. (Assentimento do Presidente.) O eminente Relator, Deputado Ruy Bacelar, solicitou destaque para a emenda, mas esse destaque não foi votado, e o nobre Senador Virgílio Távora foi designado para emitir parecer. Tenho a impressão de que, regimentalmente, temos de votar o destaque e, uma vez aprovado, apreciar-se-á a matéria no seu mérito.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De fato, a questão de ordem levantada por V. Ex^a é procedente.

O SR. BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. (Assentimento do Presidente.) Houve um equívoco, porque V. Ex^a não submeteu o projeto à votação. V. Ex^a submeteu o projeto, ressalvado o destaque, de maneira que todos concordaram com ele, ficando, automaticamente, ressalvado.

O SR. PAULO GUERRA — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento do Presidente.) Ficou ressalvado o destaque para que não fosse derrotada a emenda. Agora, V. Ex^a mandará, salvo engano da minha parte, proceder à leitura da emenda e à votação do destaque, porque senão ele poderá morrer na própria votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O ilustre Deputado, autor da emenda, vai proceder à leitura da mesma.

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) —

Emenda ao Projeto de Lei nº 15, de 1975, que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

O art. 4º, item 2, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

II — Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) Empresas estaduais metropolitanas de transportes urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a coordenação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas;

b) Empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano.

Este é o teor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência encaminha a emenda ao Senador Fausto Castelo-Branco, para emitir parecer.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO —

Emenda ao Projeto de Lei nº 15, de 1975, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos".

O art. 4º, item 2, tem a seguinte redação:

"Art. 4º

II — Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) empresas estaduais metropolitanas de transportes urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a coordenação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas;

b) empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano."

É esta a emenda do Deputado Ruy Bacelar.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O nobre Senador pediu a palavra também pela ordem?

O SR. PAULO GUERRA — Sim, Sr. Presidente. Mas cedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. BENTO GONÇALVES — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, a emenda publicada tem redação um pouco diferente. Não sei se foi alterada.

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) — Quero esclarecer aos nobres colegas que apresentei esta emenda quando ia viajar. Então houve problema de vírgulas, de palavras, e a publicação saiu com incorreção. Daí estar apresentando a emenda agora. V. Exª poderá recebê-la como ela de fato vai se apresentar ou se apresenta.

Quero esclarecer ao nobre colega Bento Gonçalves que, nosso entender e nosso ideal foi tornar mais explícito, incluindo a palavra "estadual", considerando não só níveis metropolitanos mas níveis estaduais metropolitanos, incluindo assim vários ou alguns municípios.

O SR. BENTO GONÇALVES — A minha preocupação não foi a de fazer revisão, e sim apenas situar um problema para não haver dificuldades futuras. Desde que a emenda foi modificada na sua redação e que não alterou no seu espírito, não há de que reclamar.

Era apenas para situar dentro da emenda agulho que foi publicado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o Senador Paulo Guerra, para uma questão de ordem.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, apenas o eminente Senador Fausto Castelo-Branco leu a emenda. Não vi se S. Exª opinou pela aprovação ou rejeição da emenda.

O SR. BENTO GONÇALVES — Pergunto a V. Exª se posso...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — V. Exª quer permitir-me primeiro, que eu responda à questão de ordem? Aliás é uma informação solicitada pelo ilustre Senador Paulo Guerra e que eu solicitaria ao ilustre Relator conclusão do seu parecer.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Pela ordem, Sr. Presidente, pergunto ao nobre Relator se esta emenda que foi lida

por mim é, realmente, a apresentada por último, sujeita à correção por V. Exª?

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) — Não, é original. É a definitiva.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Então opinamos pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — V. Exª está assim satisfeito, Senador?

O SR. PAULO GUERRA — Estou.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Vamos colocar em discussão a emenda apresentada pelo Deputado Ruy Bacelar, com parecer favorável do Relator.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o autor da emenda.

O SR. RUY BACELAR — O nosso interesse, Senhores membros desta Comissão, foi somente tornar mais explícito o item 2 do art. 4º, porque achamos — e na nossa justificativa consideramos falta de lógica excluir-se o nível estadual de governo no processo de industrialização das regiões metropolitanas, por ser ele a sistemática seguida até o momento pelo Governo Federal, que o setor de transportes é de importância vital para todo o Estado; não se restringe às suas áreas metropolitanas, apenas importância essa reconhecida no próprio projeto de lei quando fala de setores urbanos, além das referidas regiões metropolitanas. Além do mais, o art. 3º da presente mensagem institui um adicional de até 1/2% à taxa rodoviária única, como fundo de recurso para o setor e não especifica que somente o sofrerão os proprietários de veículos residentes nos municípios integrantes das regiões metropolitanas. Em assim sendo, achei por bem apresentar essa emenda que, no nosso entender, torna mais explícito e mais claro o item 2 do art. 4º da presente mensagem.

O SR. PAULO GUERRA — Parece que há um consenso geral na aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em discussão a emenda.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Agradecendo aos Srs. Parlamentares a presença a esta Comissão e apresentando as escusas do nosso Presidente, em virtude de se encontrar acamado, não podendo presidi-la, reiteramos os agradecimentos aos que aqui compareceram, lamentando profundamente não poder atender às reivindicações que julgamos justas dos ilustres Parlamentares. Mas o nosso Regimento fala mais alto: a Presidência não pôde ir além daquilo que o Regimento prevê, e é a razão pela qual não podemos atender às reivindicações dos Srs. Congressistas.

Antes de dar por encerrada a sessão, concedo a palavra ao ilustre Deputado Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, apenas neste encerramento que V. Exª tão bem define o posicionamento desta Comissão Mista, queria dizer a V. Exª que apresentei a minha emenda no tempo hábil; apenas não quero complicar o meu amigo Presidente porque, na realidade, sexta-feira não houve reunião e eu entreguei em suas mãos a emenda.

De qualquer forma, aceitei e aceito, acho que estamos aqui para defender os interesses do povo e haveremos de cumprir com esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Registramos as expressões de V. Ex^a, que expõe de maneira simpática a situação, mas continuamos a lamentar que não foi possível a esta Presidência poder acolher as justas reivindicações.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN), que "cria as polícias dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1975

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Mattos Leão, Amaral Peixoto e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Parente Frota, Hélio Campos, Wanderley Mariz, Gastão Müller e Jerônimo Santana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN), que "Cria as Polícias dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efetivos, e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard e Agenor Maria e os Senhores Deputados Edison Bonna, Nunes Leal, Ney Ferreira, Antônio Pontes, Florim Coutinho e Antunes de Oliveira.

Em obediência ao § 2º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Wanderley Mariz.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Antônio Pontes 14 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Altevir Leal 13 votos
Em Branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Antônio Pontes e o Senador Altevir Leal.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Altevir Leal, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado Antônio Pontes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Hélio Campos, marcando para o próximo dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Juliano Lauro da Escossia Nogueira, Assistente de

Comissão, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Paulo Guerra, Gilvan Rocha, Dirceu Cardoso e Itamar Franco e os Senhores Deputados Sinal Boaventura, Paulino Cícero, Angelino Rosa, Ruy Codo e Edgard Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Heitor Dias e João Calmon e os Senhores Deputados Moacir Dalla, Cardoso de Almeida, João Pedro, Álvaro Dias, Ário Theodoro e Fernando Lira.

Em obediência ao § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ruy Codo.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Gilvan Rocha 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Moacir Dalla 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Gilvan Rocha e o Deputado Moacir Dalla.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gilvan Rocha agradece a seus pares a honra que foi distinguido, e designa para relator da matéria o Senhor Senador Renato Franco, marcando para o dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e cinco a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Juliano Lauro da Escossia Nogueira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Léite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandaão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneiro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Aldevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA**Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carneira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândida Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALA	ASSISTENTE				
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50